

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de junho de 2019

## Proibição ao uso de descartáveis motiva debate na Comissão de Justiça

Audiência deve embasar pareceres do colegiado sobre projetos que tratam do tema

Os prós e os contras do uso de descartáveis como copos, pratos, canudos e sacolas foram debatidos em audiência pública da Comissão de Justiça, realizada na manhã de ontem. As discussões devem servir de base para os pareceres do colegiado sobre quatro projetos de lei que restringem a comercialização dos itens em Pernambuco, fixando prazos para a substituição por material biodegradável.

Duas das proposições foram apresentadas pela deputada Simone Santana (PSB): a nº 68/2019, que proíbe canudos flexíveis plásticos a partir de janeiro de 2022, e a nº 200/2019, que veda o uso, a comercialização e a distribuição de recipientes descartáveis de plástico em praias. Ainda foi abordado o PL nº 76/2019, do deputado William Brigido (PRB), que prevê a substituição de sacolas plásticas tradicionais por biodegradáveis, fixando prazo de 18 meses para a me-

didada. Tratou-se, por fim, do Projeto de Lei Desarquivado nº 1928/2018, do ex-deputado Everaldo Cabral, que também impede a fabricação, comercialização e distribuição de canudos plásticos.

Representantes da indústria alertaram para os riscos de proibir os produtos, citando como exemplos a contaminação por doenças infecciosas e o aumento do gasto de água. Assessora técnica da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast), Simone Carvalho acredita que, com a reutilização, o plástico convencional causa menos prejuízos para o meio ambiente quando comparado ao biodegradável. “A gente tem avaliações de ciclos de vida que provam isso. A solução para essa problemática seria educar a população para que tenha um consumo consciente, utilize menos esses itens, e que, ao usar, encaminhe para a reciclagem”, defendeu.

No entanto, as medidas propostas podem, sim, ajudar



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

REUNIÃO - Após encontro, deputados discutiram critérios de distribuição do ICMS

a reduzir os impactos, na avaliação do superintendente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Semas), Bertrand Sampaio. Ele pediu mais empenho do setor produtivo com a chamada logística reversa, para a destinação correta dos materiais. “A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi discutida durante 20 anos no Congresso. Já estamos com quase dez anos dessa lei, mas

o problema persiste”, comentou. “Nós temos uma absurda quantidade de sacolas plásticas, canudos e copinhos que não têm solução. Então, o setor produtivo precisa assumir, concretamente, essa tarefa, assim como o setor público vem assumindo suas responsabilidades.”

Presidente do colegiado, o deputado Waldemar Borges (PSB) afirmou que o as-

sunto voltará a ser debatido na Alepe antes da emissão dos pareceres. O relator das matérias é o deputado Antônio Moraes (PP).

**REUNIÃO ORDINÁRIA** - Após a audiência, os parlamentares discutiram 12 projetos de lei, entre eles três que propõem mudanças em critérios de distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): o PL nº

9/2019, do deputado Alberto Feitosa (SD), para modificar critérios relativos à área de segurança a partir de 2020; e os PLs nº 37/2019, do deputado Wanderson Florêncio (PSC), e nº 324/2019, do Poder Executivo, ambos alterando percentuais de recebimento por parte dos municípios.

Entretanto, as duas primeiras proposições acabaram sendo retiradas de pauta, em razão de dúvidas sobre o caráter tributário delas – o que impediria membros do Poder Legislativo de apresentá-las. Feitosa fez a defesa da competência e apelou para que “as funções da Alepe não sejam ainda mais esvaziadas”. Entretanto, o líder do Governo na Casa, deputado Isaltino Nascimento (PSB), posicionou-se contrariamente. “A discussão não é se há enfraquecimento do Legislativo, mas sobre o que é ou não de competência dele. Nesse caso, não é. Por isso, minha posição é pela inconstitucionalidade”, alegou.

### Reunião Solene

## Alepe celebra 75 anos da Associação dos Fornecedores de Cana

A Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (AFCP), que completou 75 anos em abril, recebeu homenagem da Assembleia Legislativa na noite de ontem. A entidade atua em defesa dos interesses de pequenos, médios e grandes produtores no Estado. A iniciativa da Reunião Solene foi do deputado Henrique Queiroz Filho (PR).

A AFCP representa os associados nas negociações do setor, a fim de que os produtores recebam o preço justo

pela cana-de-açúcar fornecida às unidades industriais, bem como busca manter uma relação equilibrada com as usinas.

“A força do agronegócio tem na produção e industrialização da cana-de-açúcar uma parcela fundamental no desenvolvimento da economia do Estado”, observou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), que coordenou a cerimônia. O parlamentar frisou que a entidade presta relevantes serviços aos cerca de sete mil associados. “Vale res-

saltar que 92% dos filiados são pequenos produtores, ou seja, representam a base da agricultura familiar”, emendou.

Para Henrique Queiroz Filho, “é impossível dissociar a cana-de-açúcar da história do Brasil e, especialmente, de Pernambuco”. O deputado lembrou que o cultivo da planta continua sendo de extrema relevância para o País, que é o maior produtor mundial. “O setor sucroalcooleiro permanece estratégico para o Estado, pois a cana represen-

ta o nosso mais importante e explorado produto agrícola”, destacou, elogiando o trabalho realizado pela associação ao longo destes 75 anos.

O presidente da AFCP, Alexandre Andrade Lima, recebeu uma placa comemorativa e agradeceu o reconhecimento da Casa. “A entidade busca uma melhor sustentabilidade de empregos no nosso Estado, pois o setor da cana é o que mais emprega em Pernambuco”, disse, ressaltando a luta por políticas



FOTO: JARBAS ARAÚJO

CERIMÔNIA - Iniciativa foi do deputado Henrique Queiroz Filho

públicas que resultaram em assistência técnica, médica e jurídica aos associados, o que

faz com que a classe continue a ter importância na economia do Estado.

# Deputados comentam denúncias recentes de violência contra mulher

Plenário também aprovou PEC que favorece combate a esses crimes

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Alepe, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) pronunciou-se, ontem, a respeito das denúncias de agressão feitas pela companheira do deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). Para a socialista, é importante respeitar o curso das investigações da Polícia Civil e esperar a apuração ser concluída para comentar o caso. Já o parlamentar negou as acusações e destacou ter-se colocado à disposição das autoridades policiais. Por sua vez, as Juntas (PSOL) chamaram atenção para os índices de violência contra o segmento feminino no Estado.

De acordo com o boletim de ocorrência registrado na Delegacia da Mulher, no bairro de Santo Amaro, no Recife, a companheira de Marco Aurélio relatou ter sido agredida após discussão na noite do último domingo (23). Gleide Ângelo informou ter conversado com o deputado antes de abordar o episódio no Plenário. “Entretanto, é preciso deixar claro que não posso me posicionar ainda, pois tudo será esclarecido pela polícia, no momento oportuno. Depois disso,

direi algo”, reforçou a parlamentar, durante o Pequeno Expediente.

Marco Aurélio elogiou a postura da colega e ressaltou que quer o esclarecimento do caso “o mais rápido possível”. “Tive uma discussão com minha companheira, pessoa que conheço desde a infância, no domingo. Na verdade, quem me agrediu foi ela. Isso já havia acontecido antes”, contou o deputado, que se disse surpreso com o registro. “Hoje (ontem), meus advogados estiveram na delegacia. Estou à disposição para ajudar no que for preciso. No fim, espero que a justiça seja feita”, complementou.

Ainda durante a Reunião Plenária, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2/2019, de autoria de Gleide Ângelo. Conforme o texto, o Artigo 5º da Carta Magna de Pernambuco, o qual trata da competência comum de Estado e municípios, contará com mais um dispositivo, passando a ser de responsabilidade desses entes também “combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação”.

Antes da votação da ma-



GLEIDE ÂNGELO - Aguardando conclusão



MARCO AURÉLIO - Negou acusações



JÔ CAVALCANTI - Mais uma morte

téria na Ordem do Dia, a deputada já havia destacado a importância de se aprovar a iniciativa. “O enfrentamento à violência contra a mulher tem que ser constante. Já dispomos de diversos mecanismos, mas precisamos que a Constituição Estadual

também tenha esse compromisso”, frisou, comentando ainda os números de Pernambuco. “Em 2017, foram contabilizados 37 mil boletins de ocorrência. Já em 2018, foram 39 mil. As mulheres estão denunciando mais, porém essa luta não é somente

delas, é de toda a sociedade.” A deputada Jô Cavalcanti, representante do mandato coletivo Juntas, também chamou atenção para os índices de violência contra a parcela feminina. Ela lamentou o registro de mais um caso de feminicídio no Estado, nesse

último fim de semana. “Márcia Araújo da Silva foi jogada pelo companheiro da laje da própria casa. Os números em Pernambuco são alarmantes, sim. Não podemos ficar caladas. É preciso avançar na proteção à mulher”, pontuou.

## Projeto

# Romero Albuquerque volta a defender redução do uso de tração animal

A diminuição gradual do uso de veículos de tração animal em Pernambuco ganhou, mais uma vez, defesa do deputado Romero Albuquerque (PP) na tribuna. Durante a Reunião Plenária de ontem, o autor do Projeto de Lei nº 134/2019 comentou a tramitação da proposta na Alepe, constatando que “as decisões dos parlamentares se fundamentam em uma leitura com maior foco nas pessoas que usam as carroças do que nos bichos”, que estariam sofrendo violência.

“Agradeço o cuidado dos colegas em editar cada linha da proposta, assim como o empenho de fazê-la cami-

nhar neste Poder, mas confesso acreditar que precisamos ir além nesse debate”, ponderou. “Coloquei como principal missão, na Alepe, promover uma mudança de mentalidade do Poder Público sobre os animais. Os bichos também têm sentimentos e possuem direitos que devem ser garantidos.”

Para Albuquerque, a atividade histórica dos carroceiros é resultado de um pensamento que “coloca animais subalternos ao homem”. “A eles, é permitida a exploração, a violência, o trabalho exaustivo, a falta de higiene e a alimentação irregular, em nome de uma servidão absoluta. São pesados

atos violentos, crimes. Por isso, defendo com veemência o fim das carroças, por meio da redução gradativa”, afirmou, citando que o debate também está em pauta nas Assembleias de Porto Alegre e Belo Horizonte.

O parlamentar destacou a necessidade de encontrar alternativas para os carroceiros. “Uma profissão tão antiga não se encerra do dia para a noite”, sentenciou. Contudo, relativizou a resistência promovida pelo segmento econômico. “Os carroceiros, politicamente organizados e articulados, agem no sentido de evitar a aprovação da lei. Mas acho fundamental construir um

projeto de alcance estadual, incluindo as cidades da Região Metropolitana”, disse.

Albuquerque ainda aproveitou a oportunidade para retratar-se publicamente das críticas proferidas ao parecer do deputado Diogo Moraes (PSB) na Comissão de Finanças, que optou por rejeitar a matéria. “Já havia me desculpado com ele, mas volto a fazê-lo, e também com a população e a imprensa, pela conduta que tive na tribuna. Apesar de divergirmos em alguns pontos, esta é a casa do diálogo e não podemos fugir dele”, observou.

O discurso foi elogiado, em aparte, pelo deputado



CRÍTICA - “Decisões se fundamentam em maior foco nas pessoas”

João Paulo (PCdoB). “É importante esse gesto de vir à tribuna fazer uma autocrítica”, acredita. Ele também parabenizou o colega pelo tema. Já o deputado Tony Gel (MDB) ressaltou substitutivo apresentado pela Comissão de Meio Am-

biente propondo que a nova regra comece a vigorar em 2025, na área urbana de cidades com mais de 200 mil habitantes; em 2030, nas localidades com mais de 100 mil; e em 2025, nos demais municípios.



DEBATE - Atividade, realizada pela Comissão de Agricultura, fez parte da Campanha Nacional em Defesa dos Bancos Públicos

# Audiência pública aborda importância do BNB para região

## Iniciativa discutiu possível privatização do Banco do Nordeste

A importância do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) para o desenvolvimento regional foi ressaltada, na manhã de ontem, durante audiência pública da Comissão de Agricultura. Como parte da Campanha Nacional em Defesa dos Bancos Públicos, a atividade foi convocada para discutir propostas de privatização ou esvaziamento da instituição. Entre outros encaminhamentos, decidiu-se pela realização de três outros encontros – no Sertão, no Agreste e na Zona da Mata –, para debater o tema e arrecadar apoios.

Criado há 66 anos, o BNB tem por finalidade o desenvolvimento sustentável do Nordeste, por meio do apoio financeiro aos agentes produtivos locais, e contribuir para a redução das desigualdades regionais. É o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e, embora possua capital aberto, tem a União como acionista majoritária – portanto, é controlado pelo Governo Federal. O banco atende a dois mil municípios, sendo também o maior financiador de crédito rural do País.

A pauta da reunião na Alepe já havia sido tratada em audiências públicas no Ceará e na Bahia, em abril. Além dos debates no Interior, um grupo de trabalho formado hoje bus-

cará envolver nas discussões a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), a União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), o Governo do Estado e o Consórcio Nordeste, além de deputados federais e senadores.

A discussão foi requisitada pelo Sindicato dos Bancários de Pernambuco. A presidente da entidade, Suzineide Rodrigues, afirmou que toda a sociedade precisa se apropriar do tema, uma vez que se trata da defesa do patrimônio público. “O banco está dando lucro e cumprindo seu papel social. Portanto, não se trata de proteger apenas empregos e funcionários, mas da importância que a instituição tem para os produtores e o desenvolvimento. Estamos discutindo o modelo de Estado que queremos”, assinalou.

Conforme exposto na reunião, em 2018, o BNB teve lucro líquido de R\$ 725,5 milhões e foi responsável por 63% das operações de microcrédito no País, registrando um saldo de ativos de R\$ 3,3 bilhões. A entidade possui linhas de microcrédito rural (Agroamigo) e urbano (Crediamigo). E, entre os quatro milhões de clientes ativos, estão micro, pequenas, médias e grandes empresas, entidades governamentais e não governamentais, agricultores familiares, empreendedores e grandes produtores.

Representando a Superintendência do BNB em Pernambuco, Josué Lucena Lira enfatizou que, em 2018, o banco alcançou 300 mil clientes no Estado. “Embora respondamos por 8% das agências bancárias daqui, participamos de 70% de todos negócios da agricultura familiar. É uma pequena instituição que faz um trabalho muito forte com todos os parceiros que tem conseguido agregar”, pontuou.

A presidente da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste, Rita Josina Feitosa, relatou as iniciativas recentes que, segundo ela, poderiam comprometer as atividades. Entre elas, a proposta de que o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), administrado pela instituição, seja unificado com outros mecanismos, tenha parte flexibilizada por meio da Desvinculação de Receitas da União (DRU) ou possa ser emprestada aos Estados.

Para Rita, é preciso manter o modelo dos fundos constitucionais da forma como operam hoje. “O FNE foi uma conquista resultante de uma grande mobilização. É preciso que BNB e Fundo sejam vistos de forma conjugada”, observou Rita.

Ao abordar a perspectiva dos agricultores familiares, a presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Fami-

liares (Fetape), Cícera Nunes, destacou a importância do banco no acesso a crédito, terra e alimentação de qualidade. Coordenador da Comissão Nacional dos Funcionários do BNB, Tomaz de Aquino alertou que, além da privatização, estuda-se a incorporação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o esvaziamento com a retirada de recursos.

Presidente da Comissão de Agricultura, o deputado Doriel Barros (PT) afirmou que a expectativa é ampliar o debate contra a privatização dos bancos públicos, em especial do BNB, em outras regiões do Estado. “As informações passadas nos dão conta de que 70% dos financiamentos voltados para a agricultura familiar são feitos pelo Banco do Nordeste. Há no radar do Governo Federal a possibilidade de privatizá-lo. Vamos articular todos os que possam nos ajudar na defesa dos bancos públicos, que induzem o desenvolvimento da região”, assinalou.

O deputado Fabrizio Ferraz (PHS), que também integrará o grupo de trabalho, falou da experiência dele como produtor rural e do apoio que recebeu da instituição. “Quem se alimentou hoje deve agradecer aos trabalhadores rurais, à agricultura familiar e ao Banco do Nordeste”, disse.

## Plenário

### Médicos cubanos

“Os médicos cubanos voltarão para o Nordeste.” A afirmação foi feita ontem pelo deputado João Paulo (PCdoB). Em discurso na Reunião Plenária, ele disse que o governador do Maranhão, Flávio Dino, anunciou a retomada da parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) para contratação de profissionais estrangeiros nos moldes originais do Programa Mais Médicos. Segundo o parlamentar, o convênio será feito por meio do Consórcio Nordeste. Em novembro de 2018, depois que o presidente Jair Bolsonaro afirmou, antes da posse, que iria rever os termos da cooperação com Cuba, o país caribenho antecipou o fim do contrato. João Paulo citou reportagem do *The New York Times* segundo a qual 28 milhões de pessoas ficaram sem atendimento depois que as vagas antes ocupadas por médicos cubanos não foram preenchidas. E enfatizou que as regiões Norte e Nordeste são as que mais sofrem com a falta de atendimento médico. O parlamentar destacou, ainda, estudo da Universidade Federal da Bahia (UFBA) que mostra que um possível fim do Mais Médicos, somado ao congelamento dos gastos públicos com a saúde por 20 anos, pode levar a um crescimento de 100 mil mortes evitáveis até 2030.



### Violência autoprovocada

O aumento na incidência de transtornos mentais – como os de ansiedade, de comportamento e a depressão – e dos casos de suicídio entre adolescentes foi abordado pela deputada Simone Santana (PSB) na Reunião Plenária. A parlamentar é autora do Projeto de Lei nº 126/2019, aprovado em Primeira Discussão ontem, a fim de obrigar serviços públicos e privados de saúde a notificarem ocorrências de violência autoprovocada. A norma abrange agressões praticadas pela pessoa contra si mesma, incluindo tentativa de suicídio, suicídio, autflagelação, autopunição e automutilação. “É um recurso de desespero usado como válvula de escape para dores emocionais. Os jovens estão se cortando, se mutilando e se queimando, tentando acabar com a própria vida, para atenuar aflições profundas”, lamentou Simone. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que um em cada cinco adolescentes apresenta algum tipo de transtorno. A notificação compulsória será realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, por meio de uma ficha padronizada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde.



### Morte de Elzita Santa Cruz

A morte, aos 105 anos, de Elzita Santa Cruz foi lamentada pelo deputado Antônio Moraes (PP) na Reunião Plenária de ontem. Mãe do desaparecido político Fernando Santa Cruz, ela dedicou a vida a buscar o filho, após o sumiço ocorrido durante a ditadura militar. Por sugestão do deputado João Paulo (PCdoB), a Alepe fez um minuto de silêncio em homenagem a ela. O estudante e funcionário público Fernando Santa Cruz atuava na Ação Popular Marxista-Leninista (APML) e foi sequestrado no sábado de Carnaval, em 1974, no Rio de Janeiro, aos 26 anos. A Comissão Estadual, em parceria com a Comissão Nacional da Verdade (CNV), obteve documentos do Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa) demonstrando que ele estava sendo monitorado há dias. Por mais de 40 anos, os irmãos e a mãe dele, Elzita, denunciaram o caso a organismos e líderes nacionais e internacionais, buscando, sem sucesso, informações oficiais. “Pernambuco perde uma figura emblemática na luta pelos direitos humanos e pelo direito a ter o conhecimento do que realmente ocorreu no movimento de 1964”, disse Moraes, que se solidarizou com a família Santa Cruz.



## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Concede licença em caráter Técnico ao Deputado Diogo Moraes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Técnico nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Diogo Moraes, no período de 15 a 23 de junho de 2019, onde estará em viagem a França e Bulgária, integrando a comitiva de Parlamentares da UNALE para cumprir agenda técnica em empresa de tratamento de rejeitos e despoluição de águas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2019, 203ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 197ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Editais

### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Aglailson Victor, Pastor Cleiton Collins, Professor Paulo Dutra e Romero Albuquerque, membros titulares; Claudiano Martins Filho, Clóvis Paiva, Guilherme Uchoa, Henrique Queiroz Filho e Joaquim Lira, membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião Ordinária que será realizada às 10h (dez horas), do dia 26 de junho de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

#### DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019 de autoria do deputado Eriberto Medeiros.  
Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.
- Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019 de autoria da deputada Dulcicleide Amorim.  
Ementa: Torna obrigatória a afiação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco.
- Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019 de autoria do deputado Professor Paulo Dutra.  
Ementa: Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019 de autoria da deputada Dulcicleide Amorim.  
Ementa: Institui o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco.

#### DISCUSSÃO:

1. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.  
Ementa: Estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.  
Relator: deputado Guilherme Uchoa.

Recife, 25 de junho de 2019.

Deputado JOÃO PAULO COSTA  
Presidente

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os suplentes, deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia 26 de junho do corrente ano, as 10h00min, no plenarinho I do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será apreciada a seguinte pauta:

#### EM DISTRIBUIÇÃO

- Projeto De Lei Ordinária Desarquivado Nº 1589/2017**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas;
- Projeto De Lei Ordinária Nº 354/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
- Projeto De Lei Ordinária Nº 356/2019**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde no Estado de Pernambuco aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara;
- Projeto De Lei Ordinária Nº 357/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar o acesso e a mobilidade das pessoas com deficiência;

Recife, 25 de junho de 2019.

Deputada Roberta Arraes  
Presidente

### COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, § 1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), ROGÉRIO LEÃO (PR), TERESA LEITÃO (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO FERNANDO (PSC), DULCICLEIDE AMORIM (PT), FABRIZIO FERRAZ (PP), JUNTAS (PSOL), PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão Especial da Reforma da Previdência Social, que será realizada às 13h (treze horas), do dia 26 de junho de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II, localizado no Prédio Miguel Arraes de Alencar, à Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife-PE.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

(REPUBLICADO)

## Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

### ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019**  
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Criança Alfabetizada.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 12/06/2019

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019**  
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Waldemar Borges para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 12/06/2019

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019****Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE – 13/04/2019****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019****Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE – 05/04/2019****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2019****Autora: Deputada Simone Santana**

Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE – 05/04/2019****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019****Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE – 11/04/2019****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho**

Altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão para pipas empinadas no território do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de acrescentar a proibição de uso de linhas cortantes.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE – 22/05/2019****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 189/2019****Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 14ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE – 25/04/2019****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019****Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE – 24/05/2019****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 363/2019****Autora: Mesa Diretora**

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Fabíola Cabral, no período de 24 de junho a 07 de julho de 2019, onde estará em viagem à Flórida, nos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

**(Parecer da Mesa nº 469)****DIÁRIO OFICIAL DE – 26/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1549/2019****Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Saúde e ao Superintendente Executivo da Santa Casa de Misericórdia no sentido que seja viabilizada a ampliação de mais 30 (trinta) Leitos para o Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1550/2019****Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA no sentido de que seja elaborado e executado com a máxima brevidade projeto para construção de uma Adutora da Sangria do Chafariz da Adutora do Oeste, as margens da PE-604, com aproximadamente 8 km de extensão até os Sítios Canto Alegre e Pedras, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1551/2019****Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc/Senac/Fecomércio-PE e ao Diretor Regional do Sesc/PE visando a Instalação de Uma Unidade do SESC, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1552/2019****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido que realize a capinação na Rua Timbiras, no bairro de Cidade Tabajara na Cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1553/2019****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de implantar programa de incentivo ao cultivo da planta "Citronela" (Cymbopogon Winterianus), como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável para transmissão da Dengue, Zika e Chikungunha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1554/2019****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Edgar Campelo, no bairro do Jordão na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1555/2019****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar o programa tapa buraco em todo o trecho da Rua Barão de Beberibe, em especial na frente do número 205, no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1556/2019****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que seja enviado a esse Poder informações referentes aos gastos com eventos de carnavais e festas juninas nos anos de 2018 e 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1557/2019****Autor: Dep. Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de possibilitar a construção de uma escola estadual na Vila Claudete, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1558/2019****Autora: Dep. Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de providenciarem o aumento do número do efetivo policial do 18º BPM – Batalhão da Polícia Militar, localizado no Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1559/2019****Autora: Dep. Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Diretor do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buril no sentido de aumentar a cota de emissão de cédulas de identidade para o município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única da Indicação nº 1560/2019****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de que seja enviado a essa casa um Projeto de Lei que vise aprimorar o Programa Chapéu de Palha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única do Requerimento nº 636/2019****Autora: Dep. Juntas**

**Voto de Protesto contra o Governo Federal pela extinção da autonomia e das condições de funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por meio do Decreto nº 9.831, publicado no dia 11 de junho de 2019.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única do Requerimento nº 637/2019****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao Jornalista e escritor Vandeck Santiago, pelo lançamento do livro João Cântico – O padre vaqueiro, pela editora DG Design Gráfico.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Discussão Única do Requerimento nº 638/2019****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos ao atleta de basquetebol João Paulo Batista, conhecido como JP Batista, em reconhecimento ao recebimento do Prêmio Wlamir Marques de MVP (Jogador Mais Valioso) pela NBB (Novo Basquete Brasil), natural da cidade de Olinda, orgulho de todos os pernambucanos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019****Atas****ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2019****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 18 DE JUNHO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, FRANCISMAR PONTES, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE E ROMERO ALBUQUERQUE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS,ALUISIO LESSA, GUSTAVO GOUVEIA E RODRIGO NOVAES, AUSENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E JOEL DA HARPA, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO APELA AS AUTORIDADES NO SENTIDO DE RECUPERAR COM URGÊNCIA AS Pés 40, 45, 50 e 85, VISTO QUE COM AS ÚLTIMAS CHUVAS ELAS FICARAM EM ESTADO CRÍTICO PODENDO CAUSAR ACIDENTES GRAVES. O DEPUTADO JOÃO PAULO MAIS UMA VEZ TRATA SOBRE A REVOLUÇÃO 4.0 E INDAGA QUAL SERÁ A PERSPECTIVA DAS NOVAS GERAÇÕES COM A SUBSTITUIÇÃO DA MASSA HUMANA POR MÁQUINAS, LEVANDO AO DESEMPREGO TOTAL. O DEPUTADO ANTONIO MORAES EM SEU DISCURSO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A CHEGADA DOS PATINETES ELÉTRICOS AO RECIFE, VISTO QUE TAIS EQUIPAMENTOS TRARÃO GRANDE RISCO AOS PEDESTRES, POIS OS USUÁRIOS TENDEM A ANDAR PELA CALÇADA. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA EM SUA ORATÓRIA INFORMA QUE PARTICIPOU DE REUNIÃO PÚBLICA COM VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ONDE TRATOU DO PROBLEMA DA LOCALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO. O PRESIDENTE COMUNICA AO PLENÁRIO QUE AS PRÓXIMAS REUNIÕES PLENÁRIAS OCORRERÃO NOS SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS: 19/06, QUARTA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 25/06, TERÇA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 26/06, QUARTA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 27/06, QUINTA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS E 1/07, SEGUNDA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 274/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA, JOSE QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 274/2019. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 335/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 336/2019, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, ENCERRADA A DISCUSSÃO É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 336/2019. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 337/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 97/2019, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, ENCERRADA A DISCUSSÃO É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 97/2019. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 258/2019. É ADIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 273/2019, COM A EMENDA ADITIVA 1/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 345/2019, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, JUNTAS E ANTONIO MORAES, ENCERRADA A DISCUSSÃO É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 345/2019. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 346/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 347/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 79/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 333/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 333/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 333/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 333/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 350/2019, AS INDICAÇÕES 1521/2019 A 1525/2019 E OS REQUERIMENTOS 611/2019 A 616/2019. O PRESIDENTE COMUNICA AO PLENÁRIO QUE AS PRÓXIMAS REUNIÕES PLENÁRIAS OCORRERÃO NOS SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS: 19/06, QUARTA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 25/06, TERÇA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 26/06, QUARTA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 27/06, QUINTA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS E 1/07, SEGUNDA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REGISTRA VISITA QUE FEZ AO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM PARA INAUGURAÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER, ONDE TEVE A OPORTUNIDADE DE REAFIRMAR SEU COMPROMISSO COM O POVO DAQUELA CIDADE. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 635/2019. É ENVIADO A COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 359/2019, AQUELE E ESTE SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1549/2019 A 1560/2019 E OS REQUERIMENTOS 634/2019 E 636/2019 A 638/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

(REPUBLICADA)

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019

##### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 19 DE JUNHO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO E ROMERO ALBUQUERQUE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS,ALUISIO LESSA, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA, ESTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1591/2019, EM FUNÇÃO DA QUAL É ABONADA A AUSÊNCIA DESTA NO DIA 18 DO CORRENTE, E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO DIOGO MORAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 18 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO OCUPA A TRIBUNA NO SENTIDO DE SER A VOZ DOS ARTISTAS PERNAMBUCANOS E FINALIZANDO CRITICA O GOVERNO ESTADUAL POR NÃO PRESTIGIAR OS ARTISTAS DE NOSSA TERRA, OPORTUNIDADE EM QUE APELA NO SENTIDO DO CITADO GOVERNO PAGAR OS CACHÊS EM ATRASO DO ANO DE 2018. O DEPUTADO JOÃO PAULO EM SUA FALA CRITICA O GOVERNO BOLSONARO POR QUERER IMPOR AOS TRABALHADORES O TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO EM BREVES PALAVRAS CRITICA AS AUTORIDADES COMPETENTES PELOS DESMANDOS POR OCASIAO DA CHUVA DA ÚLTIMA QUINTA-FEIRA E AO FINAL PARABENIZA OS TRÊS BOMBEIROS MILITARES QUE NÃO MEDIRAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE SALVAR VIDAS DE

PESSOAS QUE FICARAM À MERCÊ DA GRANDE CHUVA. O PRESIDENTE SE ASSOCIA AO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO COM RELAÇÃO À HOMENAGEM AOS BOMBEIROS MILITARES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA EM SUA ORATÓRIA COMENTA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONDE FOI AMPLAMENTE DEBATIDO O IMPORTANTE RELATÓRIO INFÂNCIA DESPROTEGIDA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 409/2019. É ADIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 2/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 274/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL EERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 274/2019. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 336/2019 COM EMENDA SUPRESSIVA 1/201, 337/2019, 83/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019, 121/2019, 199/2019, 230/2019, 258/2019, 345/2019, ESTE CONTRA O VOTO DA DEPUTADA JUNTAS, E 346/2019; O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 159/2019, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 184/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 211/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 347/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 347/2019. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 348/2019 E 349/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 79/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 79/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 333/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 333/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 350/2019, AS INDICAÇÕES 1521/2019 A 1525/2019 E OS REQUERIMENTOS 611/2019 A 616/2019. O PRESIDENTE COMUNICA AO PLENÁRIO QUE AS PRÓXIMAS REUNIÕES PLENÁRIAS OCORRERÃO NOS SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS: 19/06, QUARTA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 25/06, TERÇA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 26/06, QUARTA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS; 27/06, QUINTA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS E 1/07, SEGUNDA-FEIRA, ÀS CARTOZE HORAS E TRINTA MINUTOS. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REGISTRA VISITA QUE FEZ AO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM PARA INAUGURAÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER, ONDE TEVE A OPORTUNIDADE DE REAFIRMAR SEU COMPROMISSO COM O POVO DAQUELA CIDADE. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 635/2019. É ENVIADO A COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 359/2019, AQUELE E ESTE SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1549/2019 A 1560/2019 E OS REQUERIMENTOS 634/2019 E 636/2019 A 638/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019

##### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

ÀS 18 HORAS DE 19 DE JUNHO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS FABIOLA CABRAL, JOÃO PAULO, MANOEL FERREIRA, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUISIO LESSA, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO DIOGO MORAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 10 ANOS DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES DO RECIFE (CRC), DE INICIATIVA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE PARABENIZA O CENTRO PELOS DEZ ANOS DE FUNDAÇÃO E ELENCA AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MESMO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ENALTECE O TRABALHO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOLIDARIEDADE DESENVOLVIDOS NO CENTRO E ANUNCIA A ASSINATURA, EM BREVE, DE CONVÊNIO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O CRC E AO FINAL ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A DOMINGOS SÁVIO DE FRANÇA, DIRETOR DO CENTRO DE RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES DO RECIFE, E LÊ TEXTO CONTIDO NA PLACA. IRMÃO JOSÉ AUGUSTO JÚNIOR, ECÔNOMO PROVINCIAL DA PROVÍNCIA DO MARISTA DO BRASIL CENTRO – NORTE, HISTORIA A TRAJETÓRIA DO MARISTA EM PERNAMBUCO E DESTACA O TRABALHO DE RECICLAGEM E DE INCLUSÃO SOCIODIGITAL DO CRC DO RECIFE. DOMINGOS SÁVIO DE FRANÇA AFIRMA QUE O CRC É UM ESPAÇO DE CONVERGÊNCIA DE AGENDAS E INTERESSES COMO A INCLUSÃO SOCIODIGITAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ENTREGA RAMALHETE A DEPUTADA SIMONE SANTANA E AO IRMÃO JOSÉ AUGUSTO JÚNIOR. DOM LIMACÉDO, BISPO AUXILIAR DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE E PRESIDENTE DA PASTORAL PARA A AÇÃO SOCIAL, ENALTECE O TRABALHO REALIZADO PELO CRC – RECIFE SOB OS PILARES DA EDUCAÇÃO, SOLIDARIEDADE, EVANGELIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIODIGITAL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, 25 DO CORRENTE, NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2019.

### EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 426, 427, 430, 432, 433, 435, 436, 437, 438, 439, 440 E 441** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 83, 121, 199, 230, 258, 336, 337, 345, 346, 347, 348 e 349.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 428** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 429** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 184.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 431** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 211.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 434** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 274.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 442** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 360, que concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 443** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 444** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 445, 447, 448, 449 E 450** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 233, 308, 315, 323 e 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 446** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 273 e rejeitando a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 451, 452 E 453** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 273, 323 e 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 454 E 455** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nº 323 e 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 456 E 457** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nº 323 e 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 458** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 459** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 273.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 460** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 461** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 462 E 463** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 273 e 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 464, 465 E 466** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 273, 323 e 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 467** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 216/2019** - DO COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO registrando a satisfação desta Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco em relação aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 263/19 e 289/19, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 3242** - DA DIRETORA DE GESTÃO INTERNA SUBSTITUTA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1238, de autoria do Deputado Antônio Fernando.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DA CHEFE DE GABINETE DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 742, de autoria do Deputado Antônio Fernando.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Ofício

Recife, 25 de junho de 2019.

### Ofício s / nº

**ASSUNTO: Indicação de membros titulares e suplentes.**

Senhor Presidente,

Vimos indicar os membros titulares e suplentes para compor a Comissão Especial, de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Caprinovinocultura do Estado de Pernambuco, conforme descrito abaixo:

#### TITULARES:

Deputado Álvaro Porto  
Deputado Antonio Coelho

#### SUPLENTES:

Deputado João Paulo Costa  
Deputado Walderson Florêncio

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO MEU AMIGO**  
Líder da Oposição

Excelentíssimo Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000361/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos públicos e privados instalados no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso).

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos estabelecimentos públicos e privados instalados no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximo aos ambientes de atendimentos prioritários e ou áreas de esperas e filas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º De acordo com o agravamento do descumprimento desta Lei, prevalecerão às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, não se aplicando o previsto nos incisos I e II, e §1º deste artigo.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas e, sendo descumprimento através de estabelecimento público, mediante os procedimentos administrativos legais, de acordo com a legislação de cada esfera de governo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Com a recente mudança na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) advinda da Lei 13.466 de 12 de julho de 2017, pelo qual alterou as normas de preferência, priorizando especialmente sob todos os demais, aqueles idosos com 80 anos ou mais, com a divulgação dessa prioridade, de onde se idealiza este projeto de lei, com a finalidade de resguardar e assegurar a aplicação do que rege o Estatuto do Idoso, justificando-se a afixação de cartaz informando essa prioridade acima até dos idosos entre 60 e 79 anos.

Convém ressaltar, que existem as exceções da faixa etária acima descrita, tendo em vista as pessoas com outras condições especiais de outras faixas etárias, até menos de 60 anos, a exemplo da mobilidade reduzida e ou situações mentais, entre outras dificuldades que possam existir. Nesse caso, caberá o discernimento, compreensão e fatores humanitários de todos os envolvidos no processo da priorização de atendimento, inclusive de pessoas abaixo dos 60 anos, por motivos óbvios.

A prioridade e cuidados para com o idoso é uma forma de garantir e facilitar seu cotidiano, considerando a vulnerabilidade que a idade o confere, pois, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo asseguradas todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade e liberdade.

Diante do exposto, ciente da importância do objeto desta proposição, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2019.

Roberta Arraes  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000362/2019

Torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes para coleta seletiva de lixo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os espaços destinados ao lazer e entretenimento obrigados a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Os recipientes de que trata o *caput* receberão os seguintes materiais:

I - papel;

II - plástico;

III - metal; e

IV - vidro.

Art. 2º São objetivos da coleta seletiva de lixo:

I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;

II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais; e

IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Coleta seletiva é a coleta diferenciada de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição. Ou seja, resíduos com características similares são selecionados pelo gerador (que pode ser o cidadão, uma empresa ou outra instituição) e disponibilizados para a coleta separadamente.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a implantação da coleta seletiva é obrigação dos municípios e metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios.

Cada tipo de resíduo tem um processo próprio de reciclagem. Na medida em que vários tipos de resíduos sólidos são misturados, sua reciclagem se torna mais cara ou mesmo inviável, pela dificuldade de separá-los de acordo com sua constituição ou composição. O processo industrial de reciclagem de uma lata de alumínio, por exemplo, é diferente da reciclagem de uma caixa de papelão.

Por este motivo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que a coleta seletiva nos municípios brasileiros deve permitir, no mínimo, a segregação entre resíduos recicláveis secos e rejeitos. Os **resíduos recicláveis secos** são compostos, principalmente, por metais (como aço e alumínio), papel, papelão, tetrapak, diferentes tipos de plásticos e vidro.

Após a realização de grandes eventos podemos assistir a grande quantidade de latinhas, copos, canudos, garrafas de plástico e vidro espalhadas pelas vias, causando, além de sujeira, dificuldade para que recolha.

Assim, a disponibilização de recipientes coletores, vai possibilitar um processo de limpeza muito mais rápido dos locais e uma destinação correta dos resíduos.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2019.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 11ª comissões.

## Emenda

### EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 324

(PARA 2º TURNO)

Altera a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea "g" do inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990.

Art. 1º A redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea "g" do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 2º .....

II - .....

g) .....

.....

2. 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação e iniciativas de proteção e conservação de corpos d'água, da seguinte forma: (AC)

2.1. 1% (um por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação, com base no índice de conservação do respectivo Município, fornecido pela CPRH, considerando a área da unidade de conservação, a área do Município, a categoria de manejo e o grau de conservação do ecossistema protegido, observada a legislação pertinente; (AC)

2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam iniciativas de proteção e conservação de corpos d'água, com base no índice de conservação de mananciais do respectivo Município, fornecido pela CPRH, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

.....

6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediarem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado; (AC)

....."

#### Justificativa

A presente emenda visa, mediante a alteração de percentuais de distribuição do ICMS aos municípios, dar maior ênfase à valorização da proteção ao meio ambiente, consignando hipótese de distribuição em favor de municípios que possuam mananciais.

Tendo em vista a importância da proposição, conclamo meus pares à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2019.

WALDEMAR BORGES  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 7ª comissões.

ADALTO SANTOS  
AGLAILSON VICTOR  
ALBERTO FEITOSA  
ANTONIO COELHO  
CLODOALDO MAGALHÃES  
CLOVIS PAIVA  
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
DIOGO MORAES  
FABRIZIO FERRAZ  
GUILHERME UCHOA  
JOÃO PAULO  
JOÃO PAULO COSTA  
JOAQUIM LIRA  
JOSÉ QUEIROZ  
MANOEL FERREIRA  
MARCO AURELIO MEU AMIGO  
PASTOR CLEITON COLLINS  
PROFESSOR PAULO DUTRA  
ROBERTA ARRAES  
TERESA LEITÃO  
TONY GEL  
WANDERSON FLORÊNCIO  
WILLIAM BRIGIDO

## Indicações

### Indicação Nº 001561/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social, no sentido de providenciar câmaras de videomonitoramento no bairro de Marcos Freire, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Emerson de Souza Barbosa,

Vereador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; Ilmo. Sr. Robson Miguel dos Santos, Presidente da Associação dos Moradores de Marcos Freire.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em virtude da crescente expansão populacional, que gira em aproximadamente 40.000 habitantes o bairro de Marcos Freire carece de investimento na área de segurança pública. O Vereador Messinho tem procurado o nosso Gabinete no intuito de solicitar nossa articulação junto ao Governo Estadual, a fim de que se instalem câmeras de videomonitoramento nas principais ruas e avenidas do bairro.

Sabemos que o combate à violência tem sido papel prioritário nas ações governamentais, o que torna extremamente legítima a solicitação em tela, haja vista o alto índice de assaltos e abordagens naquela área, colocando a população em situação de risco e vulnerabilidade ao transitar pelas ruas do referido bairro. A instalação de câmaras de videomonitoramento tem o caráter de coibir e identificar as ações dos meliantes que vem atuando naquele entorno.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação dessa importante matéria para a população de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 001562/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; ao Ilmo. Sr. Pablo Carvalho, Diretor do IITB – Instituto de identificação Tavares Buril, no sentido de aumentar a cota de emissão de cédulas de identidade, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Ilmo. Sr. Pablo Carvalho, Diretor do Instituto de Identificação Tavares Buril; Ilmo. Sr. Joselito Kehler, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Registro Geral - RG é um dos documentos de identificação mais importantes do cidadão brasileiro. Nosso Gabinete Parlamentar vem recebendo inúmeras solicitações a fim de viabilizar o aumento da cota das cédulas de identidade para a população do município do Cabo.

Diante da importância da ação e o elevado número de pessoas que ainda não possuem Registro Geral – RG no município do Cabo de Santo Agostinho, apelamos veementemente para que autorize o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a aumentar cota de emissão das referidas cédulas a fim de que a população possa exercer plenamente sua cidadania.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 001563/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Julio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Recife, Bernardo D’Almeida e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Filomena, Cleomatson Coelho, no sentido envidar esforços visando a **Implantação da Escola Municipal em Tempo Integral do Ensino Fundamental (Plano Piloto), no município de Santa Filomena/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Bernardo D’Almeida, Secretário de Educação do Recife; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será mais uma importante ação para área de educação do Prefeito do Município de Santa Filomena/PE, com a colaboração da Prefeitura da Cidade do Recife, sobre orientação da Equipe da Secretaria de Educação do Recife, a implantação Escola Municipal em Tempo Integral do Ensino Fundamental (Plano Piloto). As Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) têm como principal objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e ao seu preparo para o exercício da cidadania. As escolas operam com conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. As EMTIs visam a: I - assegurar a excelência do Ensino Fundamental no âmbito do Município, contribuindo para a efetivação de uma educação de qualidade, pública e gratuita; II - estimular o desenvolvimento de estratégias educacionais voltadas para a construção significativa das várias aprendizagens; III - incentivar a formação continuada dos educadores e dos demais servidores participantes desse Programa; IV - estimular e apoiar a produção didático-pedagógica dos professores e socializar essas práticas para as demais escolas; V - utilizar a avaliação como instrumento de melhoria da qualidade do processo de ensinoaprendizagem e da gestão; VI - estimular a formação do estudante autônomo, solidário e sujeito protagonista de sua história, através do desenvolvimento do Projeto de Vida.

A ampliação da jornada escolar do Ensino Fundamental é uma das atividades apoiadas pelo Banco Mundial integral disponibilizado por algumas escolas da rede municipal consistia em estender o tempo de permanência dos alunos no estabelecimento de ensino. Em 2014, a cidade de Recife implantou o Programa Municipal das Escolas em Tempo Integral, que combina o aumento da carga horária com uma proposta pedagógica diferenciada do restante da rede. Nas escolas selecionadas para integrar o programa, durante os cinco dias da semana, a carga horária diária para as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental é de oito horas-aula. É esperado que a proposta pedagógica diferenciada e a ampliação da jornada escolar aumentem o desempenho e o rendimento dos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Gradualmente, o programa deve ser implantado, nas demais escolas do município. Nesse contexto, a geração de evidências sobre a efetividade do ensino integral e sobre quais aspectos podem ser aprimorados para elevar o impacto sobre resultados educacionais é fundamental para a guiar a prefeitura na implantação do programa em toda a rede municipal.

O programa municipal das escolas de tempo integral em Recife reorganiza os anos finais do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, para operar em turno integral e estabelece uma proposta pedagógica diferenciada do restante da rede de ensino. São oferecidas cinco horas de aula pela manhã e três pela tarde. O currículo é formado por uma base nacional comum, constituída por Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes e Educação Física; por uma parte diversificada, em que são lecionadas Língua Estrangeira, Introdução a Metodologias de Pesquisa, Práticas Experimentais, História de Recife, Empreendedorismo e demais eletivas escolhidas pela escola; e por atividades complementares. Orientação nos estudos e protagonismo juvenil são alguns dos temas abordados em tais atividades e ajudam os alunos a se preparar para o futuro e a reduzir a vulnerabilidade social. A s que integral o Programa Municipal das Escolas em Tempo Integral.

Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 001564/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Joselito Kherle, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 7º BPM Voluntários da Pátria, Major PM Antônio André Rodrigues de Souza, no sentido que seja implantado um **Posto Policial Comunitário, na Vila de Sipaúba, Distrito de Claranã, município de Bodocó/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Ilustríssimo Senhor Joselito Kherle, Chefe Geral da Polícia Civil; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante

Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Major PM Antônio André Rodrigues de Souza, Comandante do 7º BPM Voluntários da Pátria; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Ilustríssimo Senhor João Bosco de Oliveira, Presidente da Associação de Moradores do Segundo e Terceiro Distrito de Bodocó; Ilustríssimo Senhor Francimare Alves Barbosa, Presidente da Comissão Pró-Emancipação de Claranã.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A implantação de um **Posto Policial Comunitário, na Vila Sipaúba, Distrito de Claranã, município de Bodocó/PE**, visa proporcionar uma parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área. Com um policiamento personalizado que amplia o papel das forças de segurança, pois produz um maior impacto na realização de transformações que venham ao encontro das expectativas de tornar as comunidades mais seguras e mais atraentes para nelas se viver. O policial presta serviço na comunidade em parceria ativa e preventiva com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. O policiamento comunitário baseia-se na crença de que os problemas sociais terão soluções cada vez mais efetivas, na medida em que haja a participação de todos na sua identificação, análise e discussão. Como pressupostos básicos do policiamento comunitário, ressaltam-se: **Ação pró-ativa; Ação preventiva; Integração dos sistemas de defesa pública e defesa social; Transparência; Cidadania e Ação Educativa.** Onde ações educativas são estratégias para alcançar tal fim, uma vez que a orientação, o aconselhamento e a advertência devem sempre anteceder as ações repressivas. As ações educativas não podem ocorrer apenas no momento das infrações, mas através dos organismos comunitários encarregados de promoverem a defesa social da comunidade, principalmente junto às escolas e associações; promovendo-se capacitações, palestras, campanhas e outras formas de divulgação e orientação. Este modelo de policiamento encontra-se efetivo, a criminalidade se viu reduzida e a comunidade passou a conviver com maior sensação de segurança e confiança na polícia. Faz-se imperioso que o Senhor Secretário de Defesa Social e o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, atendam com a máxima urgência, implantando um Posto Policial Comunitário na Vila Sipaúba, Distrito de Claranã, no município de Bodocó/PE, para que tenham paz e tranquilidade para viver, haja vista da escassez e precariedade de segurança no segundo e terceiro Distrito de Bodocó. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Junho de 2019.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 001565/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Educação do Recife, Sr. Bernardo D’Almeida e ao Secretário Municipal de Saúde do Recife, Sr. Jailson Correia, no sentido de resolver, com maior brevidade possível, os problemas das Creches Municipais para atendimento às crianças com microcefalia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio, Prefeito de Recife; Sr. Bernardo D’Almeida, Secretário Municipal de Educação; Sr. Jailson Correia, Secretário Municipal de Saúde; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Ev. Gilson Bezerra, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Prefeitura da Cidade do Recife um empenho maior para resolução dos problemas das Creches Municipais para atendimento às crianças com microcefalia.

Segundo a União das Mães de Anjos (UMA), três creches municipais apresentam problemas como: falta do Agente de Apoio no Desenvolvimento Escolar Especial e do estagiário que dá suporte ao agente, transporte para levar as crianças, cuidador e sonda que algumas crianças precisam usar e às famílias não têm condições financeiras de adquirir. Ainda segundo a UMA, existem 409 crianças no Estado com microcefalia.

O mosquito transmissor da dengue, da chikungunya e da zika ainda encontra formas de se multiplicar, no nosso país. E, com isso, continua a provocar uma das consequências mais tristes dessa infestação. Até o início de maio, o Ministério da Saúde registrou 215 casos prováveis de mulheres que tiveram zika na gestação. O número preocupa, já que, em 2018, 124 bebês nasceram com a síndrome congênita do vírus na zika em todo o país.

Em 2019, um caso foi confirmado pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, e outros 26 ainda estão sendo investigados; 161 grávidas do estado apresentaram sintomas de zika, dengue ou chikungunya.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001566/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de desenvolver, com a maior brevidade possível, campanhas de conscientização para combater golpes e fraudes contra o Idoso no município de Jaboatão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado à criação de campanha estadual de conscientização com o objetivo de alertar os idosos aposentados e evitar os principais golpes em crédito consignado, empréstimos e ofertas abusivas.

Mais de cinco milhões de idosos estão endividados no Brasil, a maioria por meio de empréstimos com o crédito consignado, descontado em folha de pagamento, que é oferecido de forma agressiva pelas instituições financeiras. Os números foram levantados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Um estudo publicado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) apontou que nos últimos anos, a terceira idade tem sido a faixa etária que mais se endividou e, como resultado disso, o número de calotes cresceu duas vezes mais rápido entre os consumidores com mais de 65 anos, uma vez que a participação do idoso brasileiro na renda familiar se revela cada vez mais expressiva. A campanha é de extrema relevância, pois visa proteger e defender o consumidor idoso de golpes em operações financeiras dos quais eles são vítimas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001567/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Infraestrutura de Olinda, **Sr. Marconi Madruga**, no sentido de providenciar com a maior brevidade possível o problema dos alagamentos e infraestrutura da Av. Presidente Kennedy, Peixinhos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Marconi Madruga, Secretário de Infraestrutura; Ev. Manassés Silva de Araújo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Prefeitura da Cidade de Olinda um empenho maior para resolução dos alagamentos e buracos na Avenida Presidente Kennedy como forma de diminuir os transtornos em períodos chuvosos para a população daquela localidade.

Os moradores de Olinda enfrentam dificuldades para se locomover, no local mencionado acima, por conta dos alagamentos provocados pelas chuvas. A Avenida Presidente Kennedy é um dos principais corredores viários de Olinda. Ela possui 4,5 km de extensão.

Diariamente, passam pela avenida cerca de 96 mil veículos e 48 linhas de ônibus.

A Avenida também é uma importante conexão para os moradores de 13 bairros de Olinda. A avenida mencionada já passou por obras, mas a situação ainda precisa de melhorias. Os transtornos causados pelos alagamentos constantes põem em risco a saúde das pessoas que precisam transitar pelo local, além de prejudicar diversos comerciantes que ficam sem atendimento ao público em períodos de chuva. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001568/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho** e ao Secretário Municipal de Saneamento, **Sr. Oscar Barreto** no sentido de viabilizar a limpeza do canal que fica localizado na Av. José dos Anjos, Bairro do Arruda, Zona Norte do município de Recife como também a criação de campanha de conscientização para população sobre o destino do lixo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Sr. Oscar Barreto, Secretário de Saneamento; Ev. Paulo Fernando Araújo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Prefeitura de Recife e à Secretaria de Saneamento do município tem por objetivo reverberar o anseio dos moradores do Bairro do Arruda, Zona Norte do Recife no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a limpeza do canal supramencionado.

Segundo os moradores, depois das chuvas da última semana uma grande quantidade de sujeira está obstruindo o curso da água no canal. Caixas, sacolas, restos de colchões e a grande quantidade de garrafas pet fazem o canal parecer um lixão. A ausência de limpeza e manutenção do canal, o decorrente acúmulo de lixo e variados resíduos sólidos vêm trazendo recorrentes transtornos à população que reside no local.

Como é de comum conhecimento, situações de insalubridade em canais são ambientes prolíferos para a disseminação de vetores contaminantes e ultrapassam a mera preocupação com a estética da municipalidade para adentrarem no campo da saúde pública, motivo pelo qual se faz imperativa a diuturna manutenção e limpeza desses equipamentos públicos.

Mencionamos também a importância de criar campanhas de conscientização da população para não jogar lixo nas ruas e canais da cidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001569/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Executivo de Direito dos Animais, **Sr. João Marcelo de Souza Figueiredo**, no sentido de viabilizar a remoção dos cães abandonados na Praça Nova Esperança, situada no Bairro da Iputinga, município de Recife, com o objetivo único de controlar a infestação de carrapatos decorrente do abandono destes animais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Sr. João Marcelo de Souza Figueiredo, Secretário Executivo de Direitos dos Animais; Pr. Joab Fortunato dos Santos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria Executiva de Direito dos Animais tem por objetivo solicitar a remoção dos cães abandonados na Praça Nova Esperança, localizada no Bairro da Iputinga. O desarrimo desses animais tem sido motivo de transtornos para os moradores, pois tem ocasionado infestações de carrapatos no entorno do logradouro supramencionado.

É importante lembrar que carrapatos são transmissores de diversas doenças, como, Lyme e febre maculosa brasileira, esta última é popularmente conhecida como doença do carrapato. Ambas são graves, uma vez contaminado, a infecção causada pela bactéria pode chegar a corrente sanguínea e se espalhar por todo organismo, causando falência dos órgãos e sistemas.

Nesse interim, visando evitar um problema de saúde pública, solicito à Secretaria Executiva de Direitos dos Animais, em caráter emergencial, a remoção desses animais abandonados para que eles sejam cuidados e colocados para adoção.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001570/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de implementar Medidas de Prevenção e Combate da Gripe H1N1, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Miguel Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Sra. Magnilde Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a implantação de medidas de prevenção e combate à gripe H1N1, tendo em vista que Pernambuco é o segundo estado brasileiro com mais casos graves, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde.

A gripe H1N1, também conhecida como Influenza tipo A ou gripe suína, consiste em uma doença causada por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O problema da gripe H1N1 é que ela pode trazer complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte. A Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) é uma das complicações que podem decorrer da gripe. Ao todo, somente nos primeiros quatro meses deste ano, já foram notificados no Estado de Pernambuco, 894 casos dessa síndrome, e duas mortes por H1N1 já foram registradas no Estado, de acordo com o boletim divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde. Outros casos estão sendo investigados.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros), e instruí-los a tomar a vacina contra a gripe H1N1 que já está disponível em toda a rede pública.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001571/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de

viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Pombos, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito de Pombos; Pr. Severino Manoel Lopes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à construção de uma Escola Técnica Estadual no município de Pombos, tendo em vista que as novas cadeias produtivas aportadas no estado, nos últimos anos, vêm gerando uma demanda crescente por mão de obra especializada.

As opções de ensino técnico de nível médio permitem que os estudantes da rede estadual tenham a oportunidade de se qualificarem sem sair das suas regiões de desenvolvimento, garantindo formação específica e direcionada ao mercado de trabalho. O Governo do Estado definiu como uma das suas prioridades a estruturação da Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. Atualmente são 28 Escolas Técnicas Estaduais em funcionamento, cerca de 27.480 estudantes matriculados nestas unidades e a oferta de 35 cursos em 23 municípios distribuídos. Os cursos são organizados por eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Informação e Comunicação; Gestão e Negócios; Infraestrutura; e Controle de processos industriais.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de ampliar a rede de educação profissional e tecnológica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001572/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de Implantar Delegacia do Idoso no município de Belo Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Joselito Kehrlé Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, Prefeito de Belo Jardim; Pr. Hélio Ribeiro da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho tem por objetivo a implantação de uma Delegacia do Idoso no município de Belo Jardim onde a população local e dos municípios circunvizinhos poderão ter suas demandas atendidas com mais rapidez e eficiência.

A necessidade da construção de delegacias especializadas faz-se importante para que o idoso tenha um lugar para atendimento específico onde as denúncias sejam devidamente investigadas, tendo em vista que a falta de ambiente especializado contribui para que os crimes contra o idoso sejam preteridos em relação a outros crimes em delegacias comuns.

A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos e psicológicos. Segundo dados da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no primeiro trimestre deste ano foram recebidas 391 denúncias onde as mais recorrentes são sobre maus tratos, negligência, violência financeira e abandono, um aumento de aproximadamente 140% em comparação ao mesmo período do ano de 2018.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001573/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar um aumento do efetivo policial militar para o município de Altinho, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Ev. Dário Alves da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Secretaria de Defesa Social do Estado o aumento do efetivo policial militar para o município de Altinho, pois, acreditamos que uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança da cidade.

Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, nos cinco primeiros meses do ano o Estado teve uma redução de 22,7% no número de ocorrências. No mês de maio, o Agreste liderou a queda dos crimes contra a vida, onde se observou um recuo de 29,9%. A Zona da Mata aparece logo em seguida, com um decréscimo de 25% nos casos. O Sertão atingiu uma queda de 8% indo de 37 para 34 casos, e a RMR, exceto a capital, passou de 101 para 97 casos, uma taxa de 3,9%.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000639/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso à nobre professora e pedagoga **Creuza Aragão**, por haver sido incluída na Edição Comemorativa de 15 anos do livro "Mulheres que mudaram a história de Pernambuco".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Creuza Aragão, Professora e Pedagoga; Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup> Fabiana Aragão, Empresária; Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Flávia Aragão, Empresária; Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Margarida Cantarelli, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Ilm<sup>ª</sup>. Sr. Nabor Santiago, Empresário; Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Anna Maria Maciel, Socióloga; Ilm<sup>ª</sup>. Sr. Joel de Holanda, Economista; Ilm<sup>ª</sup>. Sr. Guilherme Codeceira, Executivo; Ilm<sup>ª</sup>. Sr. José Jorge de Vasconcelos, Engenheiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente Requerimento tem por objetivo prestar uma justa homenagem de reconhecimento pela vida de trabalho e dedicação ao segmento da educação no estado de Pernambuco à **professora e pedagoga Creuza Aragão**.

O nome da professora Creuza Aragão foi inserido na Edição Comemorativa de 15 anos do livro “Mulheres que mudaram a história de Pernambuco” (2019), criado pelo saudoso jornalista Carlos Cavalcante e, atualmente, organizado pela publicitária e produtora cultural, Silene Floro, juntamente com o jornalista Ramos Silva.

O referido livro é um composto de narrativas da vida de algumas mulheres extraordinárias, dentre elas, Creuza Maria Gomes Aragão, que nasceu no município de Bezerros, oriunda de uma família de 13 irmãos. Foi casada com o professor Antônio Gomes Aragão, de quem ficou viúva e com quem teve duas filhas: Fabiana e Flávia, as quais lhe deram três netos: Pedro, Felipe e Anna. Creuza Aragão fez da missão de professora a sua alegria cotidiana: foi professora primária; professora do ensino médio nos colégios Nicanor Souto Maior, Santa Inês e Sagrado Coração, em Caruaru; e professora na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (Fafica) e na Faculdade de Filosofia do Recife (Fafire). Passou, ainda pela Secretária de Educação do Estado, pela Fundação Joaquim Nabuco, pela Delegacia do Ministério da Educação em Pernambuco e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Ante o aqui exposto, de forma breve, é que solicitamos aos nobres pares desta Casa a aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 000640/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à **Sra. Maria Joseane Lopes de Amorim**, pela comenda **“Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco”**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Maria Joseane Lopes de Amorim, Técnica Legislativa da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Ilmo. Pr. Cláudio Silva Freire, Superintendente da Convenção Regional Adventista da Promessa; Ilmo. Pr. Hermes Pereira Brito, Superintendente da Convenção Geral Adventista da Promessa; Sra. Silene Floro, Organizadora do Projeto Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco; Ilmo. Sra. Enoelino Magalhães Lyra Filho, Superintendência de Planejamento e Gestão (SUPLAG).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento presente tem como objetivo o reconhecimento desta importante homenagem que aconteceu em cerimônia realizada no dia 25 de maio deste ano, no Centro de Convenções em Olinda/PE.

Maria Joseane Lopes de Amorim nasceu em Carpina/PE em julho de 1972, seu primeiro e segundo graus foram em escolas públicas; conclui aos 17 anos, o segundo grau como técnica em administração na Escola Soares Dultra. E neste mesmo ano, aos 17 anos, tomou a decisão que mudaria significativamente a sua vida: seguir ao Mestre dos mestres "Jesus Cristo" de forma mais intensa, convertendo-se aos seus ensinamentos. Pois em meio a tanto sofrimento e preconceito, por causa da deficiência, ela encontrou força na fé em Deus e decidiu mudar de vida.

Aos 18 anos, em 1987, iniciou o curso de bacharel em Teologia no Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil, e em paralelo fez o curso de magistério na Escola Márdônio Coelho, pois acreditava que como professora poderia contribuir com a educação em Pernambuco. E foi a partir daí que entrou no mercado de trabalho onde estagiu na Creche Municipal Ame as Crianças, e ainda, estagiu na EMTU, num escritório de vendas como secretária e estagiu no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Além de bacharel em Teologia, também é formada em Administração de Empresa na Fafire, Bacharel em Direito na Sopece e fez pós-graduação em Gestão Pública e Legislativa pela UPE.

Foi Concursada na Prefeitura da Cidade do Recife, como Professora e na Compesa como Assistente Administrativa, e na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, como Técnica do Legislativo, encontrando-se atualmente lotada na Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

E enquanto servidora do Poder Legislativo, desde 1999, tem tentado dar o seu melhor, contribuindo com o processo legislativo na elaboração de pareceres e projeto de leis, na organização e participação de reuniões e audiências públicas onde se discute temas de grande relevância para nosso Estado. Então, como Técnica Legislativa tem assessorado os parlamentares a desenvolver um trabalho que beneficia a população pernambucana.

Joseane Amorim afirma ser uma peça importante no grande quebra-cabeça da vida, pois acredita que atitudes sinceras proporcionam mudanças de vidas. Por isso, formou turma de estudo para ajudar colegas de trabalho (terceirizados) que iriam prestar concursos públicos, com objetivo de repassar seus conhecimentos, na tentativa de ajuda-los a realizarem seus sonhos.

Apaixonada pela família, Joseane é casada há 9 anos com Robson Oliveira e considera a maior vitória concedida por Deus em sua vida, o nascimento da sua filha Milena, hoje com 7 anos.

Parabenizamos desse modo, essa grande mulher Maria Joseane Lopes de Amorim, exemplo de dedicação, garra e superação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>

## Requerimento Nº 000641/2019

Requeiro á Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado em Ata dos Trabalhos desta Casa, **Voto de Pesar**, pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, **Sr. João Henrique Carneiro Campos**, ocorrido no dia 22 de Junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Rosana Mousinho Wanderley Campos, Esposa do Homenageado; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito do Município de Gravatá; Exmo. Sr. Eduardo Marques, Presidente da Câmara de Vereadores do Recife; Sr. Marcos Loreto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Sr. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 22 de Junho de 2019, faleceu o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE) de Pernambuco, João Henrique Carneiro Campos, ocasionado por um ataque cardíaco, na sua casa em Gravatá, no Agreste pernambucano.

João Campos completaria no domingo (23) 50 anos de idade. E deixou três filhos da sua união com a Procuradora-Chefe de Apoio Jurídico-Legislativo ao Governador, Sra. Rosana Mousinho Wanderley Campos, Luiza, João Pedro e José Henrique.

João Carneiro Campos nasceu em 23 de junho de 1969, filho do escritor Renato Carneiro Campos. Gradouu-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1994. Fez parte do escritório de advocacia Prof. José Meira e do Departamento Jurídico do Banco Banorte S/A, enquanto era estudante.

Depois passou a integrar o escritório Campos Advogados S/C Ltda. Tendo sido também diretor jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (FIAM). De 2005 a 2010 foi Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Em 2011, pelo então governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos, foi indicado para conselheiro da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, tendo exercido tal função até o seu falecimento.

Em homenagem aos préstimos do jurista e conselheiro do TCE do nosso Estado, João Campos, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>

## Requerimento Nº 000642/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de aplausos à Paróquia de São Francisco de Assis, em Petrolândia, na pessoa do Pároco Padre Luis Augusto, e ao Grupo 70x7, na pessoa de seu coordenador, Sr. Herykeles Arllan dos Santos, pela realização e apresentação da Paixão de Cristo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza, Prefeita de Petrolândia; Joilton Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores; Padre Luis Augusto, Pároco de Petrolândia; Herykeles Arllan dos Santos, Coordenador do Grupo 70x7.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em Petrolândia, município do Sertão de Itaparica, no dia 19 de abril do corrente ano, aconteceu a tradicional apresentação da Paixão de Cristo, que acontece todos os anos desde 1990, reunindo pessoas de vários municípios vizinhos. A peça é encenada tradicionalmente ao ar livre reproduzindo os últimos passos de Jesus na Terra, e reuniu, segundo a Guarda Municipal de Petrolândia, mais de 5 mil espectadores.

Parabenizamos todos os mais de 80 envolvidos na construção da brilhante apresentação, entre roteiristas, figurinistas, coordenadores, organizadores, figurantes e atores. Celebramos a bela decisão de levar a população sertaneja a representação dos últimos atos de Jesus em sua vida terrena, descrita no Novo Testamento Bíblico, com toda seus ensinamentos e emoções. Pernambuco muito seu orgulha da Paróquia de Petrolândia e de seus Grupos Pastorais, por anualmente, levar a igreja e amor pregado por Jesus aos seus fiéis. Desejamos força de vontade, alegria e fraternidade a todos os que compõe este bellissimo espetáculo, para que se mantenham firmes na caminhada da evangelização.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Requerimento Nº 000643/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Sertânia**, pelos seus 109 anos de Emancipação Política, ocorrido no dia 24 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito do Município de Sertânia; Antonio Monteiro de Almeida, Vice-Prefeito do Município de Sertânia; José Damião da Silva, Vereador Câmara Municipal; Dorgival Rodrigues dos Santos, Vereador Câmara Municipal; Orestes Neves de Albuquerque, Vereador Câmara Municipal; Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Vereador Câmara Municipal; José Etelvino Lins de Albuquerque Junior, Vereador Câmara Municipal; Magaly Romão de Andrade, Rua Ulisses L Albuquerque, 101 - Centro – Sertânia/PE – CEP: 56600-000; José Ivan de Lima, Vereador Câmara Municipal; Rita Rodrigues, Rafael de Melo Vereadora Câmara Municipal; Candido José de Siqueira Rocha, Vereador Câmara Municipal; Cicero Edvandro de Melo, Vereador Câmara Municipal; Severino Veras, Vereador Câmara Municipal; Washington Passos Silva, Vereador Câmara Municipal; José de Vasconcelos Silva, Vereador Câmara Municipal; Rádio Sertânia 100.1 FM, Diretoria; Rádio Web, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta tem como finalidade propor à Mesa Diretora desta Casa um Voto de Congratulações, destinado ao município de Sertânia, pelos seus 109 anos de Emancipação Política.

Dessa forma, homenageando o município por esta data tão significativa, estamos também homenageando o seu povo e os governantes que vêm capitaneando-o durante todo esse tempo.

Sertânia está localizada no Sertão do Moxotó e, primitivamente, se constituía numa grande fazenda de gado pertencente ao Sr. Antão Alves de Souza e sua consorte Dona Catarina Ferreira da Silva.

O referido fazendeiro legou uma légua quadrada de terra para ser agregada ao patrimônio da capela de nossa senhora da conceição, padroeira do antigo povoado, que pouco a pouco foi se desenvolvendo até constitui-se no que é hoje.

Vive do comércio varejista e da agricultura de subsistência, onde se destaca a caprinoicultura.

Como parlamentar e admirador da Capital da Caprinoicultura, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 000644/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelos **56 anos de Emancipação Política do Município de Belém de Maria**, comemorado no dia 03 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rolph Eber Casale Junior, Prefeito do Município de Belém de Maria; Roberto Paulo do Nascimento Silva, Rua João Pessoa, 10 - Centro - Belém de Maria/PE – CEP: 55440-000; Alexandre Manoel Alves Filho, Rua Capitão José de Gouveia, s/n - Centro - Belém de Maria/PE - CEP: 55440-000; Leoclyane Feitosa de Lima Amorim, Rua Capitão José de Gouveia, s/n - Centro - Belém de Maria/PE - CEP: 55440-000; Edvaldo Lucena do Nascimento, Vereador Câmara Municipal; Maria de Fatima Barbosa de Araujo Cabral, Vereadora Câmara Municipal; Flávio Henrique Noberto de Brito, Vereador Câmara Municipal; Nivaldo Oliveira da Silva, Vereador Câmara Municipal; Elisandra Alves de Melo Rodrigues, Vereadora Câmara Municipal; Lidiane Oliveira Duarte Silva, Rua Capitão José de Gouveia, s/n - Centro - Belém de Maria/PE - CEP: 55440-000; José Arnaldo da Silva, Vereador Câmara Municipal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Belém de Maria Pernambuco - PE Histórico Cidade que tem a sua história ligada a diversos municípios da região. Por volta do ano de 1860, surgia uma aglomeração de habitantes à margem do rio Panelas, com a denominação de Capoeira. Posteriormente, este núcleo residencial que progredia aos poucos, recebeu a visita de vários Franciscanos Capuchinhos em missão religiosa, destacando-se entre estes a figura memorável do Frei Ibiapina.

Foi por sugestão deste religioso, que foi modificado o nome do povoado para Belém de Maria, em cujo centro já se fazia sobressair a construção de uma capela dedicada a Nossa Senhora das Dores, presumindo-se seja esta capela a hoje Igreja Matriz da cidade, construção centenária, ostentando na sua fachada a data de 1873, tendo como padroeira a referida santa. Pelos idos de 1910, tendo em vista o progresso alcançado pelo povoado, com a mesma denominação, foi elevado à categoria de vila, com sede do 5º distrito do município do Bonito, não se podendo precisar bem a data e o número do ato governamental a respeito.

Com as reiteradas divisões judiciárias do Estado, a vila foi incorporada ao Município de Lagoa dos Gatos, desconhecendo-se a data até após a evolução de 1930, quando foi incorporada ao Município de Catende, integrando-o como seu segundo Distrito, do qual foi desmembrado como Município autônomo por força da Lei nº 3340, de 31 de dezembro de 1958, integrado pelo Distrito de Batataira, com sede na vila do mesmo nome, desincorporado do Município de São Joaquim do Monte.

Distrito criado com a denominação de Belém de Maria, pela lei municipal de 16-09-1930, subordinado ao município de Catende. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Belém de Maria figura no município de Catende.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Belém de Maria permanece no município de Catende. Elevado à categoria de município com a denominação de Belém de Maria, pela lei estadual nº 3340, de 31-12-1958, desmembrado dos municípios de Catende e São Joaquim do Monte. Sede no antigo distrito de Belém Maria. Constituído de 2 distritos: Belém de Maria e Batateira, o segundo desmembrado do município de São Joaquim. Instalado em 03-05-1962 Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 2 distritos: Belém de Maria e Batateira. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor inestimável dos municípios que ajudam no crescimento do nosso estado, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 000645/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Brejo da Madre de Deus**, pela passagem dos seus 186 anos de Emancipação Política, ocorrido no dia 20 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Hilario Paulo da Silva, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus; Josevaldo Lopes de Aguiar, Vice-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus Praça; Avecino Lima de Araújo, Rua Maestro Tomás de Aquino, 11 - Nossa Sra. do Bom Conselho - Brejo da Madre de Deus/ PE – CEP: 55170-000; Wagner Millanez Viana de Assunção, Vereador Câmara Municipal; Damião de Amorim Aguiar, Vereador Câmara Municipal; Flavio da Silva Diniz, Vereador Câmara Municipal; Jobson Willames Barros Silva, Vereador Câmara Municipal; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador Câmara Municipal; Oracio José da Silva, Vereador Câmara Municipal; Maria José Silva Santos, Vereadora Câmara Municipal; Pedro Marconi de Souza Barros, Vereador Câmara Municipal; Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho, Vereador Câmara Municipal; Silvano Pereira da Silva, Vereador Câmara Municipal; Josivaldo Francisco de Lima, Vereador Câmara Municipal; Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior, Vereador Câmara Municipal; Rádio Colinas, Diretoria; Rádio Nova FM, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O território onde hoje fica o município de Brejo da Madre de Deus era uma sesmaria de 21 léguas de terra, doada pelo governador de Pernambuco a um grupo de pessoas, entre as quais Manoel Fonseca do Rego. Tempos depois, as terras foram transferidas aos padres da Congregação de São Felipe Neri, que, em 1752, iniciaram ali atividades religiosas, dando início ao povoado. Os religiosos instalaram um hospício denominado Madre de Deus (vindo daí o nome da futura cidade, que fica numa região de brejos) e construíram uma capela sob a invocação de São José.

Tornou-se a vila Cidade em 1879, e o Distrito passou a ser Município autônomo em 20 de junho de 1833, sendo eleito como primeiro prefeito o Barão de Buique, Cel. Francisco Alves Cavalcanti Camboim.

Suas principais atividades econômicas são a agropecuária e comércio. Além disso, o alongamento de jipes toyotas, geralmente em oficinas de fundo de quintal, responde por uma boa parcela da economia do município. A invenção consiste em esticar em um metro os chassis dos Bandeirantes, dobrando a capacidade original de cinco para 12 passageiros por cada veículo.

O maior atrativo de Brejo da Madre de Deus é, sem dúvida, o teatro de Nova Jerusalém. Réplica da cidade de Jerusalém, construída no distrito de Fazenda Nova, para servir de cenário ao espetáculo da Paixão de Cristo, encenado anualmente durante a Semana Santa. Considerado o maior teatro ao ar livre do mundo. Calcula-se que, anualmente, cerca de 200 mil pessoas assistem ali ao Drama da Paixão.

No entorno de Nova Jerusalém, está localizado o Parque de Esculturas Nilo Coelho, numa área de 60 hectares, onde estão distribuídas várias esculturas em pedra, lavradas por artesãos locais. São toneladas de pedras transformadas nos mais representativos tipos nordestinos, como o agricultor com enxada, a mulher rendeira, mulher raspando coco, tocador de pífano, violeiro, sanfoneiro, Lampião e Maria Bonita e outros. O peso das monumentais figuras varia de 07 a 15 toneladas.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 000646/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Ilustríssima Senhora Maria da Glória Braz de Almeida, popularmente conhecida como Dona Glorinha do coco, pelo lançamento de seu segundo disco “Noite Linda”, lançado na última quarta-feira (19), no Espinheiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Ilustríssima Senhora Maria da Glória Braz de Almeida, mestra de Coco de Olinda; ao Excelentíssimo Senhor João Luiz da Silva Júnior, Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda; ao Excelentíssimo Senhor Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Maria da Glória Braz de Almeida, conhecida popularmente como Dona Glorinha do Coco tem sua trajetória ligada ao coco, desde a infância. Influenciada por sua mãe, ela assistia às sambadas que aconteciam em frente à sua casa, em Olinda, onde ela reside até hoje. O coco de roda é uma dança tradicional de origem na união da cultura negra com os povos indígenas no Brasil. Dona Glorinha do Coco, dando continuidade ao legado de sua mãe, realiza há 12 anos, anualmente, sambada junina em frente à sua casa, com estrutura simples, mas que chega a reunir mais de mil pessoas.

Hoje, aos 84 anos, a mestra de coco é a mais antiga de Olinda. Apesar de ter uma longa trajetória ligada ao coco, seu primeiro disco foi lançado há seis anos, através dele ela foi finalista do Prêmio da Música Brasileira 2015, nas categorias de melhor álbum regional e melhor cantora regional. Com esse disco, ela representou a cultura pernambucana em São Paulo, Rio, Cuba e Portugal.

Na última quarta (19), Dona Glorinha lançou seu segundo disco, chamado Noite linda, gravado com o apoio do Prêmio Culturas Populares. Ele reúne alguns efeitos sonoros e influências de instrumentos percussivos, como a rabeca e o timbal, mas mantém sua estrutura tradicional.

Diante da memória viva e cultural, que temos em Olinda, faz-se justo e merecido, o referido requerimento, que busca reconhecer a importância dos destaques da cultura popular em nosso estado.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Requerimento Nº 000647/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Bom Jardim pela passagem dos 148 nos de sua Emancipação Política, dia 19 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Exma. Sra. Ivonete Ivo Braz, Vice-Prefeita de Bom Jardim; Exmo. Sr. José Gomes de Medeiros Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Rua Manoel Augusto, s/n, Centro, Bom Jardim, CEP: 55730-000., Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A vila de Bom Jardim foi criada pela lei provincial nº 922, datada de 19 de maio de 1850, tendo sido desmembrada do município de Limoeiro. A sua instalação ocorreu apenas em 19 de julho de 1871.

No começo do Século XVIII, o local em que fica a cidade de Bom Jardim era uma fazenda denominada Santana, em função de uma pequena capela dedicada à santa. Em torno dessa capela, surgiu a povoação.

Em decorrência da fertilidade do solo da região, a fazenda passou a ser chamada de “bom jardim”, e depois ficou conhecido de “Curato de Bom Jardim”. A freguesia foi criada em 1857, tendo seu primeiro vigário o padre Inácio de Figueiredo. Seu primeiro juiz de Direito foi Dr. Agostinho de Carvalho Lima.

Importante município localizado no Agreste do Estado, altitude de 333 m, clima quente e úmido, com distância do Recife de 110 km, seu acesso é através da PE - 38, PE - 90 e BR 408 e se limita ao norte com Orobó e Machados, ao sul com João Alfredo, a leste com Vicência e Limoeiro e a oeste com Surubim e Casinhas.

Administrativamente, se compõe dos distritos: Sede, Bizarra e Tamboatá e do povoado de Lagoa Comprida.

Bom Jardim é também conhecida como a “Terra do Granito”, por concentrar a maior reserva de granito marrom imperial do mundo. Sua economia é voltada a agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos, e potencialmente aberta a novos investimentos, consolidando assim um perfil desenvolvimentista, diante dos desafios que deverão surgir nos próximos anos.

Bom Jardim tem pontificada sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, sua economia emergente, uma educação propositiva, aliado ao crescimento urbano e populacional. O culto a tradição e exaltação ao passado são marcas indeléveis entre os valores mais preservados de sua população.

Pelo significado de data tão relevante, associamo-nos às justas homenagens através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 000648/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Facol – Faculdade Osman Lins pelo credenciamento pelo Ministério da Educação para transformação em Centro Universitário Facol – Unifacol e homologação de Ensino à Distância (EAD).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Abraham Weintraub, Ministro da Educação; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Unifacol; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tradicional instituição de ensino, localizada no município pernambucano de Vitória de Santo Antão, neste Estado, a Faculdade Osman Lins recebeu credenciamento do Ministério da Educação para transformação em Centro Universitário Facol – Unifacol, através de Portaria Nº 1.207, de 18 de junho do corrente, bem como pela oferta de cursos superiores na modalidade à distância, de acordo com a Portaria Nº 1.209, da mesma data, também concedida pelo citado órgão da União.

A elogiada conquista é resultado de um abnegado trabalho do seu presidente Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda, um reconhecido educador, assim como a competente equipe de colaboradores, formada pelo corpo docente, administradores, colaboradores, parceiros, sobretudo seu corpo discente, que constitui a maior referência da consagrada instituição, cujo nome homenageia o maior escritor vitorriense, o romancista de fama internacional, Osman Lins.

Com efeito, a Unifacol é a primeira instituição vitoriense a formar um Centro Universitário, um marco na história da educação da Terra das Tabocas, representando com isso um inegável incremento na região, haja vista Vitória de Santo Antão sediar um polo de referência no âmbito de ensino.

De parabéns portanto, todos que somaram esforços por mais esse objetivo alcançado, iniciativa essa da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto a aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 000649/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Glória do Goitá, na passagem de aniversário de Emancipação Política, dia 09 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Epitácio de Souza Paes, Vereador de Glória do Goitá; Ilmo. Sr. Mozart Félix de Aguiar, Presidente do PSD de Glória de Goitá; Ilmo. Sr. Gilmar Dias, Redator da Rádio Goitacaz FM; Ilmo. Sr. Alexandre Borges, Redator do Blog do Alexandre Borges; Exma. Sra. Adriana Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Exmo. Sr. Manoel Teixeira da Cunha Silva, Vice-Prefeito de Glória do Goitá.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As origens do atual município de Glória do Goitá, localizado na região da Zona da Mata pernambucana, remontam a ocupação do território por David Pereira de Araújo, que recebeu as terras por doação de uma neta de Duarte Coelho. Ali fixou residência no sítio Lagoa Grande e os moradores iniciaram o povoamento e o cultivo das produtivas terras.

Nos idos de 1760, os lavradores resolveram construir uma capela dedicada à Nossa Senhora da Glória, em torno da edificação, surgiu um pequena povoação. Com a chegada dos monges do Mosteiro de São Bento de Olinda na região, em 1775, a localidade começou a atrair mais moradores.

A vila foi criada em 6 de maio de 1837, com novas construções e aumento no número de residentes. Glória do Goitá tornou-se, finalmente, município autônomo, desmembrado de Paudalho, em 09 de julho de 1877. A sua instalação ocorreu em 10 de janeiro de 1878. Com a lei provincial de nº1.811, de 27 de junho de 1884 teve o predicamento de cidade.

A denominação do município tem origem na junção do nome da padroeira, Nossa Senhora da Glória, com o rio Goitá, que banha a região.

Atualmente é formado pelos distritos Sede e Apoti, e pelos povoados de Nova Itaenga e Vila da Cohab.

Situado a 65 km da capital do Estado, Recife, com uma população de cerca de 30 mil habitantes, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, tem área de 23.185 km². Suas principais atividades econômicas são a agricultura e o comércio. A produção de cocos secos, granjas, abatedouro de aves, economia de subsistência, como farinha de mandioca, e, na área rural, pequenas lavouras, fazem dessa importante cidade um celeiro de potencialidades na região.

O município foi beneficiado com a implantação de distrito industrial, onde se destacam as fábricas da Nissin Miojo, inaugurada em 2012, e a fundição WHB com viabilidade da chegada de novos investimentos que concorrem para fortalecimento da economia dessa progressista cidade.

No plano cultural, as manifestações folclóricas e populares, como o maracatu, de tanto sucesso nos carnavais pernambucanos, do mamulengo, museu do cavalo marinho, dos poetas populares, evidenciam Glória de Goitá como um núcleo de talentos de expressividade em suas diversas manifestações artísticas.

Em face do exposto, é motivo de incontida satisfação, expressar as felicitações a Glória do Goitá na passagem de mais uma importante data em sua história, iniciativa essa da qual nos associamos através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 000650/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Amaraji, na passagem dos seus 151 anos de Fundação, no dia 23 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Amaraji tem suas origens em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra, meados de 23 de julho de 1868. Essa concentração de pessoas permitiu o surgimento de comércio e habitações. O povoado teve rápido crescimento, os viajantes e moradores chamavam a recente povoação pelo nome de “Cambão Torto”. Algum tempo depois, essa denominação foi mudada para São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo como padroeiro este santo.

Em 09 de novembro de 1889, a localidade de São José da Boa Esperança teve o predicamento de vila, pela Lei provincial de nº 2.137. Posteriormente foi desmembrada do município de Escada. A sua instalação ocorreu em 11 de outubro de 1890. Tomou, então, o nome de Amaraji. Anteriormente havia recebido a denominação de Amaracy, depois Amaragi. Pela Lei estadual nº 991, de 01 de julho de 1909 foi elevada a categoria de cidade.

Administrativamente o município é formado pelo distrito Sede e pelo povoado de Demarcação.

Localizado na Zona da Mata Sul do Estado, tem uma distância de 96 km de Recife pela BR 101, e 110 km pela BR 232, população de 23 mil habitantes, área de 234.780 km², apresenta como atividade econômica predominante a agroindústria açucareira. A produção de chuchu é uma das culturas fortes na região, onde o município é considerado um dos maiores celeiros, destacando-se ainda abacaxi, mandioca, borracha, banana, laranja e batata-doce.

É também conhecida como “Cidade das cachoeiras”, de clima agradável, população hospitaleira, comércio diversificado, formada de várias escolas, bancos, perspectivas de novos investimentos, Amaraji a cada dia pontifica sua vocação desenvolvimentista, sempre atenta aos desafios que irão surgir no futuro.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa na passagem dos 151 anos de Fundação desse importante município pernambucano, justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 000651/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do advogado e professor **Maurício Rands**, intitulado **“O recuo do liberalismo no Ocidente”**, publicado na Coluna Opinião, no Diário de Pernambuco do dia 24 de junho de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Maurício Rands, Advogado e professor; Ilmº. Sr. Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Exmº. Sr. Jarbas Vasconcelos, Senador da República/PE; Exmº. Sr. Raul Henry, Dep. Federal e Presidente do MDB/PE; Ilmª. Srª. Ana Cristina Feitosa, Vice presidente de Operações do Diário de Pernambuco; Ilmª. Srª. Brites Caminha, vice presidente de Conteúdo do Diário de Pernambuco; Ilmº. Sr. João Luiz Dias Perez, Vice presidente Comercial e de Marketing do diário de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo de autoria do advogado e professor **Maurício Rands**, intitulado **“O recuo do liberalismo no Ocidente”**, publicado na Coluna Opinião, no Diário de Pernambuco

do dia 24 de junho de 2019, cujo texto segue na íntegra:

“ **O recuo do liberalismo no Ocidente**

Diante do otimista Englightment Now, de Steven Pinker, o livro do colunista do Financial Times Edward Luce (The Retreat of Western Liberalism) serve-lhe de contraponto. Ele mostra-nos os recuos dos valores e instituições das democracias ocidentais na era da a 4ª revolução industrial da inteligência artificial. Que é marcada pela emergência de outras regiões do mundo e, ao mesmo tempo, por uma concentração que pressiona a renda das classes médias do Ocidente. Trump, Brexit e nacionalismo europeu surgem como consequência da perda da confiança no funcionamento do sistema. Emergem democracias iliberais e populismos nacionalistas, como as de Filipinas, Rússia, Turquia e Hungria. Que, junto com Trump, oferecem curas que se revelam piores que as enfermidades.

A guerra comercial entre os EUA e a China puxa para baixo a economia mundial, ampliando o desconforto dos perdedores da globalização no Ocidente. A isto soma-se a concentração de poderes dos que têm acesso às maravilhas das novas tecnologias. Bem como a dos oligopólios como os formados por Google (que já comprou o YouTube) e Facebook (que já comprou Instagram e WhatsApp). Daí o ressentimento das massas tão bem explorado pelos populistas das novas democracias iliberais e autocracias.

O que fazer? Luce primeiro busca um bom diagnóstico. Impressionam suas observações sobre as tensões entre os EUA e a China. Escaramuças sobre o Estreito de Taiwan, com ataques mútuos e a morte de mais de mil chineses e quase uma centena de americanos. Com lucidez, Luce propõe um exercício. E se Trump tomasse uma pílula mágica que lhe despertasse uma súbita inclinação para tomar decisões com base no conhecimento? Mais do que nos seus instintos arrogantes de supremacia? Aí buscaria entender as raízes históricas dos sentimentos chineses. Buscaria uma balança de poder regional no Pacífico, em que o equilíbrio entre China, Japão e Índia poderia ser mediado pelos EUA. Deixando de utilizar a China como válvula de escape para as frustrações dos americanos médios, o ‘Trump pós-pílula’ trataria de entender as preocupações chinesas com a própria dissolução interna. Ou as aspirações chinesas para virar a página das imposições das potências ocidentais, como os navios com ogivas nucleares estacionados a apenas 12 milhas da costa chinesa, o longo domínio inglês sobre Hong Kong (até 1996), ou a questão de Taiwan. Em relação ao mundo islâmico, Luce mostra como as coisas pioraram. A visão de Trump de que o mundo judaico-cristão está em combate mortal com o Islamismo é um presente para os radicais. Assim como o nacionalismo xenófobo na Europa.

Diante desse cenário sombrio, o que fazer? Luce identifica as ansiedades dos que se voltam para Trump e outros populistas conservadores. Culturais as dos que não se identificam com as conquistas das mulheres, das minorias étnicas e da comunidade LGTBI. E econômicas as dos perdedores da globalização e da disrupção tecnológica. Ele então propõe que as democracias ocidentais mudem atitude. Ao invés de excluir esses que expressam suas ansiedades através do apelo populista conservador, trata-se de tentar entendê-los e dialogar. Para não cancelar metade da sociedade. Se a crise tem natureza política, tem-se que imaginar soluções além da puramente econômica. Volta a necessidade de um colchão básico de proteção aos mais vulneráveis. Talvez com programas universais de renda mínima e de seguridade social. Mas a educação tem que ser o foco. Para preparar as pessoas para um mundo em que as máquinas estão suprimindo os antigos empregos. Isso implica uma atenção maior à qualificação nas tecnologias e na ciência. Mas também um foco nas humanidades para superar o ‘analfabetismo político’. A educação precisa equipar as pessoas para serem membros plenos da sociedade. Contra o aumento da concentração de riquezas, Luce propõe políticas em que Wall Street contribua mais. E lembra Warren Buffet: ‘não é justo que eu pague menos impostos que minha secretária’. Tudo isso, para ele, vai depender do nosso futuro político. Hoje sombrio no Ocidente. Especialmente nos EUA, se elegerem um sucessor de Trump com as mesmas ideias supremacistas, porém menos incompetente e inculcto. Suas esperanças democráticas deslocam-se para países do Oriente. Como a Índia em que ele viveu quatro anos como correspondente do Financial Times.”

Diante do exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 000652/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, João Henrique Carneiro Campos, ocorrido dia 22 de junho de 2019, aos 49 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Doutor Marcos Coelho Loreto, Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador de Pernambuco; Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Pernambuco está de luto. Faleceu em Gravatá, agreste pernambucano, o advogado e conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, João Henrique Carneiro Campos aos 49 anos. João Campos graduou-se em Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1994. Atuou em escritórios de advocacia, no Departamento Jurídico do Banco Banorte S/A, exerceu o cargo de diretor jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco – FIAM. Entre os anos de 2005- 2010 de Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na classe jurista e, por fim o de vice presidente da Escola de Direito do mesmo Tribunal Eleitoral, antes de ser empossado, em 2011 conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na gestão do então saudoso governador Eduardo Campos. Desde sua posse no Tribunal de Contas de Pernambuco TCE-PE, João Campos galgou por merecimento de seus pares oss cargos de Presidente da 1ª Câmara, nos anos de 2011- 2012 o de Presidente da 2ª Câmara 2012-2013, Ouvidor em 2014-2015, Diretor da Escola de Contas 2016-2017 e Corregedor Geral em 2018/2019 e em, 2020 estava cotado a assumir a vice-presidência do Tribunal de Contas. O doutor João Campos era muito querido por todos, um excelente profissional, íntegro e de boa cepa. Deixará saudades para aqueles com quem convivia. O doutor João, era tio da primeira dama do Estado a magistrada Ana Luiza Câmara e deixa, a viúva Rosana Campos e os filhos Luiza, João e José Campos. Isto Posto, rogo dos ilustres pares desta augusta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Requerimento de Pesar.</p>

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Requerimento Nº 000653/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de João Henrique Campos, conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, ocorrido no último dia 22 de junho de 2019 em Gravatá/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcos Loreto, presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco; Rosana Mouzinho Wanderley Campos, viúva do homenageado; João Pedro, José Henrique e Luiza Campos, filhos do homenageado.

<b>Justificativa</b>
<p>Nascido em 23 de junho de 1969, João Henrique Campos era formado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Em sua brilhante carreira profissional, Joãozinho – como era conhecido por todos que tiveram o prazer de tê-lo como amigo, ocupou diversos cargos, sempre deixando sua marca registrada: correção, dedicação e zelo a coisa pública. João fez parte do Escritório de Advocacia Profº José Meira e do departamento jurídico do extinto Banco Banorte. Além disso, também atuou no escritório Campos Advogados, e foi diretor jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (Fiam), vice-presidente da Escola de Direito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), onde também atuou como desembargador na classe de jurista. João foi vítima de um infarto fulminante em Gravatá, e foi sepultado no último dia 22 no Cemitério Morada da Paz, região metropolitana do Recife. Profissional exímio e de uma capacidade ímpar em promover diálogos – sempre consistentes e positivos, o desaparecimento de João abre uma lacuna que dificilmente será preenchida. Homens da safra dele, que tem a marca de lisura e da honestidade em seu caráter, são difíceis de encontrar. A Rosana, João Pedro, José Henrique e Luiza, oferecemos nossos profundos sentimentos e nosso orgulho de ter convivido com Joãozinho enquanto ele esteve entre nós fisicamente. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.</p>

<b>Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.</b>
<b>Waldemar Borges</b>

## Requerimento Nº 000654/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do arts. 214, parágrafo único e 216, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado este **Pedido de Informação** ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Senhor Secretário de Cultura do Estado Gilberto De Mello Freyre Neto e ao Senhor Diretor-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco Marcelo Canuto Mendes**, informações relativas ao Sistema de Incentivo à

Cultura (SIC), em todas as suas modalidades.

Mais precisamente, solicita, para cada exercício do período entre 2015 e 2018, os demonstrativos contábeis e relatórios discriminados mencionados no art. 36 da Lei Estadual nº 16.113, de 2017, e, anteriormente, no art. 3º da Lei Estadual nº 12.310, de 2002.

Seguem, então, as informações solicitadas sobre o SIC, em todas as suas modalidades, para os anos de 2015 a 2018:

- Demonstrativo contábil informando:
  - recursos arrecadados/recebidos no período;
  - recursos disponíveis;
  - recursos utilizados no período;
  - relação das empresas que contribuíram com recursos próprios para o FUNCULTURA.
- Relatório discriminado contendo:
  - número de projetos culturais beneficiados;
  - objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados;
  - responsáveis pelos projetos;
  - número de empregos diretos e indiretos previstos.
- Estágios de tramitação e fluxo de parcelas de cada projeto.
- Cronograma de desembolso de passivos de projetos em tramitação e novos convênios.

Caso tais informações não possam ser fornecidas, requiero que seja apontada a razão da negativa.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

O presente pedido de informação segue em consonância com o imperativo legal previsto na Lei do SIC 16.113/2017 que torna como prerrogativa deste Poder Legislativo o acompanhamento e análise anual dos relatórios sobre a cultura no Estado, em que constem as informações ora solicitadas. Neste sentido, sendo a cultura um dos eixos de atuação prioritária do mandato legislativo das Juntas Co-deputadas, o pedido deverá contribuir com o aperfeiçoamento das discussões e questões sobre o tema.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.</b>
<b>Juntas</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 000655/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do arts. 214, parágrafo único e 216, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado este **Pedido de Informação** ao **Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Marcos Coelho Loreto**.

Com fundamento no art. 10 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, no art. 5º da Lei Estadual nº 14.804/12 e no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.787/12, requiero as seguintes informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

- Cópia dos Processos de Auditoria e Fiscalização das maternidades do Estado de Pernambuco.
- Cópia dos relatórios de auditoria operacional de avaliação da assistência à saúde materna nas unidades de saúde da família;
- Cópia do estudo, recomendado pelo TCE-PE no Parecer Prévio da Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2016, para verificar a relação entre mortalidade materna, número de gestações e ações de assistência à saúde da mulher, visando orientar o desenvolvimento e a implantação de programa de redução da taxa de óbitos maternos.
- Solicita-se que o TCE-PE disponibilize a meta de redução da taxa de mortalidade materna prevista para os exercícios de 2018 e 2019, conforme recomendação prevista no Parecer Prévio da Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2016.

Caso tais informações não puderem ser fornecidas, requiero que seja apontada a razão da negativa.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

Somos um mandato legislativo coletivo composto por cinco mulheres, e a discussão da saúde no Estado de Pernambuco - em especial no que tange às mulheres, mais que importante, é prioritária. A partir dessas informações que pleiteamos na matéria, nortearemos nossas ações enquanto mandato, no tangente a temática em questão. Salutar, então, o envio de tais informações.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.</b>
<b>Juntas</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 000656/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de informação ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário da Casa Civil de Penambuco, Nilton Mota, no sentido de fornecer os dados a seguir solicitados:

- Por qual motivo a lei 15.226/2014, que foi sancionada no dia 7 de janeiro do mesmo ano, não foi regulamentada conforme previsão legal de seu Art. 27?

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

O fundamento jurídico para a proteção dos animais, no Brasil, está no artigo 225 par. 1º, inciso VII da Constituição Federal, que incumbe o Poder Público de “Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”. Inspirado nesse mandamento supremo, o legislador ambiental houve por bem criminalizar a conduta de quem “Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, conforme dispõe o artigo 32 da Lei 9.605/98. A Constituição Estadual de Pernambuco em seu art. 5º, inciso VII, respalda a competência do Estado em proteger as florestas, a fauna e a flora pertencentes ao seu território. Ressalta-se, que vários Estados do país, como São Paulo, Rio Grande do sul, Goiás e outros já conseguiram aprovar projetos semelhantes que permitiram o avanço da coibição dos maus tratos aos animais em seus territórios. O Estado tem o dever de promover aos animais dignidade e qualidade de vida, são eles que desde os primórdios ajudam ao homem na sua sobrevivência, sendo utilizados como transporte, alimento, caça e companhia. Por estes motivos foi criado o Código Estadual de Proteção aos Animais, que fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, para a existência de uma fiscalização que tornará evidente o bem estar animal, e por falta desta regulamentação faço esta solicitação.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Maio de 2019.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>
<b>DEFERIDO</b>

## REQUERIMENTO Nº 657

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria da Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2019.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b> Deputada

ADALTO SANTOS
ALBERTO FEITOSA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO COELHO
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLOVIS PAIVA
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
FABRIZIO FERRAZ

FRANCISMAR PONTES  
 GUILHERME UCHOA  
 HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
 ISALTINO NASCIMENTO  
 JOÃO PAULO  
 JOÃO PAULO COSTA  
 JUNTAS  
 MANOEL FERREIRA  
 PRISCILA KRAUSE  
 PROFESSOR PAULO DUTRA  
 ROBERTA ARRAES  
 ROGÉRIO LEÃO  
 ROMÁRIO DIAS  
 ROMERO ALBUQUERQUE  
 SIMONE SANTANA  
 SIVALDO ALBINO  
 TERESA LEITÃO  
 TONY GEL  
 WALDEMAR BORGES

**DEFERIDO**

## REQUERIMENTO Nº 658

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2019.

Wanderson Florêncio  
 Deputado

ADALTO SANTOS  
 ALBERTO FEITOSA  
 ÁLVARO PORTO  
 ANTONIO COELHO  
 CLAUDIANO MARTINS FILHO  
 CLOVIS PAIVA  
 DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
 DELEGADO ERICK LESSA  
 DIOGO MORAES  
 DORIEL BARROS  
 DULCICLEIDE AMORIM  
 FABRIZIO FERRAZ  
 FRANCISMAR PONTES  
 GUILHERME UCHOA  
 HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
 ISALTINO NASCIMENTO  
 JOÃO PAULO  
 JOÃO PAULO COSTA  
 JUNTAS  
 MANOEL FERREIRA  
 PRISCILA KRAUSE  
 PROFESSOR PAULO DUTRA  
 ROBERTA ARRAES  
 ROGÉRIO LEÃO  
 ROMÁRIO DIAS  
 ROMERO ALBUQUERQUE  
 SIMONE SANTANA  
 SIVALDO ALBINO  
 TERESA LEITÃO  
 TONY GEL  
 WALDEMAR BORGES

**DEFERIDO**

## REQUERIMENTO Nº 659

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2019.

Simone Santana  
 Deputada

ADALTO SANTOS  
 ALBERTO FEITOSA  
 ÁLVARO PORTO  
 ANTONIO COELHO  
 CLAUDIANO MARTINS FILHO  
 CLOVIS PAIVA  
 DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
 DELEGADO ERICK LESSA  
 DIOGO MORAES  
 DORIEL BARROS  
 DULCICLEIDE AMORIM  
 FABRIZIO FERRAZ  
 FRANCISMAR PONTES  
 GUILHERME UCHOA  
 HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
 ISALTINO NASCIMENTO  
 JOÃO PAULO  
 JOÃO PAULO COSTA  
 JUNTAS  
 MANOEL FERREIRA  
 PRISCILA KRAUSE  
 PROFESSOR PAULO DUTRA  
 ROBERTA ARRAES  
 ROGÉRIO LEÃO  
 ROMÁRIO DIAS  
 ROMERO ALBUQUERQUE  
 SIVALDO ALBINO  
 TERESA LEITÃO  
 TONY GEL  
 WALDEMAR BORGES

**DEFERIDO**

## REQUERIMENTO Nº 660

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular..

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2019.

Clodoaldo Magalhães  
 Deputado

ADALTO SANTOS  
 AGLAILSON VICTOR  
 ALBERTO FEITOSA  
 ÁLVARO PORTO  
 ANTONIO COELHO  
 CLAUDIANO MARTINS FILHO  
 CLOVIS PAIVA  
 DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
 DELEGADO ERICK LESSA  
 DIOGO MORAES  
 DORIEL BARROS  
 DULCICLEIDE AMORIM  
 FABRIZIO FERRAZ  
 FRANCISMAR PONTES  
 GUILHERME UCHOA  
 GUSTAVO GOUVEIA  
 HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
 ISALTINO NASCIMENTO  
 JOÃO PAULO  
 JOÃO PAULO COSTA  
 JUNTAS  
 MANOEL FERREIRA  
 PASTOR CLEITON COLLINS  
 PRISCILA KRAUSE  
 PROFESSOR PAULO DUTRA  
 ROBERTA ARRAES  
 ROGÉRIO LEÃO  
 ROMÁRIO DIAS  
 ROMERO ALBUQUERQUE  
 SIMONE SANTANA  
 SIVALDO ALBINO  
 TERESA LEITÃO  
 TONY GEL  
 WALDEMAR BORGES  
 WANDERSON FLORÊNCIO  
 WILLIAM BRIGIDO

**DEFERIDO**

## REQUERIMENTO Nº 661

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 177/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que Altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol no território do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, para ampliar a restrição de outros produtos que indica e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2019.

Clodoaldo Magalhães  
 Deputado

ADALTO SANTOS  
 ALBERTO FEITOSA  
 ÁLVARO PORTO  
 ANTONIO COELHO  
 CLAUDIANO MARTINS FILHO  
 CLOVIS PAIVA  
 DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
 DELEGADO ERICK LESSA  
 DIOGO MORAES  
 DORIEL BARROS  
 DULCICLEIDE AMORIM  
 FABRIZIO FERRAZ  
 FRANCISMAR PONTES  
 GUILHERME UCHOA  
 GUSTAVO GOUVEIA  
 HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
 ISALTINO NASCIMENTO  
 JOÃO PAULO  
 JOÃO PAULO COSTA  
 MANOEL FERREIRA  
 PASTOR CLEITON COLLINS  
 PRISCILA KRAUSE  
 PROFESSOR PAULO DUTRA  
 ROBERTA ARRAES  
 ROGÉRIO LEÃO  
 ROMÁRIO DIAS  
 ROMERO ALBUQUERQUE  
 SIMONE SANTANA  
 SIVALDO ALBINO  
 TERESA LEITÃO  
 TONY GEL  
 WALDEMAR BORGES  
 WANDERSON FLORÊNCIO  
 WILLIAM BRIGIDO

**DEFERIDO**

## REQUERIMENTO Nº 662

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 189/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2019.

Delegada Gleide Ângelo  
 Deputada

ADALTO SANTOS  
ALBERTO FEITOSA  
ÁLVARO PORTO  
ANTONIO COELHO  
CLOVIS PAIVA  
DELEGADO ERICK LESSA  
DIOGO MORAES  
DORIEL BARROS  
FABRIZIO FERRAZ  
FRANCISMAR PONTES  
GUILHERME UCHOA  
HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
ISALTINO NASCIMENTO  
JOÃO PAULO  
JOÃO PAULO COSTA  
JUNTAS  
MANOEL FERREIRA  
PROFESSOR PAULO DUTRA  
ROBERTA ARRAES  
ROGÉRIO LEÃO  
ROMÁRIO DIAS  
ROMERO ALBUQUERQUE  
SIMONE SANTANA  
TERESA LEITÃO  
TONY GEL

DEFERIDO

## REQUERIMENTO Nº 663

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 273/2019, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2019.

Isaltino nascimento  
Deputado

AGLAILSON VICTOR  
ALBERTO FEITOSA  
ÁLVARO PORTO  
CLARISSA TERCIO  
CLAUDIANO MARTINS FILHO  
CLOVIS PAIVA  
DELEGADO ERICK LESSA  
DORIEL BARROS  
DULCICLEIDE AMORIM  
FABRIZIO FERRAZ  
FRANCISMAR PONTES  
GUILHERME UCHOA  
HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
ISALTINO NASCIMENTO  
JOÃO PAULO  
JOAQUIM LIRA  
JOSÉ QUEIROZ  
MARCOS AURELIO MEU AMIGO  
PROFESSOR PAULO DUTRA  
ROBERTA ARRAES  
ROGÉRIO LEÃO  
SIMONE SANTANA  
SIVALDO ALBINO  
TERESA LEITÃO  
WALDEMAR BORGES  
WILLIAM BRIGIDO

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 000358/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000102/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADA JUNTAS**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DE MEMÓRIA HISTÓRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE (ART. 37, CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRÉ-EXISTÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 15.769/2015. PROÍBE A CONCESSÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS CONDENADAS POR IMPROBIDADE ADMINSITRATIVA, CORRUPÇÃO OU QUE TENHAM PRATICADO VIOLAÇÃO AOS DIRTOS HUMANOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 000102/2019, de autoria da Deputada Juntas, que dispõe sobre orientações de memória histórica e dá outras providências. Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

"[...] Essa Comissão [Comissão Nacional da Verdade], após longa atuação, emitiu 29 recomendações, dentre elas a de nº 28, qual seja: "preservação da memória das graves violações de direitos humanos", que determina a mudança na denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que contenham nomes de agentes públicos ou de particulares que notoriamente tenham participado ou praticado graves violações de direitos humanos durante o período da Ditadura Militar no Brasil."

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154,I)." ( *in*Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Em complemento, vislumbra-se que a matéria da proposição encontra-se dentro da denominada capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno dos Estados-membros, dentro da lógica federalista estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que o Projeto de Lei ora em análise buscar dar efetividade ao princípio constitucional da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Esse princípio estabelece que a Administração Pública deve agir segundo princípios éticos, sendo considerados contrários ao ordenamento jurídico atos que enalteçam violações aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

Afinal, se, por um lado, a atribuição de nomes de pessoas a bens públicos – tanto de uso comum quanto de uso especial –, goza de ampla margem de discricionariedade, por outro é igualmente verdadeiro que esta margem, ainda que extensa, não é ilimitada, devendo ser balizada por valores, princípios e fundamentos constitucionais e legais.

Entre tais limites pode-se elencar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), de forma a impossibilitar a homenagem a pessoas que tenham perpetrado graves violações aos direitos da pessoa humana.

Nesse diapasão, destaca-se o disposto na Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências. Em seu art. 2º, a referida Lei dispõe:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.

Art. 2º **A proibição que dispõe esta Lei se estende a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura**, exploração do trabalho escravo ou infantil, **violação dos direitos humanos** ou maus tratos aos animais.

Assim sendo, verifica-se que, no âmbito do Estado de Pernambuco, já são proibidas homenagens a pessoas que perpetraram violações aos direitos humanos, dentre as quais tortura e atos de lesa-humanidade, inclusive aqueles ocorridos durante a Ditadura Militar.

Cabe também ressaltar a existência da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

A presente proposta, por sua vez, estabelece uma nova vedação à nomeação de bens públicos estaduais, qual seja: atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos.

Assim sendo, evidenciada a pertinência temática, o disposto no Projeto de Lei em análise deve ser feito mediante alteração na legislação supracitada (Lei Estadual nº 15.769/2016), de forma a expressamente incluir, entre as proibições, homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante a ditadura militar.

Essa modificação técnica, inclusive, é consentânea às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, *in verbis*:

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Entretanto, diante do disposto no art. 239 da Constituição Estadual, entendo não ser possível a previsão de alteração das atuais denominações de bens públicos, devendo a proibição incidir apenas sobre as homenagens a partir da entrada em vigor da lei.

Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000102/2019.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, de autoria da Deputada Juntas.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000102/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação disposta no caput a atribuição de nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos, a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 2º Fica vedado o uso de bens ou recursos públicos de qualquer natureza em eventos oficiais ou privados em comemoração ou exaltação ao golpe militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 2011, como responsável por violações de direitos humanos.

Art. 3º A Ementa da Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção, ou que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais, e dá outras providências." (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 15.769, de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. A proibição referente às pessoas que tenham praticado violação dos direitos humanos aplica-se, inclusive, aos atos ocorridos durante a Ditadura Militar, assim reconhecidos no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. (AC)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, de iniciativa da Deputada Juntas, nos termos do Substitutivo apresentado.

Isaltino Nascimento  
Deputado

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, de autoria da Deputada Juntas, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento	João Paulo
Romário Dias	Antônio Moraes
Joaquim Lira	Diogo Moraes

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 431

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 211/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual da Cultura de Paz.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 299-B. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Cultura de Paz. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância da Cultura de Paz para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES - Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO CLOVIS PAIVA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 433

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, para redefinir os critérios de avaliação educacional.**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

I - o desempenho e participação dos estudantes a serem aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, sendo considerados também os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB nos anos em que for aplicado; (NR)

.....”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 2º e o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES - Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO CLOVIS PAIVA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 000443/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019  
Autor: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

### 1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares do estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

**Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.**

### 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)

.....”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de adequar a proposição em análise para melhor eficácia. Assim, tem-se, *in verbis*:

## Substitutivo Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2019

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019.

Art. 1º O do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em banheiros de bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nas portas dos banheiros de bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco com a seguinte informação:

“DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER  
Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher)”

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser afixado nas portas dos banheiros masculinos e femininos, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negro.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos responsáveis:

I - advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;

II - primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;

III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão  
Deputado

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	João Paulo
Priscila Krause	Romário Dias
Antônio Moraes	Teresa Leitão

## PARECER Nº 000444/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2019  
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.770, DE 8 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, PARA INCLUIR AS PESSOAS COM DIABETES ENTRE

OS PACIENTES QUE TEM DIREITO A ACOMPANHANTE DURANTE A INTERNAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM, VIDE ART. 23, II, DA CARTA MAGNA. SUPLEMENTA A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. PRONTUÁRIO MÉDICO. FORNECIMENTO APENAS AO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes entre o rol dos pacientes que tem direito a acompanhante durante a internação.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega, como principal argumento, que:

"[...] O direito do paciente a receber visitas e contar com um acompanhante é imprescindível à clínica ampliada, entendida como "o trabalho clínico que visa ao sujeito e à doença, à família e ao contexto, tendo como objetivo produzir saúde e aumentar a autonomia do sujeito, da família e da comunidade". Embora a Lei 12.770, de 2005, assegure ao usuário dos serviços públicos ou privados de saúde o direito de "ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada" (art. 1º, XIV), inexistiu um maior arcabouço legal que discipline os critérios, as condições e, até mesmo, as limitações desse importante direito. [...] A presente proposição tem por designio acabar com essa situação no Estado de Pernambuco, ao disciplinar o exercício desse importante direito, assim como as hipóteses de sua limitação em casos excepcionais, por motivos de ordem médica ou de segurança assistencial. Ressalto a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, que é condizente com um tratamento de saúde mais humano e digno a todos os pernambucanos."

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, inexistindo qualquer vício relativo à iniciativa, haja vista que o teor do projeto não esbarra em qualquer das hipóteses cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Do ponto de vista formal, a matéria se insere na competência concorrente dos estados membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, XII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, o art. 23, II, da Carta Magna estabelece como competência material comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Por sua vez, sob o prisma da constitucionalidade material, a Constituição Federal preconiza em seu art. 197, *in verbis* :

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

Nesse contexto, foi editada a Lei Estadual nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

Entretanto, o referido dispositivo estadual não disciplinou alguns critérios, condições e limitações ao exercício do direito do cidadão de ser acompanhado durante o período que permaneça internado. Logo, sobressai a necessidade de realização das alterações ora apresentadas, com o fito de suprimir algumas lacunas até então existentes.

Entre as medidas da presente proposição, assegura-se aos pacientes diabéticos em uso regular de insulina o direito de ter um acompanhante em tempo integral durante o período de internação.

Todavia, manifestam-se adequadas, do ponto de vista do exame de legalidade e da técnica legislativa, algumas modificações pontuais na proposição em tela.

Inicialmente, cabe destacar que o prontuário do paciente contém informações de caráter personalíssimo, só podendo ser disponibilizado ao próprio paciente ou representante legal. Inclusive o próprio Código de Ética Médica veda ao médico fornecer o prontuário a pessoas não autorizadas pelo paciente, *in verbis* :

É **vedado** ao médico:

Art. 85. Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

É **vedado** ao médico:

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa.

Dessa forma, verifica-se que a simples condição de acompanhante, *de per si*, não se revela condição suficiente para disponibilização de cópia do prontuário, motivo pelo qual se retira da proposição original a obrigatoriedade de fornecimento de cópia para terceiros não autorizados. A própria Lei nº 12.770/2005 ( *vide* art. 1º, VIII), assegura ao paciente o acesso ao prontuário, a qualquer tempo, mas não confere tal direito a terceiros não autorizados.

Ademais, procedeu-se a alterações no texto da ementa, para eliminar possíveis ambiguidades.

Assim sendo, propõe-se a aprovação do seguinte Substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes no rol de pacientes que têm direito a acompanhante em tempo integral durante a internação.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º-A O direito assegurado no § 1º será extensível à pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina, desde que haja recomendação médica nesse sentido em face da existência fatores que exijam a presença de acompanhante. (AC)

§ 1º-B As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (AC)

§ 1º-C O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, de iniciativa do Deputado Wanderson Florêncio, nos termos do Substitutivo apresentado.**

Romário Dias  
Deputado

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, conforme Substitutivo deste Colegiado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel  
Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Romário Dias  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 000445/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2019

AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA HOSPITAIS, CLÍNICAS, PRONTOS-SOCORROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, A DIVULGAREM NOS RESPECTIVOS SÍTIOS ELETRÔNICOS AS FOTOGRAFIAS E DEMAIS DADOS DISPONÍVEIS DE PACIENTES INTERNADOS E NÃO IDENTIFICADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA MATERIAL E LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA TRATAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, INCISO XII, C/C ART. 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que obriga os hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição determina que os hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, que tiverem pacientes internados no âmbito do Estado de Pernambuco, divulguem no respectivo sítio eletrônico as fotografias e demais dados disponíveis de pessoas que não possam ser identificadas em razão de seu estado de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou de qualquer outra causa que, transitória ou permanente, impedir a expressão de sua vontade. Além disso, prevê que a informação deverá ser divulgada após decorridas 48 (quarenta e oito) horas da internação do paciente. Por fim, estabelece sanções pelo seu descumprimento para os estabelecimentos privados e para as instituições públicas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto formal, a matéria vertida no Projeto de Lei nº 233/2019 insere-se na esfera de competência legislativa dos Estados-membros, com fulcro no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

[...]

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Do mesmo modo, a proposição tem amparo na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, conforme preconiza o art. 23, inciso II, da Carta Magna.

Por outro lado, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo previstas no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Com efeito, embora a medida legislativa em comento também seja aplicável a hospitais públicos, não há ofensa à regra que prevê a iniciativa do Governador do Estado em casos de aumento de despesa ou de criação de novas atribuições a órgãos do Poder Executivo (art. 19, § 1º, incisos II e VI, da Constituição Estadual).

Cumprido destacar que o art. 6º da Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, impõe um dever aos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, de comunicar à Secretaria de Defesa Social os dados identificadores de pessoas desacompanhadas que neles derem entrada inconsciente ou em estado de perturbação mental ou ainda, que esteja impossibilitada de se comunicar.

Contudo, não existe qualquer comando no ordenamento jurídico estadual relativo à divulgação desses dados ao público externo, por meio de mecanismos de publicidade ou transparência mantidos pelos estabelecimentos de saúde. Assim, notadamente em face das instituições públicas de saúde, a veiculação dessa informação em sítio eletrônico próprio corresponderia a um mero desdobramento de uma atribuição já existente.

Ademais, em relação ao aumento de despesa, os possíveis custos de implantação da obrigação legal, se porventura existentes, seriam mínimos em face dos benefícios que a medida poderá trazer à sociedade.

Vale destacar que esta Comissão já emitiu parecer pela constitucionalidade de projetos de lei de autoria parlamentar que versavam sobre a imposição de novas obrigações a serem suportadas por estabelecimentos públicos de saúde, mesmo quando acarretavam em algum tipo de despesa de repercussão mínima. Nesse sentido: Parecer nº 1272/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015, que deu origem à Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016; e Parecer nº 1850/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, que deu origem à Lei nº 15.779, de 18 de abril de 2016.

Logo, resta afirmada a constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 233/2019.

Por outro lado, sob o aspecto material, é relevante ressaltar que o projeto de lei tem por escopo facilitar as buscas por pessoas que são internadas em estabelecimentos de saúde sem qualquer dado identificador ou possibilidade de comunicação.

Registra-se que a divulgação de fotografias dos pacientes não configura violação ao direito de imagem ou intimidade do paciente (art. 5º, inciso X, da Constituição de 1988). Em verdade, a limitação ao direito de imagem tem fundamento no interesse público em se identificar a pessoa, consoante se depreende da exceção contida no art. 20 do Código Civil. Dessa forma, no caso de pessoas desaparecidas ou sem identificação, é preciso fazer um juízo de ponderação entre direitos fundamentais em conflito, prevalecendo, ao final, a própria dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal).

Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. É o Parecer do Relator.

João Paulo  
Deputado

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel

Isaltino Nascimento

Priscila Krause

Alberto Feitosa

João Paulo

Romário Dias

## PARECER Nº 000446/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Aditiva nº 1/2019, de autoria do Deputado William Brígido

**PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR PERNAMBUCANO EM RELAÇÃO ÀS PRÁTICAS ABUSIVAS POR PARTE DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES . MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INICIATIVA CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO, QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR, NO ROL DE PRÁTICAS ABUSIVAS E LESIVAS AO CONSUMIDOR, A COBRANÇA DA TAXA DE VISITA TÉCNICA AOS CLIENTES. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE NA EMENDA ADITIVA Nº 01/2019 – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (ART. 21, I, CF/88). PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 273/2019, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO.**

### 1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa criar medidas protetivas ao consumidor ao proibir a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

Consoante justificativa anexada à proposição principal, tem-se:

“ Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo dispor sobre normas de proteção ao consumidor pernambucano, relativamente a práticas abusivas por parte das prestadoras de serviço de comunicação.

A proposição visa proibir a realização de vendas ao consumidor que configurem oferta casada de serviços de telecomunicação com serviços de valor adicionado (digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação), que muitas vezes sequer são autorizados previamente pelo consumidor.

Tal medida legislativa, caso aprovada, não apenas garantirá a transparência e clareza nas relações de consumo, mas, principalmente, permitirá reduzir o valor dos atuais planos, já que o consumidor terá o direito de excluir serviços indesejados que não tenham sido solicitados.

De destacar-se que a proposição normativa envolve matéria de caráter predominantemente consumerista, que se insere dentro da esfera de competência dos Estados-membros, conforme previsto no art. 24 da Constituição Federal de 1988.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”

Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, tem a finalidade de incluir no rol de práticas abusivas e lesivas ao consumidor a cobrança da taxa de visita técnica aos clientes.

As proposições em referência tramitam sob o regime ordinário.

### 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição principal vem arrimada no art. 19, caput , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

As matérias encontram-se inseridas na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII da CF/88, in verbis :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; ”

Da análise da iniciativa para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, percebe-se que esta também é concorrente, haja vista não tratar-se de matéria que tenha sido reservada a determinado órgão ou autoridade, fundamentando-se no caput do artigo 19 da Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Procedendo à análise material da proposição, não se desconhece a tradicional jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que determina, com base nos artigos 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal, que à União compete legislar sobre o tema de telecomunicações, e, sobretudo, criar normas que venham a impactar no contrato de concessão ou permissão do serviço público de telecomunicações, contrato este firmado entre a própria União Federal e a concessionária/permissionária vencedora da licitação para prestar o serviço.

No entanto, não há dúvida de que o Projeto 273/2019 não altera os contratos, não cria nenhum impacto no equilíbrio econômico-

financeiro dos contratos de concessão de serviços de telecomunicação em vigor. Às concessionárias não está sendo imposta nenhuma obrigação nova, nenhuma nova prestação. Há, tão somente, disposições consumeristas – matéria sobre a qual ao Estado é dado legislar de forma concorrente-, suplementares às regras já constantes da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Imprescindível trazer à baila o disposto no artigo 39, I e III, do CDC:

“ Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

[...]

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço; .....

Ora, o que propõe o Projeto *sub examine* nada mais é que complementar a supracitada legislação consumerista existente, em completa adequação ao modelo de repartição de competências legislativas proposto pela Carta Magna, pedra de toque da autonomia dos entes federados, que garante a Forma Federativa de Estado, cláusula pétreia consagrada em nossa Carta Política. Veja-se:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

**§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”**

Imperioso destacar também as recentes decisões da Suprema Corte, que ao analisarem normas estaduais que versavam sobre relação de consumo, ainda que envolvendo eventuais concessionárias de serviço público de âmbito federal, declararam as referidas normas constitucionais, por entender que tratavam de Direito do Consumidor e não de telecomunicações ou serviços de energia elétrica.

Na ADI 5.961/PR, julgada em 19 de dezembro de 2018, o STF julgou constitucional lei estadual que proíbe que concessionárias de serviço de água e luz realizem cortes de fornecimento por falta de pagamento em certos dias, como feriados e fins de semana, por entender tratar-se, verdadeiramente, de lei que suplementa, tal qual o Projeto em análise, a legislação federal sobre direito do consumidor. Em 02 de fevereiro de 2019, o STF julgou a ADI 5745/RJ, onde foi discutida a constitucionalidade de lei estadual que obriga prestadoras de serviço (inclusive de telecomunicações) a informarem previamente a seus clientes os dados do empregado que realizará o serviço na residência do consumidor. Novamente, apesar de envolver reflexamente concessionárias de serviços de telecomunicações, o entendimento firmado pelo STF no julgamento foi o de que a lei era constitucional por versar sobre matéria consumerista.

Também em 2019, foi novamente instado o STF a se posicionar a respeito de lei estadual que obriga que empresas de telefonia cancelem multa contratual de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato. Mais uma vez, em que pese envolver reflexamente empresas que prestam serviço de telefonia, a decisão da Suprema Corte foi por declarar a lei estadual constitucional, sob fundamento de tratar-se de lei essencialmente consumerista, sem adentrar na política tarifária ou na própria prestação do contrato de concessão firmado entre a União e as empresas. Didaticamente, asseverou a Ministra Rosa Weber em seu voto:

“[...] Sem perder de vista tratar-se da prestação de um serviço público regulado, não se pode negar a dimensão dos serviços de telefonia na qual configuram – mormente quando prestados por empresas particulares – efetiva atividade econômica, comercial, de consumo – e sujeitos, nessa medida aos princípios e normas de proteção dos direitos e interesses do consumidor .

6. Nessa ordem de ideias, para determinar se a norma impugnada invade ou não a competência da União, é necessário examinar se os efeitos da medida se esgotam na relação entre o consumidor-usuário e o fornecedor-prestador do serviço público, ou se, ao contrário, interferem, para além dessa dimensão, na relação jurídica existente entre esses dois atores e o Poder Concedente, titular do serviço. Assim, se norma estadual interferir no conteúdo dos contratos administrativos firmados no âmbito federal para prestação do serviço público, não será possível afirmar que a norma se esgota na tutela de interesses consumeristas

[...]

9. O objeto da norma estadual impugnada em nada interfere no regime de exploração ou na estrutura remuneratória da prestação dos serviços de telefonia – espécie do gênero telecomunicação, cujo regramento compete, nos termos dos arts. 21, XI, e 22, IV, da Carta da República, à União, que disciplina a matéria nos arts. 19, VII, 93, VII, 103 a 109 e 120, III, da Lei 9.472/1997. Visando à proteção do usuário dos serviços de telefonia fixa e celular estritamente na condição de consumidores, cuida isto sim, de relação jurídica tipicamente consumerista, ainda que realizada paralelamente a contrato de prestação de serviço de telefonia.

10. Essa distinção não é alheia à ratio decidendi que emerge dos diversos precedentes dessa Corte. Na ADI 2.832, o objeto da norma estadual então impugnada – e cuja constitucionalidade, no aspecto, esta Corte reconheceu – se esgotava nos aspectos consumeristas da relação que pretende regular. In verbis :

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Inocorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação.” (ADI 2.832/PR, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 19.6.2008) Essa compreensão converge, ainda, com a tese prevalecente neste Plenário quando do recente julgamento, em 07.02.2019, da ADI 5745/RJ (Relator Ministro Alexandre de Moraes, Redator p/ acórdão Ministro Edson Fachin).

11. No caso, implementada norma de proteção do consumidor que, rigorosamente contida nos limites do art. 24, V, da Carta Política, não apresenta interferência na estrutura de prestação do serviço público e nem no equilíbrio dos contratos administrativos, não há falar em usurpação de competência legislativa privativa da União, e, consequentemente em afronta aos arts. 1º, 21, IX, 22, IV, e 175 da Constituição da República . Ressalto, por oportuno, que a iniciativa legiferante estadual tem respaldo, inclusive, no sistema de proteção consagrado no Código de Defesa do Consumidor, cujo art. 6º assegura, como direito básico do consumidor: “V - a modificação das cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

12 Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.295/2012 do Estado do Rio de Janeiro.

(ADI 4908, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 03-05-2019 PUBLIC 06-05-2019) ”

Além das referidas Ações Diretas de Inconstitucionalidade supracitadas, importante mencionar que tramita atualmente no Supremo a ADIN 6.068/SC, pugnano pela declaração de inconstitucionalidade de norma catarinense que dispõe de maneira semelhante à proposição ora analisada. No entanto, não há, ainda, qualquer decisão do Supremo em comento, nem sequer liminar, de forma que a mera existência da Ação não nos pode levar à rejeição sumária do Projeto.

Neste diapasão, resta claro que o Projeto em análise não altera política tarifária do contrato entre União e concessionárias, não impõe novas obrigações às concessionárias, não desequilibra o contrato, mas, tão somente, veda prática abusiva por parte das empresas de telefonia, na esteira daquilo que está positivado no CDC e seguindo os preceitos da Constituição Federal. Outrossim, como precedentes desta Comissão, citamos os Pareceres nº 1335/2015 ao PLO 445/2015, 3873/2017 ao PLO desarquivado 913/2012, 428/2015 ao PLO desarquivado 1585/2013, todos pela aprovação e versando sobre matérias semelhantes.

Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, tem a finalidade de incluir no rol de práticas abusivas e lesivas ao consumidor a cobrança da taxa de visita técnica aos clientes. Todavia, não obstante a proposição designe tal relação como sendo afeta ao âmbito do Direito do Consumidor, a proposição interfere, de forma contudente na relação

contratual, de direito civil, portanto. Logo, possui vícios de inconstitucionalidade, já que, nos termos do art. 21, I da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito civil.

Assim, pode-se definir que estará presente a relação de consumo no seguinte caso:

*“De maneira geral pode se dizer que pressupõe que o consumidor é hipossuficiente, pois o mesmo, individualmente, não está em condições de fazer valer as suas exigências, carece de meios adequados para se relacionar com as empresas, há uma desproporção muito grande entre a empresa e o consumidor normal, o que impõe dificuldades para este fazer valer o seu direito”* (SOUZA, Néri Tadeu Câmara. (24.05.2003) Princípios Gerais da defesa do consumidor. www.direitonet.com.br/doutrina/artigos/x/48/11/481/p.shtml).

Portanto, como bem observado, deve haver hipossuficiência e agressão a direitos do consumidor, o que não corresponde ao caso em tela.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado e pela rejeição, por vícios de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Waldemar Borges  
Deputado

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado e pela rejeição, por vícios de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Tony Gel

#### Favoráveis

Waldemar Borges  
Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Romário Dias  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 000447/2019

Projeto de Resolução nº 308/2019

Autor: Deputado Antônio Moraes

**Proposição Que Visa ConcedeR o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 308/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*É com muito orgulho e satisfação que apresento nesta Casa Legislativa o nome para apreciação dos meus Pares, a médica catarinense que trago a luz dos nossos trabalhos a fim do agraciamento com o Título de Cidadã Pernambucana.*

*Sendo nosso Estado uma terra acolhedora, reconhecida por suas valorosas personalidades que por aqui já passaram e ainda se encontram entre nós a nos ofertar suas mais diversas competências, apresento o nome da médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes para ser agraciada com esta honraria.*

*A celebre cidadã é natural da cidade de Blumenau, localizada na região do Vale do Itajaí, no estado de Santa Catarina, filha do casal Amaro Pinheiro de Albuquerque e Maria da Conceição Afonso de Albuquerque, é viúva de José Guilherme de Oliveira Nunes e possui dois filhos, Guilherme de Albuquerque Melo Nunes e Juliana de Albuquerque Melo Nunes Pierangeli.*

*Fátima Nunes é concursada da Secretária de Saúde desde 1998 e trabalha atualmente como gestora do ambulatório do Hospital de Servidores do Estado, a médica já atuou em hospitais de vários municípios de Pernambuco, tais como: Nazaré da Mata, Orobó, Carpina, Timbaúba e Aliança, destacam se seus trabalhos frente à Secretaria de Saúde das cidades de Buenos Aires e Machados, além do seu papel como Coordenadora Médica do Hospital Geral da cidade de Paudalho.*

*Além de trabalhar na área privada, como médica colpocitopatologista na cidade do Recife, Doutora Fatima Nunes é preocupada também com as pessoas mais carentes, oferecendo seus serviços em um ato médico voluntário nas localidades do Curado Dois, Cavaleiro, Vasco da Gama e Casa Amarela.*

*Em todos os cargos que ocupou Doutora Fátima Nunes sempre exerceu sua função com extrema maestria, foram incansáveis horas de dedicação, carinho e atenção a cada um de seus pacientes, sua competência e sabedoria a fizeram uma referência na área de saúde, além de um símbolo de extremo profissionalismo para todos aqueles com quem trabalhou no Estado de Pernambuco.*

*Doutora Fátima Nunes é também um exemplo para todas as mulheres na luta pela igualdade e respeito principalmente na área profissional. As mulheres vêm ao longo dos últimos anos cada vez mais conquistando seu espaço e se consolidando em várias áreas de atuação através do trabalho de mulheres como Fátima Nunes. Esse processo de representatividade é muito importante para superação de velhos preconceitos e para a evolução da sociedade como um todo.*

*É mais que oportuno, o momento de reconhecer, na médica catarinense Fátima de Albuquerque e Melo Nunes uma verdadeira Pernambucana, digna do reconhecimento e dos agradecimentos de todo o povo deste querido Estado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.”*

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 308/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Tony Gel  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 308/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Waldemar Borges

#### Favoráveis

Tony Gel  
João Paulo  
Teresa Leitão

Alberto Feitosa  
Priscila Krause

## PARECER Nº 000448/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019

Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, RELATIVAMENTE À CONSULTA SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*Senhor Presidente,*

*Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.*

*A proposição restringe-se a postergar para 1º de janeiro de 2020 a vigência de dispositivo que prevê, relativamente aos processos de consulta sobre a aplicação da legislação tributária estadual, a manifestação do órgão fazendário competente para assessoramento em matéria legislativa.*

*A medida é justificada pela necessidade de um maior prazo para adequação do novo procedimento aos controles operacionais exercidos na Secretaria da Fazenda, de forma a propiciar a obtenção dos resultados pretendidos.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.*

*A proposição tramita em regime de urgência.*

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

**Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:**

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

**§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

**Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

**Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, de autoria do Governador do Estado.**

Isaltino Nascimento  
Deputado

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, de autoria do Governador do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Waldemar Borges

#### Favoráveis

Tony Gel  
Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Romário Dias  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 000449/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019

Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E ESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa Criança Alfabetizada.

Consoante justificativa anexada à proposição, tem-se:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Criança Alfabetizada, quetem por objetivo fortalecer o regime de colaboração entre o Estado e os municípios pernambucanos na área de educação, com foco na alfabetização das crianças, até os 7 (sete) anos de idade.*

*A medida, que está em consonância com a Constituição Federal, preconiza a ação articulada entre as diversas esferas governamentais na manutenção de programas voltados à educação infantil e à melhoria do ensino fundamental.*

*Os resultados positivos alcançados pela rede estadual de educação, nesses últimos anos, única rede estadual do País a atingir todas as metas do IDEB, devem ser ampliados de modo a permitir que se tenha uma educação pública, gratuita e de qualidade, também nas redes municipais de educação e em todos os 184 municípios de Pernambuco.*

*Para que esse propósito seja alcançado, a cooperação técnica educacional e financeira entre o Estado e os municípios há de ser intensificada, viabilizando-se um equilíbrio mais harmonioso entre as escolas de todas as modalidades da Educação Básica no Estado, desde a Educação Infantil.*

***Nessa perspectiva é que o Programa Criança Alfabetizada prevê o compartilhamento de informações, experiências e recursos entre a Secretaria de Educação e Esportes do Estado e as secretarias municipais de educação, propiciando a melhoria dos indicadores de qualidade da Educação Infantil nos eixos de alfabetização, suporte à gestão escolar, formação de professores e gestores, gestão de resultados aplicada à educação, entre outros. Por consequência, os alunos da educação infantil e das séries iniciais ascenderão às etapas superiores de ensino melhor preparados.***

*Num contexto em que os municípios detém quase a totalidade das vagas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, ganha maior dimensão o papel de articulação do Estado junto aos demais entes públicos e às entidades privadas, que tenham entre seus objetivos institucionais a promoção da educação. Assim, visando-se garantir maior segurança jurídica na formulação de parcerias no campo da educação, a proposição fixa balizas normativas mais claras, que ensejará um maior número de ações de colaboração com a sociedade civil, empresas e contribuindo, decisivamente, para a melhoria de desempenho nas escolas das redes municipais e estadual.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis* :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão  
Deputado

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel  
Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Teresa Leitão

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Romário Dias

## PARECER Nº 000450/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019  
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, RELATIVAMENTE A REDEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBREDIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

Senhor Presidente,

*Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que visa promover modificações na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.*

*A presente proposta tem por objetivo manter, até o exercício de 2020, os mesmos critérios utilizados nos exercícios de 2010 a 2019 para definição dos índices de participação de cada município na receita do ICMS que lhe é destinada. Já a partir de 2021, tais critérios serão alterados e fixados novos percentuais, tendo como base o desempenho dos municípios em função de indicadores predeterminados.*

*Vale lembrar que Pernambuco foi pioneiro na implementação do ICMS Socioambiental no país. Com efeito, a utilização de indicadores próprios da atuação municipal para o cálculo dos 25% da distribuição do ICMS aos municípios é mecanismo importante, para a melhoria da qualidade da gestão pública e geração de benefícios para o conjunto da população. Ocorre que a adoção, até os dias atuais, de vários indicadores relativos a áreas distintas objeto da atuação municipal, vem demonstrando baixa capacidade de estimular políticas públicas efetivas por parte dos municípios. Atualmente, a parcela de 25% do ICMS é distribuída em vários percentuais menores, nas áreas ambiental, de saúde, de gestão, de segurança e de educação. Essa pulverização em percentuais baixos em vários setores termina por enfraquecer o objetivo do ICMS Socioambiental, tornando pouco impactante para os municípios a melhoria de qualquer um dos indicadores previstos, isoladamente. Ademais, torna complexo o cálculo e prejudica a inteligibilidade da metodologia, para acompanhamento pela sociedade.*

*A medida ora apresentada estabelece um percentual relevante do ICMS Socioambiental para a ações e resultados em Educação, com potencial para mobilizar municípios na busca por um bom resultado nessa área. Busca-se ainda tornar a metodologia mais simples e transparente para entendimento dos gestores públicos municipais e demais poderes, meio acadêmico, órgãos de controle e população em geral.*

*Destaco que a elevação do percentual pelo critério de desempenho educacional, embora decorra da gradativa redução de outros indicadores, não deixa de estimular as boas práticas dos municípios em outras áreas consagradas na legislação original do ICMS Socioambiental. Por isso ficam mantidos os indicadores relacionados à Saúde e Meio Ambiente.*

*Registro que o período de escalonamento de 6 (seis) anos, previsto no Projeto de Lei, possibilitará a adequação da metodologia sem ocorrência de radicais perdas financeiras para os entes municipais, que contarão, além do prazo para adaptação, de apoio técnico do Estado para a melhoria de seus índices educacionais. Enfim, a proposta traz elementos para estimular as políticas públicas com foco na melhoria da educação de crianças, desde o início de sua vida escolar, ao mesmo tempo em que prevê critérios para manter o estímulo ao desenvolvimento de outras áreas relevantes para os municípios, assim como formula elementos para prevenir o desequilíbrio financeiro dos entes municipais, eventualmente afetados pela alteração legislativa.*

*Senhor Presidente, senhores Deputados, nosso Estado é reconhecido nacionalmente como modelo para a Educação Pública, especialmente no Ensino Médio, mas tem grandes desafios a serem enfrentados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, etapas estas predominantemente ofertadas pelos municípios. A proposição ora submetida alinha-se a outras iniciativas do Poder Executivo para apoiar os municípios, na busca por uma educação de melhor qualidade para as crianças pernambucanas. Afinal, é irrefutável a correlação entre a evolução do desempenho educacional e a melhoria de indicadores de Saúde Coletiva, Segurança e Preservação Ambiental. Como ensina o patrono da educação brasileira, o educador Paulo Freire, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges  
Deputado

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Junho de 2019

Tony Gel

Favoráveis

Waldemar Borges  
João Paulo  
Teresa Leitão

Alberto Feitosa  
Priscila Krause

## PARECER Nº 000451/2019

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 273/2019  
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR PERNAMBUCANO.

**CANO EM RELAÇÃO ÀS PRÁTICAS ABUSIVAS POR PARTE DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem nº 29/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 273/2019, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise proíbe, em seu art. 1º, a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações. Tal vedação aplica-se a planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados.

O projeto de lei dispõe ainda que serviços alheios aos de telecomunicações só poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações. Os serviços alheios aos de telecomunicações que não tenham sido requisitados ou contratados pelo consumidor deverão ser considerados gratuitos.

Segundo justificativa enviada anexa à proposição, a medida visa a garantir clareza e transparência nas relações de consumo. Seu objetivo principal, contudo, seria “reduzir o valor dos atuais planos, já que o consumidor terá o direito de excluir serviços indesejados que não tenham sido solicitados”.

Para garantir a aplicabilidade da lei oriunda da proposição, se sujeita aqueles que descumprirem seus dispositivos às penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A fiscalização do cumprimento da norma, inclusive no que diz respeito à aplicação de multas, caberá ao órgão competente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Constata-se, portanto, que, ao tornar mais clara e transparente a contratação de serviços de telecomunicações, a proposição contribui para garantir a proteção do cidadão pernambucano no âmbito das relações consumeristas.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 273/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a vedação da agregação de serviços adicionais a planos de telecomunicação de forma onerosa ao cliente atende ao interesse público, garantindo a proteção do consumidor pernambucano no acesso aos serviços de telecomunicação.

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 273/2019 de autoria do Poder Executivo.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Junho de 2019

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira  
Romário Dias  
Teresa Leitão

Isaltino Nascimento  
Simone Santana  
Tony Gel

## PARECER Nº 000452/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2019**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem nº 32/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 323/2019, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei institui o Programa Criança Alfabetizada.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Todo serviço público pode ser entendido como atividade material cuja atribuição é dada por lei ao Poder Público, que o exerce diretamente ou por meio de seus delegados, tendo como objetivo atender às demandas de interesse coletivo. Nesse conceito se enquadra o fornecimento da educação.

O ensino é uma atividade essencial à sociedade, pois inclui a atividade de preparar as futuras gerações para construir uma sociedade justa e livre. Melhorar a qualidade do ensino é um grande desafio da escola brasileira. Encontrar os meios para tanto não é tarefa fácil, demanda muita reflexão e estudo de diversas variáveis, tais como metodologias pedagógicas, modo de qualificação de professores, escolha de avaliações de desempenho, montante de investimento necessário.

É nesse contexto que o presente Projeto de Lei visa aprovar o Programa Criança Alfabetizada. Um dos maiores gargalos da educação brasileira está nos anos iniciais de aprendizado, quando a criança deve aprender a codificar e decodificar sons em símbolos, e a partir daí adquirir conhecimentos mais profundos. É buscando melhorar os resultados pedagógicos dos estudantes pernambucanos na mais tenra idade que o presente Projeto é apresentado.

Como base primordial do projeto, é previsto um sistema de recompensas por meio da instituição do Prêmio Escola Destaque, destinado às escolas públicas municipais que tenham obtido os melhores resultados de alfabetização no ano anterior segundo o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE). Serão contempladas com oitenta mil reais até cinquenta escolas que alcançarem as melhores notas no sistema de avaliação. Visando melhorar também a situação das escolas com resultados negativos, receberão investimento de quarenta mil reais as cinquenta unidades de ensino com piores índices pedagógicos.

de acordo com o art. 5º da proposição, poderão contribuir com o Programa instituições públicas e privadas, de modo que a contribuição particular é reconhecida e que pode ocorrer por meio da disponibilização de profissionais, de espaços ou mesmo de valores financeiros.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que visa combater o analfabetismo infantil em Pernambuco por meio da criação do Programa Criança Alfabetizada.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 323/2019 de autoria do Poder Executivo.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Junho de 2019

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira  
Romário Dias  
Tony Gel

Isaltino Nascimento  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 000453/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, RELATIVAMENTE A REDEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 33/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 324/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei altera, a partir de 2021, os critérios e os percentuais para definição dos índices de participação de cada município na receita do ICMS que lhe é destinada.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 10.489/1990 exige que 25% da parcela do ICMS destinada aos Municípios devem ser distribuídos de acordo com o desempenho desses municípios em diversos indicadores socioambientais estipulados.

Atualmente essa parcela encontra-se distribuída em diversos indicadores fragmentados nas áreas ambientais, de saúde, de gestão, de segurança e de educação.

Essa repartição excessivamente fragmentada e em baixos percentuais se mostrou ao longo do tempo pouco eficaz para o alcance dos objetivos pactuados. Além disso, os indicadores, em face do seu elevado número, se mostraram pouco claros e de difícil acompanhamento pela maior parte da população.

A proposição tem o objetivo de equacionar essas distorções e estabelecer novos critérios para a repartição dos 25% do ICMS destinado aos municípios visando tornar os indicadores mais claros, transparentes e com maior impacto sobre o conjunto da sociedade.

A redefinição dos indicadores priorizou especialmente a área de educação, com a elevação do percentual do ICMS a ser destinado em caso de obtenção do índice de desempenho da educação do município. Além disso, os indicadores das áreas de segurança pública, de meio ambiente, de saúde se mantiveram presentes no texto legal.

Por fim, a propositura prevê um período de escalonamento de seis anos, possibilitando a adequação dos municípios e dos órgãos governamentais estaduais responsáveis pelo cálculo dos índices de repasse à nova metodologia, sem a ocorrência de perdas financeiras radicais para os municípios.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a redefinição dos critérios para a repartição dos 25% do ICMS destinado aos municípios atende ao interesse público, estimulando a implementação de políticas públicas mais efetivas por parte dos municípios.

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Junho de 2019

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira  
Romário Dias  
Tony Gel

Isaltino Nascimento  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 000454/2019

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2019, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir o Programa Criança Alfabetizada. Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 32/2019, de 11 de junho de 2019.

O Projeto em referência pretende instituir o Programa Criança Alfabetizada.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, IX, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, §1º, II e VI da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de fortalecer o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios na área de educação, buscando melhorar através de programas a educação infantil e o ensino fundamental, com foco na alfabetização de crianças até 7 (sete) anos. O Projetos para buscar os resultados positivos junto as metas do IDEB, serão realizados através da cooperação técnica educacional e financeira entre Estado e Municípios. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual implementar planos de trabalho que visem garantir a melhoria do desempenho dos estudantes das escolas das redes municipais e Estadual e consequentemente o melhor desenvolvimento do Estado.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2019, de autoria do Poder Executivo.

	Fabrizio Ferraz	
	<b>Deputado</b>	

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

	<b>Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Junho de 2019</b>		
	<b>Rogério Leão</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Rogério Leão		Fabrizio Ferraz	
João Paulo			

## PARECER Nº 000455/2019

#### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo.**

	<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Junho de 2019</b>		
	<b>Romário Dias</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Romário Dias		Teresa Leitão	
William Brígido			

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 33/2019, de 11 de junho de 2019.

O Projeto em referência pretende modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, I, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, §1º e I da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, alterando os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, mantendo os mesmos critérios atuais até o exercício de 2020 e implementar os novos critérios gradualmente, num período de 6 (seis) anos para evitar perdas radicais na arrecadação dos municípios, que terão tempo e apoio para realizar as adequações necessárias, e assim, evitar perdas futuras. A proposta apresentada estabelece um percentual relevante do ICMS Socioambiental para ações e resultados em educação, que terá critérios e mensuração mais fáceis de acompanhar e que deverão trazer melhorias nos demais índices com o passar do tempo. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual programar planos de trabalho que visem buscar a melhoria da qualidade de vida da população através da melhoria dos serviços públicos oferecidos pelos municípios e pelo próprio Estado. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

	João Paulo	
	<b>Deputado</b>	

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

	<b>Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Junho de 2019</b>		
	<b>Rogério Leão</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Rogério Leão		Fabrizio Ferraz	
João Paulo			

## PARECER Nº 000456/2019

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 323/2019

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

	<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Junho de 2019</b>		
	<b>Romário Dias</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Romário Dias		Teresa Leitão	
William Brígido			

Parecer ao Projeto de Lei nº 323/2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Os avanços das Ciências Humanas confirmam a teses que indicavam que os primeiros anos de ensino são primordiais para o sucesso do aprendizado do estudante. A taxa de retorno do investimento na primeira infância e nos primeiros anos do ensino

fundamental é maior do que em qualquer outra fase de ensino. Contudo, não se deve apenas impulsionar essa fase com mais recursos, mas principalmente envidar mais esforços no sentido de promover a alfabetização da melhor maneira possível.

Nas últimas décadas, é notório que o Brasil aumentou seus esforços na área educacional. Entretanto, as melhorias registradas são muito mais quantitativas do que qualitativas. Em outras palavras, as políticas públicas têm obtido relativo sucesso em colocar os jovens nas escolas, porém, o nível de aprendizado atingido ainda deixa muito a desejar.

É justamente no sentido de elevar o nível da aprendizagem que a proposição ora em análise visa a instituir o Programa Criança Alfabetizada. Busca-se fomentar o conhecimento sobre os métodos de ensino mais eficazes e assim contribuir para melhorar os índices de aprendizado de nossas crianças.

A iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Pernambuco para a garantia da alfabetização de crianças até os sete anos de idade. O Programa é embasado em sete eixos: Formação de Professores; Formação de Gestores Escolares; Oferta de Materiais Complementares para Formações e Práticas Pedagógicas; Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais; Premiação das Escolas com os Melhores Resultados; Apoio para Melhoria das Escolas com os Menores Resultados; e Fortalecimento da Gestão Escolar.

Como a Educação Infantil é de responsabilidade prioritária dos municípios, a adesão desses é salutar e é incentivada pela possibilidade de serem beneficiados por meio de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado. Conforme art. 8º da proposição, os municípios poderão ainda fazer seleções de bolsistas responsáveis pela propagação do Programa em seu território, sendo tais profissionais remunerados por receitas de âmbito estadual, o que fomenta a adesão ao projeto. Vê-se assim que o objetivo é que haja uma parceria entre as diferentes esferas do Poder Público para que o objetivo comum de melhoria da educação básica seja alcançado.

#### 2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, uma vez que o Programa Criança Alfabetizada contribui para elevar a qualidade do ensino público do Estado de Pernambuco, oferecendo instrumentos aos municípios para que possam prover serviços educacionais de qualidade numa etapa escolar essencial para a formação dos estudantes.

	Teresa Leitão	
	<b>Deputado</b>	

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Junho de 2019</b>		
	<b>Romário Dias</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Romário Dias		Teresa Leitão	
William Brígido			

## PARECER Nº 000457/2019

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2019

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

	<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Junho de 2019</b>		
	<b>Romário Dias</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Romário Dias		Teresa Leitão	
William Brígido			

Parecer ao Projeto de Lei nº 324/2019, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, enviado a esta Casa por meio de Mensagem nº 33/2019, de 11 de junho de 2019.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, mantendo, até o exercício de 2020, os critérios utilizados nos exercícios de 2010 a 2019 para definição dos índices de participação de cada município na receita do ICMS que lhe é destinada. Já a partir de 2021, alteram-se os critérios e são fixados novos percentuais, tendo como base o desempenho dos municípios em função de indicadores predeterminados.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O produto da arrecadação do ICMS é dividido da seguinte maneira: 75% em receitas dos Estados e 25% para os municípios. A Lei nº 10.489/1990 estipula que 25% da parcela do ICMS destinada aos Municípios são distribuídos de acordo com o desempenho dos municípios em vários indicadores socioambientais.

A parcela de 25% do ICMS destinada aos Municípios atualmente é distribuída de acordo com o desempenho da administração local em várias áreas, como meio ambiente, saúde, gestão, segurança e educação. Essa distribuição fragmentada em pequenos percentuais dispersos em uma grande diversidade de áreas se mostrou ao longo do tempo pouco impactante na melhoria efetiva dos indicadores previstos, bem como de difícil acompanhamento pela sociedade.

Diante desse quadro, a propositura estabelece novos critérios para repartição dos 25% do ICMS destinado aos municípios, tornando-os mais simples e transparentes para toda a sociedade.

Destaca-se que dentro dessa nova distribuição há uma elevação substancial do percentual de ICMS distribuído de acordo com o desempenho educacional. Atualmente, esse índice é de 3%. A partir de 2021, o percentual será elevado para 8% e, de forma escalonada, para 18% até 2026.

Desse modo, nota-se que a propositura, ao elevar a representatividade dos indicadores de educação na distribuição de recursos do ICMS, incentivará os municípios a melhorarem seus resultados na área, o que tende a incrementar a qualidade da educação pública no Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, uma vez que a elevação do percentual de participação do desempenho educacional na repartição do ICMS aos Municípios mobilizará o poder público a obter melhores resultados nessa área.

	Teresa Leitão	
	<b>Deputado</b>	

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Junho de 2019</b>		
	<b>Romário Dias</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Romário Dias		Teresa Leitão	
William Brígido			

**PARECER Nº 000458/2019**

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019  
Autoria: Governador do Estado  
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

**. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Instituído por meio da Lei nº 10489/1990, o ICMS Socioambiental fixa critérios de distribuição de parte dos recursos financeiros do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS que cabe aos municípios, tendo por foco o incremento do desempenho das administrações locais em áreas como saúde, educação e meio ambiente, justificando, assim, o caráter socioambiental de estímulo a gestão municipal. Conforme mensagem enviada anexa à proposição, a atual divisão de 25% da parcela do ICMS que cabe aos municípios de acordo com critérios ambientais, de saúde, de gestão, de segurança e de educação, por pulverizar a distribuição em percentuais baixos divididos em várias áreas, termina por enfraquecer o objetivo primordial do ICMS Socioambiental, tornando pouco impactante para os municípios a melhoria isolada de qualquer um dos indicadores previstos. Nesse sentido, a proposta em análise mantém o indicador de Saúde como critério de distribuição do ICMS. No entanto, altera-se, a partir do exercício 2021, de 2% para 1% o percentual do ICMS Socioambiental relativo ao critério de mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior a participação do município no percentual aqui previsto. Em relação ao critério de quantidade de equipes no Programa Saúde na Família (PSF), considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, em relação à sua população, maior sua participação no percentual aqui previsto, mantém-se o percentual de 1%. Diante do exposto, as alterações propostas, apesar de reduzirem o peso relativo de alguns critérios, estimulam iniciativas em outras áreas essenciais, o que aprimora a utilização do ICMS Socioambiental como ferramenta de estímulo à qualidade das políticas públicas implementadas pelos municípios.

Sivaldo Albino  
**Deputado**

**Voto do Relator**

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que promove alterações na distribuição do recurso do ICMS Socioambiental necessárias para corrigir distorções e fomentar políticas públicas importantes para os municípios e para a população pernambucana.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de Junho de 2019**

**Roberta Arraes**

**Favoráveis**

Roberta Arraes  
Simone Santana

Alessandra Vieira  
Sivaldo Albino

**PARECER Nº 000459/2019****COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 273/2019  
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações. **Parecer no mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

1.1. Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado.

1.2. O projeto em apresentado dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

1.3. O Projeto de Lei recebeu a Emenda nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

**2.1. Análise da Matéria**

Serviços de Valor Adicionado (SVA), ou, popularmente, Serviços Adicionais, são aplicações que utilizam a rede de telecomunicações e são cobrados por meio da fatura enviada pelas aos consumidores. Tais serviços são comumente oferecidos por meio de mensagens de texto que aparecem na tela de celular ou do computador do consumidor, por meio de mensagens de voz, e também por meio de ligações. De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tais serviços só podem ser cobrados pela prestadora se o consumidor autorizar, prévia e expressamente, que sejam prestados. Contudo, reclamações sobre cobranças indevidas relativas a serviços adicionais são bastante comuns, representando quase 90% das reclamações que a Anatel recebe sobre prestadoras de serviços de telecomunicação. Neste sentido, o projeto de lei em análise veda a oferta e a comercialização de serviço de valor adicionado, digital, complementar, suplementar ou qualquer outro, de forma onerosa ao consumidor, quando agregado ao plano de serviço de telecomunicação. Tal proibição aplica-se aos planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados. A proposição determina ainda que os serviços disponibilizados, próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, que não tenham sido contratados ou requisitados pelo consumidor devem ser considerados gratuitos. Os serviços adicionais de

terceiros só poderão ser cobrados caso haja autorização prévia e expressa do consumidor. Caberá à prestadora emitente do documento de cobrança comprovar a contratação ou requisição dos serviços por parte do consumidor. A proposição determina ainda que as infrações sejam punidas nos termos do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o órgão de defesa do consumidor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, responsável pela fiscalização do cumprimento da norma e pela aplicação das multas cabíveis. Desta forma o Projeto de Lei analisado pode evitar práticas lesivas ao consumidor.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas entendendo que o Projeto de Lei Ordinária no 273/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado, ficando prejudicada a Emenda nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, tendo em vista que a vedação da oferta de serviços adicionais agregados a planos de serviços de telecomunicações contribui para melhor regulamentar a prestação desses serviços no Estado, garantindo assim maior proteção ao consumidor pernambucano.

Professor Paulo Dutra  
**Deputado**

Diante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 273/2019, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 25 de Junho de 2019**

**William Brígido**

**Favoráveis**

Adalto Santos

Teresa Leitão

**PARECER Nº 000460/2019**

**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019**  
**Autoria: Poder Executivo.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso III – destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação, esporte escolar e não profissional, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

**1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2 - Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Compete a esta Comissão de Esporte e Lazer, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 99-A, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação, esporte escolar e não profissional. O ICMS Socioambiental, criado por meio da Lei nº 10489/90, visa melhorar os indicadores municipais relacionados, principalmente, às áreas de educação, saúde, segurança e meio ambiente. Trata-se, portanto, de mecanismo que visa destinar recurso de forma equilibrada aos municípios que apresentem desempenho positivo em áreas de política pública indicadas na Lei do ICMS Socioambiental. Nesse cenário, a proposição busca redesenhar os critérios de distribuição dos recursos relativos ao ICMS Socioambiental como forma de incentivar os municípios pernambucanos a alcançarem resultados, em suas áreas de competência, que contribuam de maneira mais efetiva para a elevação da qualidade de vida da população pernambucana. Para tanto, a proposta mantém inalterado, até o exercício de 2020, os critérios utilizados nos exercícios de 2010 a 2019, passando, a partir de 2021, a fixar novos critérios, extinguir alguns e estabelecer novos percentuais, com foco no incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas pelos municípios. Conforme mensagem enviada anexa à proposição, a medida estabelece, por exemplo, um percentual relevante dos recursos do ICMS Socioambiental para contemplar ações e resultados em Educação, com potencial para mobilizar municípios na busca por bons resultados nessa área. Mantém-se, ainda, indicadores importantes relativos a áreas vitais como Saúde e Meio Ambiente. Diante do exposto a proposta ora em análise é importante ferramenta que promove a eficácia e a eficiência da atuação dos entes municipais por meio de incentivos ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a evolução do desempenho educacional e a melhoria de indicadores de saúde coletiva, segurança e preservação ambiental dos municípios.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a revisão dos critérios e percentuais do ICMS Socioambiental, além de destinar mais recursos aos municípios que aprimoram seus indicadores socioeconômicos, beneficia a sociedade por meio do incentivo à melhoria em áreas como educação, saúde e segurança pública.

Aglailson Victor  
**Deputado**

**3 - Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de esporte e lazer, em 25 de Junho de 2019**

**João Paulo Costa**

**Favoráveis**

Aglailson Victor

Professor Paulo Dutra

**PARECER Nº 000461/2019**

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**  
**Subemenda 01/2019**  
Autoria: Deputado Antônio Moraes ao  
**Substitutivo 01/2019**  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
**Projeto de Lei Ordinária nº. 33/2019**  
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

**EMENTA:** Modifica o inciso I do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 33/2019.  
**Pela aprovação**

O Projeto de Lei, em análise modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, de parte do ICMS.

## 2. PARECER DO RELATOR

*Essa proposição está em consonância com os art. 19, caput , § 1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.*

*A proposição tem por finalidade manter, até o exercício de 2020, os mesmos critérios utilizados nos exercícios de 2010 a 2019 para a definição dos índices de participação de cada município na receita do ICMS que lhe é destinada. Já a partir de 2021, tais critérios serão alterados e fixados novos percentuais, tendo como base o desempenho dos municípios em função de indicadores predeterminados.*

*Atualmente, a parcela de 25% do ICMS é distribuída em vários percentuais menores, nas áreas ambiental, de saúde, de gestão, de segurança e de educação. Essa pulverização em percentuais baixos em vários setores termina por enfraquecer o objetivo do ICMS Socioambiental, tomando pouco impactante para os municípios a melhoria de qualquer um dos indicadores previstos, isoladamente além de tornar complexos os cálculos prejudicando a inteligibilidade da metodologia, para acompanhamento da sociedade.*

*A medida apresentada estabelece um percentual relevante do ICMS Socioambiental para as ações e resultados em Educação, com potencial para mobilizar municípios na busca por um bom resultado nessa área. Busca-se ainda tornar a metodologia mais simples e transparente para o entendimento dos gestores públicos municipais e demais poderes, meio acadêmico, órgãos de controle e população em geral.*

*Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pelo que opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .*

João Paulo

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Junho de 2019

**Juntas**

**Favoráveis**

Adalto Santos

Juntas

João Paulo

## PARECER Nº 000464/2019

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 273 /2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, que dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 29/2019, datada de 23 de maio de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura em discussão visa proibir a realização de vendas ao consumidor que configurem oferta casada de serviços de telecomunicação com serviços de valor adicionado (digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação). A proposição também tem o intuito de evitar vendas não autorizadas previamente pelo consumidor. Destaca-se que a proibição mencionada se aplica aos planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados.

Cabe frisar ainda que os serviços próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, somente poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações. Além disso, o custo de qualquer serviço ofertado e aceito pelo consumidor deverá ser individualizado e só poderá ser cobrado por meio de faturas distintas da conta telefônica pelas empresas de serviço de telecomunicações.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo garantir transparência e clareza nas relações de consumo e inibir práticas abusivas, por meio de vendas casadas de serviços de telecomunicação.

Ademais, a propositura considera gratuito o serviço disponibilizado, alheio ao de telecomunicação, que não tenha sido contratado ou requisitado pelo consumidor. Cabe frisar que a prestadora responsável deverá comprovar a solicitação dos serviços pelo consumidor em caso de cobrança.

O dispositivo legislativo também enumera regras para cancelamento de serviços alheios aos de telecomunicações, com o propósito de agilizar o cancelamento desses serviços. Também lista algumas práticas abusivas e lesivas ao consumidor a fim de facilitar o entendimento de tais práticas. Além disso, cabe realçar que o anunciante, o emitente da fatura de cobrança e o prestador de serviço respondem solidariamente por todos os abusos e atos lesivos ao consumidor.

Cabe mencionar ainda que, em caso de descumprimento, o infrator se sujeitará às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. A fiscalização do cumprimento desta norma caberá ao órgão estadual de defesa do consumidor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, inclusive quanto à aplicação de multas.

Diante do contexto, o Projeto de Lei em discussão não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, oriundo do Poder Executivo.

Diogo Moraes

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Junho de 2019

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Antonio Coelho

José Queiroz

Aglailson Victor

Henrique Queiroz Filho

Diogo Moraes

## PARECER Nº 000465/2019

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 323/2019

**EMENTA:** Modifica o inciso I do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 33/2019.  
**Pela aprovação**

## 1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, a Subemenda 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes ao Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A Subemenda, em análise, modifica o inciso I do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 33/2019.

## 2 PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem por objetivo dispor sobre a proibição de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados e dá outras providências, para punir com mais rigor o estabelecimento que lesar o consumidor ao adulterar o marcador da bomba medidora, passando essa a exibir uma quantidade de combustível maior do que a efetivamente injetada no tanque do veículo, havendo a cobrança de valor maior do que o devido, causando prejuízos ao consumidor.

A Subemenda em análise mantém a ideia principal do autor, apenas adequando-a as disposições normativas já existentes, passando a alterar dispositivo de legislação vigente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** , visto que referida medida busca combater e inibir esse tipo de fraude que tanto prejudica o consumidor, lesa os cofres públicos e promove a concorrência desleal.

João Paulo

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Subemenda 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes ao Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Junho de 2019

**Juntas**

**Favoráveis**

Adalto Santos

Juntas

João Paulo

## PARECER Nº 000462/2019

### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### Projeto de Lei Ordinária nº. 273/2019

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações. **Pela aprovação**

## 1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 273/2019, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

## 2. PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com os art. 19, *caput* , § 1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, dispor sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Segundo a justificativa da proposição, referida medida visa proibir a realização de vendas ao consumidor que configurem oferta casada de serviços, que muitas vezes sequer são autorizados previamente pelo consumidor, além de garantir transparência e clareza nas relações de consumo.

Conclui-se relevante a matéria, pois dispõe sobre um dos direitos básicos do consumidor, instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que é o direito “ *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem* ”, art. 6º, III, CDC.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pelo que opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Juntas

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 273/2019, de autoria do Poder Executivo.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Junho de 2019

**Juntas**

**Favoráveis**

Adalto Santos

Juntas

João Paulo

## PARECER Nº 000463/2019

### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### Projeto de Lei Ordinária nº. 324/2019

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.**Pela aprovação.**

## 1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada. **Pela aprovação.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, que pretende modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos municípios. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 32/2019, datada de 11 de junho de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende instituir o Programa Criança Alfabetizada, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Pernambuco para a garantia da alfabetização de crianças até os sete anos de idade.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que este programa vai intensificar a cooperação técnica educacional e financeira entre o Estado e os municípios, “viabilizando-se um equilíbrio mais harmonioso entre as escolas de todas as modalidades da Educação Básica no Estado, desde a Educação Infantil”.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O Programa Criança Alfabetizada, instituído pelo art. 1º da proposta, é focado na melhoria da alfabetização de crianças até os sete anos de idade, a partir da colaboração entre o Governo de Pernambuco e os municípios do Estado.

O projeto prevê que os municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada terão acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa. Essa cooperação será realizada por meio de parceria entre a Secretaria de Educação e Esportes do Estado e as Secretarias de Educação dos municípios.

Dentre as medidas previstas para fortalecer a educação municipal, destacam-se:

- Possibilidade de oferta de serviços, investimentos e recursos pelo Governo do Estado para realização de atividades previstas nos eixos do programa;
- Os Municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada poderão selecionar profissionais para recebimento de bolsas, custeadas pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- Concessão do Prêmio Escola Destaque no valor de R\$ 80.000,00, destinado às 50 escolas públicas municipais que tenham obtido, no ano anterior à sua concessão, os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE;
- Concessão de Contribuições Financeiras no valor de R\$ 40.000,00, em igual número ao das escolas premiadas, para as escolas públicas municipais que obtiverem os menores resultados na avaliação de Alfabetização do SAEPE para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos;
- Cada uma das escolas premiadas fica obrigada a desenvolver, pelo período de até dois anos, em parceria com uma das escolas contempladas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico-pedagógica com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem de seus alunos.

A mensagem anexa ao projeto defende que “a cooperação técnica educacional e financeira entre o Estado e os municípios há de ser intensificada, viabilizando-se um equilíbrio mais harmonioso entre as escolas de todas as modalidades da Educação Básica no Estado, desde a Educação Infantil”.

No tocante à temática desta Comissão, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige o atendimento de alguns requisitos, enumerados pelos seus artigos 16 e 17, para que seja autorizada a expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, especialmente a obrigatória de caráter continuado.

De forma atinente à legislação supracitada, o Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Esportes, encaminhou as seguintes informações:

**a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I, e artigo 17, § 1º, da LRF) : o impacto financeiro incremental estimado como efeito do projeto totaliza R\$ 30.43 milhões, sendo R\$ 4.414.000,00 no exercício de 2019, R\$ 13.008.000,00 em 2020 e R\$ 13.008.000,00 em 2021:**

Ano	Impacto anual (R\$)	Impacto acumulado (R\$)
2019	4.414.000,00	4.414.000,00
2020	13.008.000,00	17.422.000,00
2021	13.008.000,00	30.430.000,00

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (artigo 16, § 2º, da LRF): a declaração encaminhada possui um anexo com a metodologia de cálculo utilizada, informando que os valores foram calculados com base no pagamento de 552 bolsas para profissionais da educação, na distribuição de prêmios para as melhores escolas e apoio financeiro para as de menor resultado, na distribuição de material complementar para alunos e professores do ciclo de alfabetização, na formação continuada anual para 23.510 profissionais das redes públicas municipais e na qualificação da avaliação dos estudantes no segundo ano do ensino fundamental.**

**c. Declaração do ordenador de despesa acerca da adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (artigo 16, inciso II, e artigo 17, § 1º da LRF): o ordenador de despesas, no caso, o Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Esportes, declara expressamente que o impacto financeiro da proposição é compatível com a LOA e com a LDO vigentes em 2019, além do PPA 2016-2019.**

**d. Demonstrativo da Origem de Recursos (artigo 17, § 1º da LRF): foi encaminhado, por fim, informações quanto à origem dos recursos que serão utilizados para a cobertura das despesas decorrentes da proposição:**

- **Função: Educação**
- **Subfunção: Transferências para a Educação Básica**
- **Programa: Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública**
- **Ação: Fortalecimento do Apoio Técnico e Financeiro à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino**
- **Fontes: 101 – Tesouro Estadual (R\$ 21,81 milhões) e 102 – Recursos de Convênio (R\$ 8,62 milhões)**

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Junho de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Aglailson Victor  
Henrique Queiroz Filho  
Diogo Moraes

Antonio Coelho  
José Queiroz

**PARECER Nº 000466/2019**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324 /2019

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 33/2019, datada de 11 de junho de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende manter, até o exercício de 2020, os mesmos critérios utilizados nos exercícios de 2010 a 2019 para definição dos índices de participação de cada município na receita do ICMS que lhes é destinada.

A partir de 2021, propõe-se a modificação dos percentuais dos critérios nos termos a seguir:

- Critério que se refere ao “somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada município, no exercício anterior, e o resultado da soma das percentagens determinadas nos termos do inciso I do *caput* (valor adicionado) e do item 2 da alínea d (20% da repartição)”, previsto no artigo 2º, inciso II, alínea d, item 1: alteração de 5% para um escalonamento, de duração de seis anos, com início em 6% e término em 0%, em 2026;

- Critério que favorece os municípios que possuam unidades de conservação: manutenção de 1%;

- Critério que privilegia os municípios que tenham licença prévia de projeto de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos: redução de 2% para 1%;

- Critério que beneficia os municípios com menor mortalidade infantil: redução de 2% para 1%;

- Critério que favorece os municípios com equipes no Programa Saúde na Família – PSF: manutenção de 1%;

- Critério que privilegia os municípios com bons índices em Educação: alteração de 3%, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, para um escalonamento, de duração de seis anos, com base no Índice de Desempenho da Educação – IDE, com início em 8% e término em 18%, a partir de 2026;

- Critério que considera a Receita Tributária Própria: redução de 1% para 0%;

- Critério que favorece os municípios com menor PIB “per capita”: redução de 3% para 0%;

- Critério que premia municípios com menor número de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI: redução de 2% para 0%;

- Critério que favorece municípios que sediem ou venham a sediar presídios e penitenciárias: manutenção de 1%;

- Critério que beneficia municípios com maior população: alteração de 4% para um escalonamento, de duração de cinco anos, com início em 6% e término em 2%, a partir de 2025.

Entre outras modificações, com a finalidade de readequação do texto legal, propõe-se alteração do critério residual, fixado no § 6º do artigo 2º. Esse critério aplica-se na impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos, decorrente da não disponibilização de informações no período de apuração. Na proposição, fixa-se que o percentual estabelecido para cada critério nessa situação deverá ser redistribuído entre os municípios pelo critério relativo à área de Educação.

Por fim, solicitou-se a observação da tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A Lei Estadual nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é constitucionalmente destinada (inciso IV c/c parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal de 1988).

Em 2000, inspirado no ICMS Ecológico paranaense, Pernambuco instituiu o ICMS Socioambiental pela Lei Estadual nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, que redefiniu os critérios da Lei nº 10.489/90. A partir dessa modificação, a maior parte do montante do ICMS devido aos municípios, cuja destinação pode ser fixada por Lei Estadual, foi reservada a um mecanismo de estímulo no qual aqueles que apresentassem melhores índices em ações ambientais, sociais, econômicas e de segurança receberiam uma parcela maior do imposto.

Nos anos subsequentes, a Lei nº 10.489/90 passou por uma série de alterações com o objetivo de modificar os percentuais de repartição, vigentes ou com marco inicial de vigência predefinida. Não é diferente o propósito do projeto ora apreciado.

O autor argumenta em sua mensagem que:

[...] a adoção, até os dias atuais, de vários indicadores relativos a áreas distintas objeto da atuação municipal, vem demonstrando baixa capacidade de estimular políticas públicas efetivas por parte dos municípios. Atualmente, a parcela de 25% do ICMS é distribuída em vários percentuais menores, nas áreas ambiental, de saúde, de gestão, de segurança e de educação. Essa pulverização em percentuais baixos em vários setores termina por enfraquecer o objetivo do ICMS Socioambiental, tornando pouco impactante para os municípios a melhoria de qualquer um dos indicadores previstos, isoladamente.

Ademais, torna complexo o cálculo e prejudica a inteligibilidade da metodologia, para acompanhamento pela sociedade.

Também destaca que “é irrefutável a correlação entre a evolução do desempenho educacional e a melhoria de indicadores de Saúde Coletiva, Segurança e Preservação Ambiental”, como justificativa ao aumento do percentual destinado à área de educação em desfavor dos montantes reservados às demais áreas do espectro socioambiental.

Como se trata de mera redefinição da repartição do ICMS devido aos municípios, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, que tratam de geração de despesa pública e de despesa obrigatória de caráter continuado.

Pelo fato de concentrar toda a repartição em um só critério, a iniciativa traz a vantagem de facilitar a aplicação da Lei e, por conseguinte, de tornar a sistemática mais transparente à fiscalização por parte dos municípios.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Junho de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Aglailson Victor  
José Queiroz

Antonio Coelho  
Diogo Moraes

**PARECER Nº 000468/2019**

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER  
Substitutivo nº 01/2019

**Autoria: C omissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019**  
**Autoria: Deputada Roberta Arraes.**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Aglaílson Victor e Joaquim Lira. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, deu boas-vindas aos membros do colegiado. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada em vinte e quatro de abril do corrente ano, a qual foi aprovada. Realizou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 245/2019, de autoria do deputado Antônio Moraes, cuja ementa disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências, para relatoria do deputado Aglaílson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 250/2019, de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa altera a Lei nº15.323, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de instituir medidas adicionais com a mesma finalidade, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Aglaílson Victor; e Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do deputado Clovis Paiva, cuja ementa define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 117/2019, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar sessões de cinema às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso II – atividades de lazer ativo e contemplativo, do regimento interno deste Poder . **No mérito, pela aprovação.**

**3 - Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 117/2019 de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de esporte e lazer, em 25 de Junho de 2019

**João Paulo Costa**

**Favoráveis**

Henrique Queiroz Filho

Joaquim Lira

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2019.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Anexo 1 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação conjunta por Edital, das presidentes destes colegiados, reuniram-se em audiência pública a Deputada Delegada Gleide Ângelo, a Sra. Carol Vergolino e a Deputada Teresa Leitão, sob a presidência da primeira. Dando início aos trabalhos a Deputada Delegada Gleide Ângelo convidou para fazer parte da Mesa a Sra. Cristina Mota – Secretária Executiva de

Atenção à Saúde, representando o Secretário Estadual de Saúde, André Longo; Sra. Cida Pedrosa, Secretária da Mulher da Cidade do Recife; Dra. Leila Katz, Médica Obstetra do IMIP; Dra. Maísa Oliveira, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; Sra. Rejane Neiva – Assessora de Política de Saúde da Mulher, representando a Secretária da Mulher do Estado, Sílvia Cordeiro; Sra. Elisabeth Lopes – Presidente da Associação das Doulas de Pernambuco. Em seguida, a Deputada Delegada Gleide Ângelo cumprimentou todos os presentes informando que a realização dessa audiência conjunta foi em atendimento a solicitação da Associação das Doulas de Pernambuco e tem por objetivo, promover o debate acerca da luta pela redução da mortalidade materna, em alusão ao dia vinte e oito de maio, considerado o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher, e também o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna; e o acesso aos hospitais e maternidades públicas e privadas do Estado, pelas Doulas pernambucanas. A Presidente da Mesa, antes de passar a palavra às convidadas fez alguns esclarecimentos importantes sobre a audiência: as Doulas são profissionais treinadas para dar assistência às mulheres no período da gestação, no parto e no pós-parto. Seu trabalho consiste em amparar à grávida, fornecendo informações, experiências, confortando-a fisicamente e emocionalmente. Durante toda a gravidez, conversam, orientam, ajudam a tomar as melhores decisões sobre o parto e os cuidados que o bebê receberá ao nascer. Durante todo o trabalho de parto fazem massagens, utilizam técnicas de controle não farmacológico da dor, dão segurança emocional aos pais, traduzem os termos técnicos dos profissionais de saúde. No pós-parto, tentam minimizar as dificuldades com a amamentação e apoiam a puerpera, neste momento em que a mulher está tão frágil. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Sra.Carol Vergolino, que relatou sobre a Mortalidade Materna, que ocorre quando uma mulher morre durante a gestação ou até 42 dias após a gestação, também ressaltou que 92% dessas mortes são de causas evitáveis, trazendo também informações do Tribunal de Contas do Estado sobre o tema, ressaltando ainda que 72% das mulheres que morrem são negras, dados de 2017. Retratou sobre a realidade de classe e racismo, pois a maior parte das mulheres que morrem são pobres e negras. Mencionou o Projeto Mãe Coruja, que no Portal da Transparência, mostra a redução do orçamento repassado para o projeto e falou sobre a importância das Doulas na hora do parto. Em seguida, a Presidente Deputada Delegada Gleide Ângelo passou a palavra à Deputada Teresa Leitão, que relatou a importância histórica desse dia vinte e

oito do mês de maio, sendo o “Dia Internacional da Ação pela Saúde das Mulheres” e esse dia integra a agenda do Movimento de Mulheres Brasileiras, como “Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna.” Em sua fala, informou que é baixa a declaração de mortes maternas, dificultando assim o monitoriamento para superar esse problema. E trouxe a importância da humanização dos partos e o importante papel das Doulas em respeitar o tempo do parto e a escolha da mulher. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Sra. Cida Pedrosa, Secretária da Mulher da Cidade do Recife que resgatou toda a construção histórica das Doulas, a necessidade da regulamentação como profissão e que existem duas categorias de Doulas, a de classe popular que trabalha de forma voluntária e a classe média que é remunerada pelo seu trabalho. Ainda em sua fala, informou sobre a importância de olhar para a violência doméstica buscando detectar se essa gestante está sofrendo algum tipo de violência. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Sra. Rejane Neiva, Assessora de Política de Saúde da Mulher, que citou sobre a importância da regulamentação da profissão, falou sobre a vulnerabilidade das mulheres que muitas vezes acabam morrendo por causa de fatores externos, como por meio de violência doméstica e a sexual, por fim ressaltou sobre a importância do pré-natal. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Dra. Maísa Oliveira, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que ressaltou sobre o projeto para humanizar o parto, da importância da Doula como um cuidado a mais nesse processo, a questão das mulheres encarceradas, que a prisão domiciliar é assegurada pelo MPF, mas poucos juizes autorizam na decisão, e a necessidade de trabalhar com a prevenção ao feminicídio. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Dra. Cristina Mota, Secretária Executiva de Atenção à Saúde que informou sobre a importância do papel das gestões em priorizar o enfrentamento à Mortalidade Materna, o direito da mulher de decidir o melhor momento de engravidar, o acesso a um pré-natal de qualidade na consulta, buscando identificar possíveis complicações na hora do parto, criação de um Centro de Partos Normais e que sejam discutidos formas para contribuir enquanto a regulamentação da profissão das Doulas não acontece. A Presidente da Mesa, Deputada Delegada Gleide Ângelo, convid a Deputadas Alessandra Vieira e Dulcicleide Amorim para compor a Mesa, depois da saída da Deputada Teresa Leitão. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Deputada Alessandra Vieira, que falou sobre a importância das Doulas e o Projeto Mãe Coruja, que atende as cidades com alto índice de Mortalidade Infantil, e sobre a triste redução de orçamento para esse projeto. Também solicitou que as Doulas, participassem das rodas de conversas do CRAS. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Deputada Dulcicleide Amorim, que em sua fala tratou sobre a igualdade da mulher e do homem, machismo e da importância de trabalhar com as gestantes adolescentes sobre o pré-natal. Em seguida, a Presidente da Mesa passou a palavra à Sra. Elisabeth Lopes, Presidente da Associação das Doulas de Pernambuco, que informou sobre o papel das Doulas, na busca de um nascimento respeitoso, sem ferir os direitos das mulheres, na busca do empoderamento feminino. Ela ressaltou que o dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, registra, não só na casa da Alepe, mas de âmbito nacional diversas audiências públicas, sobre a importância das Doulas. A luta é pela reentrada das Doulas na hora do parto, essa mulher sempre esteve presente na hora do nascer. As mulheres estão deixando de ser protagonistas na hora do parto, as Doulas defendem que quem faz o parto é a própria mulher. A Sra. Elisabeth Lopes informou sobre a Lei Estadual e Municipal voltada para as Doulas, ressaltando que mesmo com essas leis, os seus direitos não estão sendo garantidos, pois os hospitais da rede privada trazem requisitos que impedem o acesso delas, com o intuito de barrar essa profissional, pois elas não são vistas como profissionais e sim como um sub-trabalho. A Doula é a opção da mulher que escolheu ser acompanhada por ela e não é o médico ou o hospital que pode impedir essa entrada. Por fim, ressaltou o papel das Doulas para a redução da Mortalidade Materna. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Dra. Leila Katz, Médica Obstetra do IMIP, que trouxe em sua apresentação dados sobre a Mortalidade Materna, dados sobre a tragédia global, a teoria dos três atrasos: o atraso da mulher em procurar cuidado de saúde, quando a mulher procura mas não consegue chegar, e quando a mulher chega mas o sistema de saúde falha. O papel da Doula no parto: analgesia, satisfação com o parto, amamentação, partos instrumentais, cesáreas, proteção das mulheres contra práticas desnecessárias. A importância da Doula, no pré-natal, parto e puerpério. Trouxe também estatísticas das mulheres que estão morrendo: 67% negras, 46% tinha entre 19 e 29 anos (jovem), 35% estudou de 4 a 7 anos. Em seguida, a Presidente Deputada Delegada Gleide Ângelo, precisou se ausentar, passando a presidência da Mesa à Deputada Alessandra Vieira. Em seguida, a Deputada Alessandra Vieira facultou a palavra às pessoas presentes na plateia, sendo a primeira pergunta feita pela Sra. Júlia do Comitê Estadual de Morte Materna, que perguntou sobre as ações do projeto Mãe Coruja. A segunda pergunta feita pelo Sr. Rodrigo Cariri do Gabinete do Vereador Ivan Moraes, foi sobre o dinheiro do investimento da Rede Cegonha do Estado. A terceira pessoa da plateia, Sra. Márcia - Doula da maternidade Bandeira Filho, agradeceu em sua fala o espaço e a realização da Audiência Pública. A quarta pessoa da plateia, Sra. Luciana Albuquerque da Secretária-Executiva de Vigilância em Saúde do Estado de Pernambuco, ressaltou a dedicação de todos para reduzir a Mortalidade Materna, informou também sobre como é difícil fazer gestão pública. A quinta pessoa a falar, Sra. Leticia Katz, Gerente de Atenção à Saúde da Mulher, informou sobre o aumento da distribuição do Diu, as inúmeras capacitações para o pré-natal e a necessidade de aproximação do Ministério de Saúde com o Estado. A sexta pessoa a falar, Sra. Gigi do Comitê de Controle Social perguntou para onde foi o dinheiro do Projeto Cegonha. E por fim, a sétima pessoa da plateia a ter seu momento de fala, Sra. Mariana Seabar, Coordenadora de Saúde da Mulher de Recife, informou sobre o desafio da Mortalidade Materna que não é de hoje, que se deve coletivizar o problema e socializa-lo, realizar uma estratégia próxima das mulheres, ir nessas mulheres que tem um percentual maior de óbitos e analisar onde o Sistema de Saúde está errando. Ao final da Audiência, a Deputada Alessandra Vieira definiu como encaminamentos: fazer pedido de informação sobre os recursos da Rede Cegonha, realizar um encaminhamento à secretária da Mulher Cida Pedrosa solicitando informações à Secretaria de Saúde Municipal dos acertos da última Audiência Pública na Câmara Municipal, fazer uma indicação coletiva para a Bancada Federal solicitando a regulamentação da profissão das Doulas e fazer a inclusão da Secretaria de Assistência Social nas discussões sobre o tema. Por fim, a Deputada Alessandra Vieira agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência. E para que conste em registro, foi digitada a presente Ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o publico em geral, bem com dá outras providências, para relatoria do deputado Joaquim Lira. Em seguida, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, de autoria da deputada Teresa Leitão, cuja ementa determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Joaquim Lira, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Aglaílson Victor, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2019.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Anexo 1 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação conjunta por Edital, das presidentes destes colegiados, reuniram-se em audiência pública a Deputada Delegada Gleide Ângelo, a Sra. Carol Vergolino e a Deputada Teresa Leitão, sob a presidência da primeira. Dando início aos trabalhos a Deputada Delegada Gleide Ângelo convidou para fazer parte da Mesa a Sra. Cristina Mota – Secretária Executiva de

Atenção à Saúde, representando o Secretário Estadual de Saúde, André Longo; Sra. Cida Pedrosa, Secretária da Mulher da Cidade do Recife; Dra. Leila Katz, Médica Obstetra do IMIP; Dra. Maísa Oliveira, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; Sra. Rejane Neiva – Assessora de Política de Saúde da Mulher, representando a Secretária da Mulher do Estado, Sílvia Cordeiro; Sra. Elisabeth Lopes – Presidente da Associação das Doulas de Pernambuco. Em seguida, a Deputada Delegada Gleide Ângelo cumprimentou todos os presentes informando que a realização dessa audiência conjunta foi em atendimento a solicitação da Associação das Doulas de Pernambuco e tem por objetivo, promover o debate acerca da luta pela redução da mortalidade materna, em alusão ao dia vinte e oito de maio, considerado o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher, e também o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna; e o acesso aos hospitais e maternidades públicas e privadas do Estado, pelas Doulas pernambucanas. A Presidente da Mesa, antes de passar a palavra às convidadas fez alguns esclarecimentos importantes sobre a audiência: as Doulas são profissionais treinadas para dar assistência às mulheres no período da gestação, no parto e no pós-parto. Seu trabalho consiste em amparar à grávida, fornecendo informações, experiências, confortando-a fisicamente e emocionalmente. Durante toda a gravidez, conversam, orientam, ajudam a tomar as melhores decisões sobre o parto e os cuidados que o bebê receberá ao nascer. Durante todo o trabalho de parto fazem massagens, utilizam técnicas de controle não farmacológico da dor, dão segurança emocional aos pais, traduzem os termos técnicos dos profissionais de saúde. No pós-parto, tentam minimizar as dificuldades com a amamentação e apoiam a puerpera, neste momento em que a mulher está tão frágil. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Sra.Carol Vergolino, que relatou sobre a Mortalidade Materna, que ocorre quando uma mulher morre durante a gestação ou até 42 dias após a gestação, também ressaltou que 92% dessas mortes são de causas evitáveis, trazendo também informações do Tribunal de Contas do Estado sobre o tema, ressaltando ainda que 72% das mulheres que morrem são negras, dados de 2017. Retratou sobre a realidade de classe e racismo, pois a maior parte das mulheres que morrem são pobres e negras. Mencionou o Projeto Mãe Coruja, que no Portal da Transparência, mostra a redução do orçamento repassado para o projeto e falou sobre a importância das Doulas na hora do parto. Em seguida, a Presidente Deputada Delegada Gleide Ângelo passou a palavra à Deputada Teresa Leitão, que relatou a importância histórica desse dia vinte e oito do mês de maio, sendo o “Dia Internacional da Ação pela Saúde das Mulheres” e esse dia integra a agenda do Movimento de Mulheres Brasileiras, como “Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna.” Em sua fala, informou que é baixa a declaração de mortes maternas, dificultando assim o monitoriamento para superar esse problema. E trouxe a importância da humanização dos partos e o importante papel das Doulas em respeitar o tempo do parto e a escolha da mulher. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Sra. Cida Pedrosa, Secretária da Mulher da Cidade do Recife que resgatou toda a construção histórica das Doulas, a necessidade da regulamentação como profissão e que existem duas categorias de Doulas, a de classe popular que trabalha de forma voluntária e a classe média que é remunerada pelo seu trabalho. Ainda em sua fala, informou sobre a importância de olhar para a violência doméstica buscando detectar se essa gestante está sofrendo algum tipo de violência. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Sra. Rejane Neiva, Assessora de Política de Saúde da Mulher, que citou sobre a importância da regulamentação da profissão, falou sobre a vulnerabilidade das mulheres que muitas vezes acabam morrendo por causa de fatores externos, como por meio de violência doméstica e a sexual, por fim ressaltou sobre a importância do pré-natal. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Dra. Maísa Oliveira, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que ressaltou sobre o projeto para humanizar o parto, da importância da Doula como um cuidado a mais nesse processo, a questão das mulheres encarceradas, que a prisão domiciliar é assegurada pelo MPF, mas poucos juizes autorizam na decisão, e a necessidade de trabalhar com a prevenção ao feminicídio. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Dra. Cristina Mota, Secretária Executiva de Atenção à Saúde que informou sobre a importância do papel das gestões em priorizar o enfrentamento à Mortalidade Materna, o direito da mulher de decidir o melhor momento de engravidar, o acesso a um pré-natal de qualidade na consulta, buscando identificar possíveis complicações na hora do parto, criação de um Centro de Partos Normais e que sejam discutidos formas para contribuir enquanto a regulamentação da profissão das Doulas não acontece. A Presidente da Mesa, Deputada Delegada Gleide Ângelo, convid a Deputadas Alessandra Vieira e Dulcicleide Amorim para compor a Mesa, depois da saída da Deputada Teresa Leitão. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Deputada Alessandra Vieira, que falou sobre a importância das Doulas e o Projeto Mãe Coruja, que atende as cidades com alto índice de Mortalidade Infantil, e sobre a triste redução de orçamento para esse projeto. Também solicitou que as Doulas, participassem das rodas de conversas do CRAS. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Deputada Dulcicleide Amorim, que em sua fala tratou sobre a igualdade da mulher e do homem, machismo e da importância de trabalhar com as gestantes adolescentes sobre o pré-natal. Em seguida, a Presidente da Mesa passou a palavra à Sra. Elisabeth Lopes, Presidente da Associação das Doulas de Pernambuco, que informou sobre o papel das Doulas, na busca de um nascimento respeitoso, sem ferir os direitos das mulheres, na busca do empoderamento feminino. Ela ressaltou que o dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, registra, não só na casa da Alepe, mas de âmbito nacional diversas audiências públicas, sobre a importância das Doulas. A luta é pela reentrada das Doulas na hora do parto, essa mulher sempre esteve presente na hora do nascer. As mulheres estão deixando de ser protagonistas na hora do parto, as Doulas defendem que quem faz o parto é a própria mulher. A Sra. Elisabeth Lopes informou sobre a Lei Estadual e Municipal voltada para as Doulas, ressaltando que mesmo com essas leis, os seus direitos não estão sendo garantidos, pois os hospitais da rede privada trazem requisitos que impedem o acesso delas, com o intuito de barrar essa profissional, pois elas não são vistas como profissionais e sim como um sub-trabalho. A Doula é a opção da mulher que escolheu ser acompanhada por ela e não é o médico ou o hospital que pode impedir essa entrada. Por fim, ressaltou o papel das Doulas para a redução da Mortalidade Materna. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Dra. Leila Katz, Médica Obstetra do IMIP, que trouxe em sua apresentação dados sobre a Mortalidade Materna, dados sobre a tragédia global, a teoria dos três atrasos: o atraso da mulher em procurar cuidado de saúde, quando a mulher procura mas não consegue chegar, e quando a mulher chega mas o sistema de saúde falha. O papel da Doula no parto: analgesia, satisfação com o parto, amamentação, partos instrumentais, cesáreas, proteção das mulheres contra práticas desnecessárias. A importância da Doula, no pré-natal, parto e puerpério. Trouxe também estatísticas das mulheres que estão morrendo: 67% negras, 46% tinha entre 19 e 29 anos (jovem), 35% estudou de 4 a 7 anos. Em seguida, a Presidente Deputada Delegada Gleide Ângelo, precisou se ausentar, passando a presidência da Mesa à Deputada Alessandra Vieira. Em seguida, a Deputada Alessandra Vieira facultou a palavra às pessoas presentes na plateia, sendo a primeira pergunta feita pela Sra. Júlia do Comitê Estadual de Morte Materna, que perguntou sobre as ações do projeto Mãe Coruja. A segunda pergunta feita pelo Sr. Rodrigo Cariri do Gabinete do Vereador Ivan Moraes, foi sobre o dinheiro do investimento da Rede Cegonha do Estado. A terceira pessoa da plateia, Sra. Márcia - Doula da maternidade Bandeira Filho, agradeceu em sua fala o espaço e a realização da Audiência Pública. A quarta pessoa da plateia, Sra. Luciana Albuquerque da Secretária-Executiva de Vigilância em Saúde do Estado de Pernambuco, ressaltou a dedicação de todos para reduzir a Mortalidade Materna, informou também sobre como é difícil fazer gestão pública. A quinta pessoa a falar, Sra. Leticia Katz, Gerente de Atenção à Saúde da Mulher, informou sobre o aumento da distribuição do Diu, as inúmeras capacitações para o pré-natal e a necessidade de aproximação do Ministério de Saúde com o Estado. A sexta pessoa a falar, Sra. Gigi do Comitê de Controle Social perguntou para onde foi o dinheiro do Projeto Cegonha. E por fim, a sétima pessoa da plateia a ter seu momento de fala, Sra. Mariana Seabar, Coordenadora de Saúde da Mulher de Recife, informou sobre o desafio da Mortalidade Materna que não é de hoje, que se deve coletivizar o problema e socializa-lo, realizar uma estratégia próxima das mulheres, ir nessas mulheres que tem um percentual maior de óbitos e analisar onde o Sistema de Saúde está errando. Ao final da Audiência, a Deputada Alessandra Vieira definiu como encaminamentos: fazer pedido de informação sobre os recursos da Rede Cegonha, realizar um encaminhamento à secretária da Mulher Cida Pedrosa solicitando informações à Secretaria de Saúde Municipal dos acertos da última Audiência Pública na Câmara Municipal, fazer uma indicação coletiva para a Bancada Federal solicitando a regulamentação da profissão das Doulas e fazer a inclusão da Secretaria de Assistência Social nas discussões sobre o tema. Por fim, a Deputada Alessandra Vieira agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência. E para que conste em registro, foi digitada a presente Ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Aglaílson Victor e Joaquim Lira. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, deu boas-vindas aos membros do colegiado. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada em vinte e quatro de abril do corrente ano, a qual foi aprovada. Realizou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 245/2019, de autoria do deputado Antônio Moraes, cuja ementa disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências, para relatoria do deputado Aglaílson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 250/2019, de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa altera a Lei nº15.323, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de instituir medidas adicionais com a mesma finalidade, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Aglaílson Victor; e Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do deputado Clovis Paiva, cuja ementa define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando

## Parecer da Mesa Diretora

2019

PARECER

Nº 469

### MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 63/FC-2019, da Deputada Fabiola Cabral, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 24 de junho a 7 de julho de 2019, onde estará em viagem à Flórida, nos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000363/2019

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Fabiola Cabral.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Fabiola Cabral, no período de 24 de junho a 7 de julho de 2019, onde estará em viagem à Flórida, nos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Junho de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## Portarias

### PORTARIA Nº 237/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2019, do Deputado Romero Sales Filho, **RESOLVE:** atribuir ao servidor SIDNEY ARAUJO SOUZA, gratificação de representação de 68,5% (sessenta e oito vírgula cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de julho de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 25 de junho de 2019.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 170/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 295/2019, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros. **RESOLVE:** fazer retornar à Autarquia de Urbanização do Recife (URB), o servidor HERMÓGENES ALVES DE SOUZA, matrícula nº 41.938.

Sala Austro Costa, 25 de junho de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 171/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007786/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 817/2019,

**RESOLVE:** considerar licenciado para gozo de Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, a partir do dia 03 de junho de 2019, o servidor ELIAS DE SOUZA FILHO, matrícula nº 252, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 25 de junho de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 172/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 296/2019, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

**RESOLVE:** fazer retornar à Autarquia de Urbanização do Recife (URB), a servidora VÂNIA MARIA LEITE DE AGUIAR SILVA, matrícula nº 42.368, a partir do dia 1º de julho de 2019.

Sala Austro Costa, 25 de junho de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL  
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

### ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
026154 AGEU GOMES DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028851 AGNALDO FREIRE PATRIOTA	2018	01/07/2019 30/07/2019
024031 ALBERLANIA BEZERRA GALINDO	2018	01/07/2019 30/07/2019
021390 ALECIO NICOLAK JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
025873 ALEXANDRE DE GOES FERRAZ	2018	01/07/2019 30/07/2019
000513 ALEXANDRE JORGE COELHO ALVES	2019	01/07/2019 30/07/2019
028740 ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS	2018	01/07/2019 30/07/2019
021706 ALEXANDRO DO REGO BARROS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029468 ALICE SILVA DAS CHAGAS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029452 ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
029411 ALZINETE FLORA DOS SANTOS SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
022328 AMANDA LEAL INTERAMINENSE FREITAS	2018	01/07/2019 30/07/2019
027062 AMARO JOSE DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
027850 ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028558 ANA LUZIA DA COSTA LIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028605 ANA MARIA ANDRADE DE PAULA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029473 ANA OLIMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO	2018	02/07/2019 31/07/2019
023294 ANA RACHEL CORREIA CRUZ DE LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019
026494 ANDRE CAVALCANTI MOREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
026532 ANDRE JOSE BENBASSAT DE LUCENA MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019
000575 ANDRE PIMENTEL PONTES	2018	01/07/2019 30/07/2019
029797 ANDREIA MARIA DE ALMEIDA LOPES SEVERO	2018	01/07/2019 30/07/2019
025001 ANNA KAROLINA SANTANA DE FREITAS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029426 ANTONIO FIGUEIROA DA SILVA JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
026347 ANTONIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
028540 ANTONIO GUERRA BARRETO NETO	2018	01/07/2019 30/07/2019
027923 ANTONIO MARLO MESSIAS DA ROCHA	2018	01/07/2019 30/07/2019
027128 ARIO KRISHNAMURTI MACHADO DE ALBUQUERQUE	2018	01/07/2019 30/07/2019
029704 ARNALDO MASCARENHAS ARRAES LAGE	2018	01/07/2019 30/07/2019
026551 ARTEMIZIA MARIA NOVAES	2018	01/07/2019 30/07/2019
026268 ARTHUR VALENCA DE LUNA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029485 AUGUSTO CESAR DELGADO DE SOUZA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029044 BARTOLOMEU BUENO BITTENCOURT MORAIS	2018	01/07/2019 30/07/2019
020726 BEATRIZ COSTA DE QUEIROZ	2018	11/07/2019 09/08/2019
028538 BRENO NICOLA BARBOSA FERREIRA DE ARAUJO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029231 BRIGIDA PARENTE FERRAZ DE ALENCAR SAMPAIO	2018	01/07/2019 30/07/2019
024978 BRUNA VANESSA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029782 BRUNO CAMPOS DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
022584 BRUNO JOSE COELHO BARROS	2018	01/07/2019 30/07/2019
026908 BRUNO RAMOS DE MOURA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029736 BRUNO ROBERT ROCHA DE MACEDO	2018	01/07/2019 30/07/2019
028627 CAMILLA DA PAZ OLIVEIRA MOURA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028611 CARLOS EDER ALVES BERNARDO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029339 CARLOS LUANDREYS DE ANDRADE GOMES	2018	01/07/2019 30/07/2019
029085 CARLOS MARCORELI GONCALVES BARCELLOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
023251 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
023913 CARLOTA MARIA DE LIMA LIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
025287 CHRISTIANI MARIA GONDIM MODOLO	2018	01/07/2019 30/07/2019
028836 CILENE DE LIMA SANTOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029353 CILENE DE SALES LINS	2018	01/07/2019 30/07/2019
000536 CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2019 1º PERÍODO	01/07/2019 30/07/2019
027933 CLAUDIA RODRIGUES MACHADO	2018	01/07/2019 30/07/2019
027845 CLECIO ROGERIO LUCAS VIEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029355 CRISTIANE BEZERRA DE MENEZES	2018	01/07/2019 30/07/2019
029682 DAIANA PAULA SANTIAGO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029041 DAISY DE LIRA MOREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029378 DANIEL LANDIM DE MORAES	2018	01/07/2019 30/07/2019
028716 DANIELLI VALENTIM DA SILVA VILACA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029048 DARIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
027818 DAVI INACIO DOS SANTOS NETO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029286 DEBORA SOARES DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028599 DESLÂNDIA GERLAIDE LACERDA DE ARAUJO ANDRADE	2018	01/07/2019 30/07/2019
028595 DIEGO LUIZ PAES FERNANDES BARBOSA	2018	01/07/2019 30/07/2019
026633 DIEGO MIRANDA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
000581 DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
023400 DIRALDO ALVES DE MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029691 DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
027032 EDILENE TAVARES DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
000552 EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	2019	01/07/2019 30/07/2019
000505 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	2019 2º PERÍODO	05/07/2019 03/08/2019
026426 ELDER MORAIS DOMINGOS DE MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019
026144 ELIAKIM ALMEIDA DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
000563 ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	2018	17/07/2019 15/08/2019
029278 ELIZETE JORGE DOS SANTOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
025098 ERIVALDO MARQUES LINS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029637 EVERDELINA MARIA MENESES DE LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019
023481 FABIANA ANDRADA UCHOA DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019

022171	FABIANA DE CASTRO E SILVA LEITAO CALDAS	2018	01/07/2019 30/07/2019	029161	MARIA CLARA CRUZ DE ALBUQUERQUE	2018	01/07/2019 30/07/2019
028741	FABIOLA OLIVEIRA FRAZAO CORREIA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029509	MARIA DA CONCEICAO PAULINA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029729	FELLIPE LEONARDO PENHA FONSECA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	026675	MARIA DA PAZ MELO PEREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029061	FERNANDA SOUZA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	023620	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO SALSA	2018	01/07/2019 30/07/2019
024089	FERNANDO JORGE DE CARVALHO FONSECA	2018	01/07/2019 30/07/2019	023348	MARIA DE FATIMA BATISTA PEREIRA BARCELLOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
026141	FERNANDO MOURA FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	025326	MARIA DE FATIMA DE LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019
000548	FILIFE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	2019	01/07/2019 30/07/2019	026496	MARIA DE FATIMA FERREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028483	FLAVIA PEREIRA FERREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	022266	MARIA DO CARMO ARAUJO DE ANDRADA FERRAZ	2018	01/07/2019 30/07/2019
023024	FLAVIA RENATA DA COSTA VERCOZA	2018	01/07/2019 30/07/2019	024665	MARIA DO CARMO LOBO SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029282	FLAVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA	2018	01/07/2019 30/07/2019	027394	MARIA FLACINEIDE DE ALMEIDA	2018	01/07/2019 30/07/2019
027766	FLAVIO CARDOSO MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019	029385	MARIA NEIDE DE LIMA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028337	FRANCISCO ARRUDA DE LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019	028574	MARIA VALKIRIA CAMPOS CALUMBI	2018	01/07/2019 30/07/2019
029379	FRANCISCO DE PAULA VECCHIONE ACCIOLY	2018	01/07/2019 30/07/2019	024029	MARIA ZENILDA VIEIRA DA SILVA JARDIM	2018	01/07/2019 30/07/2019
023961	FRANCISCO EDUARDO ARRUDA DE MELO CAVALCANTI	2018	01/07/2019 30/07/2019	029321	MARIANA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
026916	FRANCISCO VELOSO CESAR DE ALBUQUERQUE FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	027226	MARIANA DE VASCONCELOS CAMELO	2018	01/07/2019 30/07/2019
024421	FRANCKLIN BEZERRA SANTOS	2018	01/07/2019 30/07/2019	000570	MARISTELA INES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA MORA	2018	15/07/2019 13/08/2019
029487	FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	2018	01/07/2019 30/07/2019	028457	MARLENE FERREIRA DE SOUZA	2018	01/07/2019 30/07/2019
024814	GENILDO DJALMA DO NASCIMENTO	2018	01/07/2019 30/07/2019	027677	MARTA MARIA BEZERRA DE BARROS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029537	GEORGE JACO ALENCAR DE SOUZA	2018	01/07/2019 30/07/2019	025589	MARY ANNE NOVAES MELO LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019
025059	GEORGIA LEAL DE ALMEIDA LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029471	MAURICEIA IRINEU TIMOTEO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029760	GERLANE JOAQUINA COSTA RAMOS DE ALMEIDA	2018	01/07/2019 30/07/2019	000551	MAURO LUCIO NASCIMENTO	2019	01/07/2019 30/07/2019
023391	GILVAN RUFINO DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	000577	MAURO SOARES CARNEIRO	2019	01/07/2019 30/07/2019
023858	GILVANDA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	2018	01/07/2019 30/07/2019	024500	MIRIAM CECILIA MACHADO GOMES	2018	01/07/2019 30/07/2019
029772	GISELLY BARBOSA DE MORAES	2018	01/07/2019 30/07/2019	025050	MIRIAM DO NASCIMENTO MONTEIRO	2018	01/07/2019 30/07/2019
027501	GLEICEELEN FIGUEIREDO DE AZEVEDO RIBEIRO	2018	01/07/2019 30/07/2019	026656	MOACIR PESSOA DO CARMO JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
022278	GRACINETE MONTEIRO SILVA DO NASCIMENTO	2018	01/07/2019 30/07/2019	020577	MONICA RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
000568	GUILHERME STOR DE AGUIAR	2018	01/07/2019 30/07/2019	022128	NADIA LUCIA MACHADO RIBEIRO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029357	GUSTAVO FONTES SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029699	NAELMA ANGELA CANUTO SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028020	GUSTAVO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO	2018	01/07/2019 30/07/2019	028944	NARIA LUANA DE SOUSA BORGES	2018	01/07/2019 30/07/2019
000560	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	2018	17/07/2019 15/08/2019	028489	NATANAEL FRANCISCO DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
022541	HELIA NE RANULFO COSTA	2018	01/07/2019 30/07/2019	028537	NATHALIA DA CONCEICAO PEREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
025321	HERIKA DOS SANTOS CORDEIRO	2017	01/07/2019 30/07/2019	028569	NEILZA OLIVEIRA DE ARAUJO SOUZA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028601	IGOR ARTHUR PEREIRA OLIVEIRA GOMES	2018	01/07/2019 30/07/2019	026747	NILTON LEMOS FERREIRA JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
028442	IGOR BRANDAO RAMOS PAIVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	028618	NIVEA MARIA DE ARAUJO	2018	01/07/2019 30/07/2019
027169	ISAAC PEDRO DA SILVA JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019	029402	OEIZA JACQUESY D AVILA LINS TORRES	2018	01/07/2019 30/07/2019
029088	ISABELA FRANCIS DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029272	OSWALDO OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ GOUVEIA	2018	01/07/2019 30/07/2019
000557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	2018	01/07/2019 30/07/2019	024178	OZIEL JOSE DE SALES	2018	01/07/2019 30/07/2019
028567	ISABELY SATIRO PADUA	2018	01/07/2019 30/07/2019	026116	PAULO BARBOSA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
022852	ISABEL VALDEMIRO DE LIMA	2018	01/07/2019 30/07/2019	028604	PAULO GUILHERME MARINHO BRASILEIRO FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029102	ISAIAS FERNANDES SIMPLICIO	2018	01/07/2019 30/07/2019	029119	PAULO MUNIZ LOURENCO JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
022523	ISMAEL BENTO DE MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019	027967	PEDRO DIAS DA SILVA FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
026833	IVAN TIBURCIO CAVALCANTI	2018	01/07/2019 30/07/2019	028443	PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029776	IVETE BARBOSA DE AMORIM	2018	01/07/2019 30/07/2019	027757	PEDRO PAULO DA CRUZ LIMA CARVALHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
022514	IVETE CAETANO DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029375	PEDRO PAULO REGIS DA CRUZ SILVERIO	2018	01/07/2019 30/07/2019
000497	IZOLDA DE FRANCA BEZERRA	2019	01/07/2019 30/07/2019	025143	PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO	2018	01/07/2019 30/07/2019
028827	JACQUES OLIVEIRA TORRES	2018	01/07/2019 30/07/2019	023863	PERICLES CHAGAS FARIAS	2018	01/07/2019 30/07/2019
028798	JAILSON ALEXANDRE GOMES DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	000549	RAERO JORNADA MONTEIRO	2019	20/07/2019 18/08/2019
000392	JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO	2018	15/07/2019 13/08/2019	029315	RAFAEL CARVALHEIRA DE BARROS LINS	2018	01/07/2019 30/07/2019
028996	JALBAS LUSTOSA PIRES FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	029497	RAFAEL PATRICIO MIRANDA	2018	01/07/2019 30/07/2019
027440	JESSICA FABIANA DE SOUZA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	025686	RAFAELLA CHRISTINA DE ARAUJO DOURADO	2018	01/07/2019 30/07/2019
028237	JESSICA VANESSA RIBEIRO BARBOZA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029742	RAIRANNY DE ALMEIDA RAMOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029813	JESSYCA LEITE GUIMARAES CAMPOS	2018	01/07/2019 30/07/2019	029469	RAPHAELA DE PAULA SILVA PIMENTEL	2018	01/07/2019 30/07/2019
027609	JOANA BATISTA DIAS NETA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029273	RAPHAELLA VERCOSA CARNEIRO DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028215	JOAO AUGUSTO BELLATO	2018	01/07/2019 30/07/2019	000550	REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA	2019	01/07/2019 30/07/2019
026951	JOAO NOVAES NETO	2018	01/07/2019 30/07/2019	028445	REGINA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029371	JOAQUIM PEDRO CARNEIRO CAMPELLO FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	024098	REGINA MARIA PEREIRA DA COSTA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029538	JOELMA MARQUES DOS SANTOS SOARES	2018	01/07/2019 30/07/2019	029456	RENATO TARONI MADUREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
022629	JORGE LUIZ DE MOURA FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	000559	RENE MOREIRA XAVIER SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029124	JOSE ABILIO DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029065	RICARDO LUIZ PREQUE MOURA DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
026755	JOSE APRIGIO BRAGA DE SA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029540	RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
027253	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019	028382	RIZELLY DA SILVA SANTOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
022510	JOSE DE FREITAS SOBRINHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	028141	ROBERTO WILLIAMS DE ARAUJO MENESES	2018	01/07/2019 30/07/2019
025558	JOSE EDSON COSTA DE ANDRADE	2018	01/07/2019 30/07/2019	026915	RODRIGO ANTONIO MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA	2018	01/07/2019 30/07/2019
022515	JOSE EDSON FERREIRA NOIA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029117	RODRIGO CALADO DOS SANTOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029474	JOSE FERNANDO FAUSTINO SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	020052	RONALDO JOSE SOTERO DE MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029057	JOSE GENARKS FEITOSA DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	027465	ROQUE TAVARES DE LIMA JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
025017	JOSE JOSIVALDO DE FRANCA PEREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029361	ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029281	JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	024306	ROSANGELA BRANDAO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029383	JOSE LEONCIO FRANCISCO DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	021840	ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
024220	JOSE MONSUETO CRUZ	2018	01/07/2019 30/07/2019	028561	SAMUEL FARIAS DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028839	JOSE RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA	2017	01/07/2019 30/07/2019	028100	SCHEBNA MACHADO DE ALBUQUERQUE JUNIOR	2018	01/07/2019 30/07/2019
028246	JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	027320	SEBASTIAO EVALDO ALVES DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029422	JOSE ROBERTO PEREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029563	SERGIO DE SOUZA CRUZ	2018	01/07/2019 30/07/2019
029068	JOSE THADEU CASTRO DE ALMEIDA	2018	01/07/2019 30/07/2019	026673	SERGIO JOSE DA SILVA ARAUJO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029100	JOSIDETE GOMES DA TRINDADE SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	024035	SERGIO ROBERTO RIBEIRO	2018	01/07/2019 30/07/2019
028873	JOSUE NOGUEIRA FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019	026375	SEVERINO FELIX DA SILVA NETO	2018	01/07/2019 30/07/2019
026901	JUANA CORREIA DA SILVA BARROS	2017	01/07/2019 30/07/2019	029430	SIDYA VERONICA MONTEIRO DA FONSECA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028568	JULIANA FIGUEIREDO BELO BATISTA	2018	01/07/2019 30/07/2019	026620	SILVANO FERRAZ	2018	01/07/2019 30/07/2019
028488	JULIANA GALVAO CAVALCANTI COUTO DE AZEVEDO	2018	01/07/2019 30/07/2019	029522	SILVIO LOPES DE MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019
023296	JULIANA GOMES DE ANDRADE	2018	01/07/2019 30/07/2019	026312	SILVIO TOMAZ DE AQUINO	2018	01/07/2019 30/07/2019
000504	JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA	2019 1º PERIODO	01/07/2019 30/07/2019	027090	SIMONE SOUSA GUEDES	2018	01/07/2019 30/07/2019
026649	JURACY DUQUE DE BARROS	2018	01/07/2019 30/07/2019	027373	SONIA BATISTA PEREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029455	KALINA MARIA RAMOS ALENCAR	2018	01/07/2019 30/07/2019	023613	STENIO KYRILLOS	2018	01/07/2019 30/07/2019
026789	KAROLINA JAQUES BEZERRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	026414	SUNAMITA DA SILVA DO AMARAL E MELO	2018	01/07/2019 30/07/2019
026886	KATIANNE PRISCILA DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	028171	SUZANA MULATINHO DE MELO LINS	2018	01/07/2019 30/07/2019
029546	KLEBSON HENRIQUE DA MOTA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029458	TALYSON ALVES DO NASCIMENTO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029416	LACALLE LIMA DA MOTA	2018	01/07/2019 30/07/2019	028110	TARCISIO LUIZ DE MENDONCA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028504	LAUDICEA MENEZES DINIZ	2018	01/07/2019 30/07/2019	024088	TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES	2018	01/07/2019 30/07/2019
029701	LEILA MARIA REGIS AZEVEDO	2018	01/07/2019 30/07/2019	026828	TEREZA CRISTINA BELLATO	2018	01/07/2019 30/07/2019
029367	LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR	2018	01/07/2019 30/07/2019	026106	THALES NERES PEREIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019
028220	LEONARDO NAMANZORAN DA SILVA LIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	029465	THOMPSON SMITH INACIO DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
026758	LIDIA ADRIANA FULCO DE BULHOES	2018	01/07/2019 30/07/2019	022652	ULYANNA CURVELO CAVALCANTE COUTINHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
026562	LILIANE SANTOS DE OLIVEIRA	2018	01/07/2019 30/07/2019	026894	VANESSA BARROS GLASNER DA ROCHA	2018	01/07/2019 30/07/2019
029132	LOURIVAL SOUZA SANTOS	2018	01/07/2019 30/07/2019	024545	VANIA REGINA SANTANA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019
000580	LUCAS COELHO PAES	2019	01/07/2019 30/07/2019	029559	VERONES DE CARVALHO FILHO	2018	01/07/2019 30/07/2019
026309	LUCIA MARIA FELICIANA DA SILVA	2018	01/07/2019 30/07/2019	026741	VERUSKA MARIA PIMENTEL DE PAULA	2018	01/07/2019 30/07/2019
02144							